



Secretaría General
Iberoamericana
Secretaria-Geral
Ibero-Americana



Iniciativa Iberoamericana para
PREVENIR y ELIMINAR
la Violencia contra las Mujeres

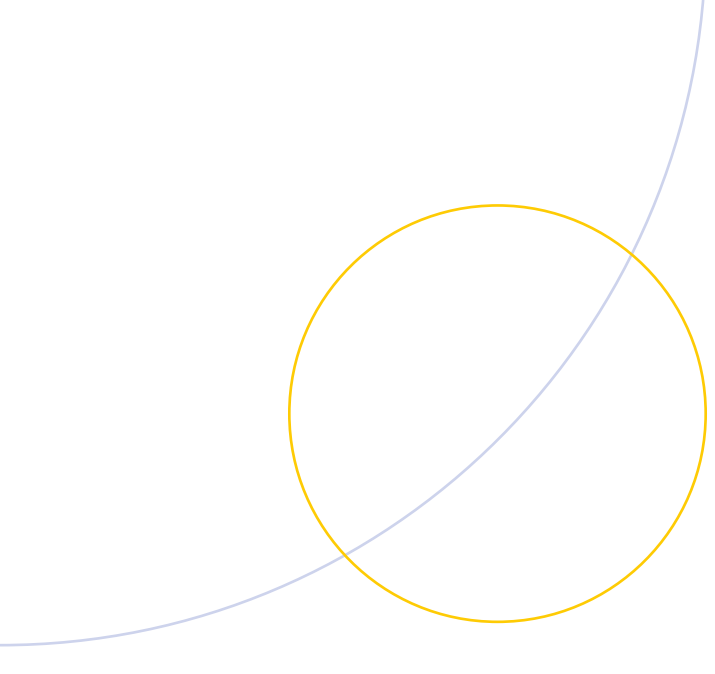
Iniciativa Ibero-Americana para
PREVENIR e ELIMINAR
a Violência contra as Mulheres



PREVENIR A VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA AS MULHERES NA IBERO-AMÉRICA

PREVENIR A VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA AS MULHERES NA IBERO-AMÉRICA

Projeto liderado pela Secretaria-Geral Ibero-Americana (**SEGIB**), pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (**PNUD**) e pela Iniciativa para Prevenir e Eliminar a Violência contra as Mulheres (**IIPEVCM**)



Esta publicação foi realizada sob os auspícios da Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) na América Latina e no Caribe e da Iniciativa Ibero-Americana para Prevenir e Eliminar a Violência contra as Mulheres (2025).

A Secretaria-Geral Ibero-Americana é o órgão permanente de apoio à Conferência das Chefes de Estado e de Governo na preparação das Cúpulas Ibero-Americanas, sendo responsável pela implementação dos mandatos resultantes das Cúpulas e Reuniões Ibero-Americanas. Trabalha com os 22 países ibero-americanos para fortalecer a comunidade ibero-americana, promovendo a cooperação em educação, coesão social, inovação e cultura nos países de língua espanhola e portuguesa da América Latina e da Península Ibérica. Para mais informações, visite segib.org ou siga-nos nas redes sociais através de @SEGIBdigital.

O PNUD é a principal agência das Nações Unidas que luta contra a injustiça da pobreza, as desigualdades e as mudanças climáticas. Ao trabalhar com uma vasta rede de especialistas e parceiros em 170 países, o PNUD ajuda as nações a desenvolver soluções integradas e sustentáveis para as pessoas e o planeta. Para mais informações, visite undp.org/es ou siga-nos nas redes sociais através de @pnud.

A IIPEVCM é a primeira plataforma permanente de cooperação técnica da Ibero-América, dedicada à erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres. Impulsionada por vários países da região, promove um enquadramento comum com abordagem de género e interseccionalidade. Para mais informações, visite mujereslibresdeviolenciaeniberoamerica.org ou siga-nos nas redes sociais através de @iipevcm.

Copyright © SEGIB, PNUD e IIPEVCM 2025. Todos os direitos reservados. | Secretaria-Geral Ibero-Americana, Paseo de Recoletos 8, Madrid, 28001, Espanha. | Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, One United Nations Plaza, Nova Iorque, NY 10017, EUA

Esta publicação deve ser citada como: SEGIB, PNUD & IIPEVCM (2025). *Prevenir a violência digital contra as mulheres na Ibero-América*. Madrid.

As opiniões e o conteúdo deste documento são da exclusiva responsabilidade do autor e não refletem necessariamente a posição oficial do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) ou da Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB), nem dos respetivos Estados membros.

CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL:

Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB)

Coordenação técnica regional (Divisão de Género da SEGIB em Madrid):

- **Almudena Díaz Pagés**, chefe da Divisão de Género.
- **Florencia Difilippo**, especialista da Divisão de Género.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Coordenação técnica regional (Centro Regional do PNUD para a América Latina e o Caribe):

- **Guillermina Martín**, líder da Equipa de Género.
- **Ivonne Urriola Pérez**, especialista em políticas de género.
- **Daniela de los Santos**, especialista em género.
- **Andrea Voria**, especialista em género.

Apoio dos escritórios dos países:

- **Sol Sánchez Rabanal**, analista de género, PNUD México.
- **Nelva Araúz Reyes**, especialista em género, PNUD Panamá.
- **Daniela Navia**, associada de género, PNUD Bolívia.
- **Virginia Varela**, oficial de Programas de Governação, PNUD Uruguai.
- **Alberto García Villanueva**, associado de Projetos de Género, PNUD República Dominicana.

Iniciativa Ibero-Americana para Prevenir e Eliminar a Violência contra as Mulheres. (IIPEVCM).

Coordenação técnica regional:

- **Secretaria Técnica da IIPEVCM**, coordenação técnica.

Contribuições dos países membros:

- **Mecanismos de Promoção das Mulheres de:** Andorra, Bolívia, Espanha, México, Panamá, Portugal, República Dominicana e Uruguai.

CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA:

- **Adilia de las Mercedes**, jurista especializada em direito antidiscriminatório e direitos humanos, autoria principal e revisão geral do relatório.
- **Daniela de los Santos**, especialista em género, Centro Regional do PNUD para a América Latina e o Caribe, capítulo IV.
- **Andrea María Daverio Barreix**, especialista em género, políticas públicas e cooperação internacional, revisão temática e editorial do relatório.
- **Equipa técnica do Instituto Nacional da Mulher (Uruguai)**, contribuições para o capítulo III.

Contenido

Prólogo	9
Introdução	12
1. Metodologia	14
2. Estrutura do documento	14
I. Para aquém e para além dos ecrãs: a violência digital contra as mulheres	18
1. A que nos referimos com “violência digital contra as mulheres”?	18
1.1 Desvios terminológicos	18
1.2 Conceito e abordagens	21
2. Violências e discriminações múltiplas contra as mulheres na esfera digital	21
3. A VDCM: aproximação ao estado da questão na região ibero-americana	23
4. Mulheres na “linha da frente” digital: defensoras, ativistas, políticas e jornalistas	25
II. Quadros regulamentares e normas internacionais	30
1. Quadro de recomendações internacionais	30
2. Principais instrumentos internacionais sobre VDCM	32
2.1. Legislações regionais e nacionais	32
2.2. Jurisprudência internacional e de direito comparado	41
3. O DIDH em relação às vítimas de VDCM	43
4. O DIDH em relação à sociedade em geral	45
III. Estratégias e políticas públicas para criar ambientes digitais seguros para as mulheres	50
1. A VDCM nos planos nacionais de VCMM	50
2. Políticas públicas e ações de prevenção	54
3. Políticas públicas e ações para a proteção das mulheres vítimas de VDCM	58

IV. Ouvir <i>online</i> para compreender, visibilizar e intervir. Estudo de caso	64
1. Apresentação do estudo	64
2. Categorias de VDCM estudadas no projeto	66
3. Principais descobertas	67
3.1. Violências múltiplas nas redes sociais: resultados globais da monitorização	67
3.2. A origem das mensagens violentas	68
3.3. Descrição dos resultados por categoria	72
V. Principais conclusões e recomendações	80
1. Conclusões	80
2. Recomendações	81
2.1. Recomendações gerais	81
2.2. Recomendações para o meio académico, a sociedade civil e os agentes da cooperação	83
Anexos	85
Anexo 1: Metodologia do estudo de caso	86
1. Dados e métodos	86
2. O processo de escuta	87
3. Classificação das interações por tipo de violência	88
Anexo 2: Fichas dos países	90
Índice de tabelas	98
Índice de figuras	99

ACRÓNIMOS E SIGLAS

<i>Sigla</i>	<i>Nome completo</i>
AECID	Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento
AGETIC	Agência para o Governo Eletrónico e as Tecnologias da Informação e da Comunicação (Bolívia)
ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CIM	Comissão Interamericana de Mulheres
Comité CEDAW	Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres
CDH	Comité dos Direitos Humanos (ONU)
CDPD	Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência
CEDH	Convenção Europeia dos Direitos Humanos
CIDH	Comissão Interamericana dos Direitos Humanos
Tribunal IDH	Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos
DIDH	Direito Internacional dos Direitos Humanos
GREVIO	Grupo de Peritos para o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica
IA	Inteligência Artificial
IIPEVCM	Iniciativa Ibero-Americana para Prevenir e Eliminar a Violência contra as Mulheres
INCIBE	Instituto Nacional de Cibersegurança (Espanha)
INEGI	Instituto Nacional de Estatística e Geografia (México)
MPM	Mecanismos para a Promoção das Mulheres
MESECVI	Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará
MMA	Meninos, meninas e adolescentes
NPL	Natural Language Processing
OEA	Organização dos Estados Americanos
Plataforma EDVAW	Plataforma de Mecanismos de Peritos Independentes sobre a Discriminação e a Violência contra as Mulheres
OI	Organismos Internacionais
OSC	Organizações da Sociedade Civil
PNEVCE	Plano Nacional para a Erradicação da Violência no Contexto Educativo (Equador)
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RELE	Relatora Especial para a Liberdade de Expressão
SEGIB	Secretaria-Geral Ibero-Americana
SERNAMEG	Serviço Nacional da Mulher e da Equidade de Género (Chile)
SVET	Secretaria contra a Violência Sexual, a Exploração e o Tráfico de Pessoas (Guatemala)
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
TEDH	Tribunal Europeu dos Direitos Humanos
UE	União Europeia
UNAM	Universidade Nacional Autónoma do México
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
VCMM	Violência contra as Mulheres e as Meninas
VDCM	Violência Digital contra as Mulheres

Prólogo

A violência digital contra as mulheres, entendida como qualquer ato ou omissão que cause morte ou dano, ou que provoque sofrimento físico, psicológico, moral, sexual ou económico às mulheres, pelo facto de serem mulheres, ou que as afete de forma desproporcionada, em qualquer contexto, privado ou público, através da tecnologia digital, assistida ou agravada por esta, não é um fenómeno isolado nem acontece no vácuo. Trata-se de um tipo de violência que se insere num tecido social marcado pela discriminação e por formas estruturais de violência contra as mulheres. O reforço da resiliência e da vitalidade das nossas sociedades e democracias passa necessariamente por garantir espaços digitais seguros, inclusivos e livres de violência para todas as pessoas.

A tecnologia digital é uma faca de dois gumes que alarga as oportunidades de expressão, participação e partilha de informações de formas inimagináveis no passado, mas o seu uso inadequado pode também conduzir a formas de violência política que procuram silenciar vozes, reduzir as conquistas e minar a participação pública e/ou política das mulheres, tanto em espaços digitais como presenciais.

Quando é dirigida contra mulheres com visibilidade pública, como jornalistas, políticas, ativistas, líderes sociais e defensoras dos direitos humanos e do ambiente, a mensagem é clara: participar na esfera pública tem consequências.

A violência digital contra as mulheres agride, extorque, intimida, censura e culpabiliza as vítimas, reforçando os mecanismos de exclusão do poder pelo simples facto de serem mulheres. As suas manifestações incluem também ameaças, campanhas de desprestígio, desinformação sobre o género, e divulgação não consentida de imagens, reais ou falsificadas. No entanto, o seu objetivo é o mesmo: tornar o espaço digital um ambiente hostil para as mulheres e deslegitimar outras formas de fazer política e de habitar a esfera pública.

A violência digital contra as mulheres prolonga-se no tempo, com a sua difusão a aumentar exponencialmente nos ambientes digitais. É multiplicada por algoritmos que a amplificam e potenciada pela inteligência artificial.

Este tipo de violência restringe a liberdade de expressão e o direito de associação, entre outros direitos humanos, limitando a ação das mulheres e condicionando a sua participação plena, igualitária e significativa na vida pública. Com essa violência, comprometem-se também os princípios democráticos que sustentam as nossas sociedades, num contexto de crises interligadas, de enfraquecimento das instituições democráticas e de regressão dos direitos humanos, que afetam desproporcionadamente as mulheres e as meninas.

Para além dos desafios, a Ibero-América tem um historial significativo no desenvolvimento de quadros regulamentares, políticas públicas e instituições que promovem a igualdade de género e os direitos humanos. Este património constitui uma vantagem estratégica para responder de forma eficaz e coerente a este fenómeno, com uma vontade política sustentada, uma coordenação entre os intervenientes e uma abordagem que coloque as mulheres no centro das soluções e reforce a qualidade das nossas democracias.

O presente relatório é fruto de uma colaboração entre a SEGIB, o PNUD e a IIPEVCM e vem enriquecer este historial. Inclui dados atualizados, análises legislativas comparativas, políticas públicas, contributos de peritas e um estudo de caso pioneiro na região, apoiado em ferramentas de inteligência artificial. Trata-se de uma visão integral sobre as atuais dinâmicas da violência digital contra as mulheres.

Partilhamos a convicção de que não existe democracia sem igualdade de género e de que a democracia só é reforçada quando todas as vozes são ouvidas. Por esse motivo, é urgente continuar a construir pontes e a unir esforços para garantir que as mulheres participem plenamente na vida pública, sem violência, e que o espaço digital – à semelhança de qualquer espaço público – seja também um espaço de liberdade, igualdade e dignidade para todas e todos.

Lorena Larios Rodríguez

SECRETÁRIA DE COOPERAÇÃO
SECRETARIA-GERAL IBERO-AMERICANA (SEGIB)

Almudena Fernández

ECONOMISTA-CHEFE DA DIREÇÃO REGIONAL PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD)



Introdução

Introdução

As plataformas digitais, as redes sociais, os navegadores e os jogos de vídeo fazem parte do nosso cotidiano: através deles, relacionamo-nos, expressamo-nos e participamos. O mundo digital é atualmente uma área mais da existência humana em que não só se moldam as relações individuais, mas também a vida coletiva e as relações sociais. As tecnologias permitem novas possibilidades de comunicação e ação, ao mesmo tempo que facilitam e amplificam novas manifestações de violência. Cada vez mais, as mulheres enfrentam ataques, agressões e ameaças que se multiplicam nos ambientes virtuais, com impactos reais nas suas vidas. Ansiedade, angústia, medo, isolamento e, nos casos mais extremos, suicídio, são alguns dos seus efeitos. A nível mundial, 85% das mulheres sofreram ou presenciaram violência na esfera digital¹ e uma em cada cinco utilizadoras da Internet vive em países onde é extremamente improvável que o assédio e o abuso em linha sejam punidos².

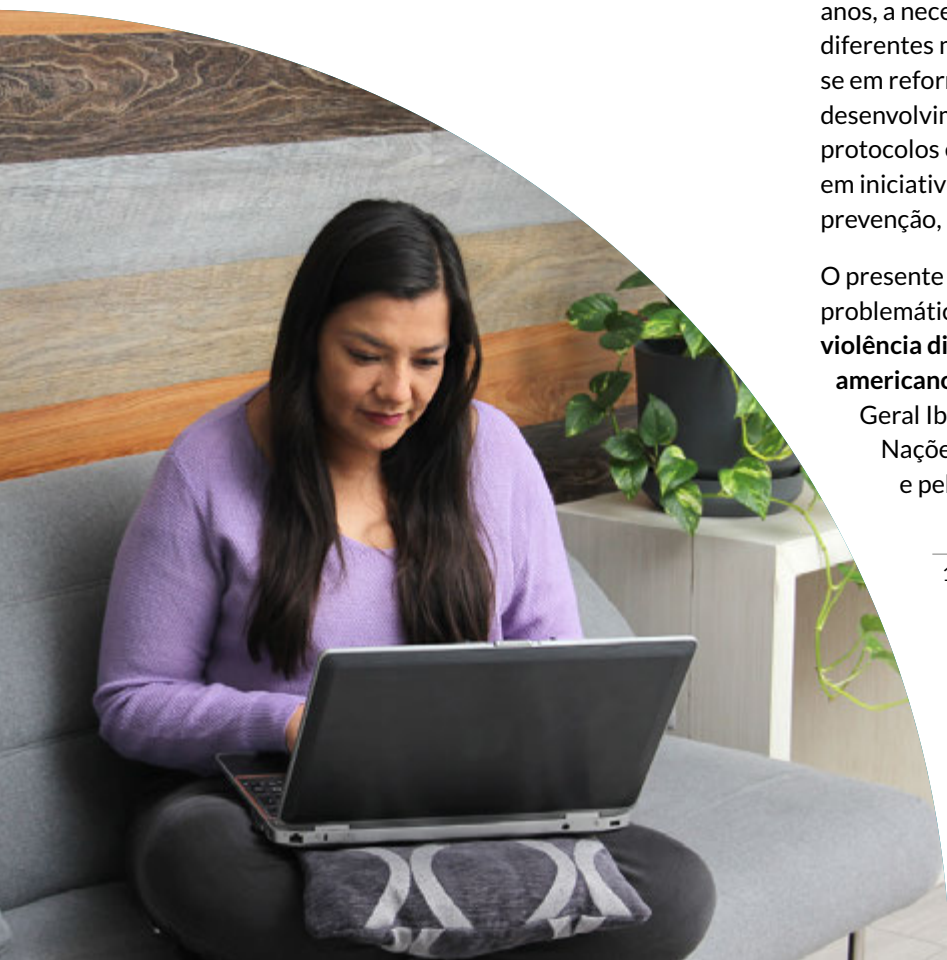
As mulheres que desempenham diferentes funções públicas, como as defensoras dos direitos humanos, as ativistas, as políticas, as jornalistas e outras, são vítimas de formas específicas e intensificadas de perseguição e violência digital. São vistas como uma ameaça para determinados setores políticos e sociais, não só pelo seu papel na defesa dos direitos humanos, mas também pelo exercício desses direitos. Esta violência, que se manifesta tanto em ambientes *online* como *offline*, funciona como um mecanismo de silenciamento e exclusão, restringindo o pleno exercício dos direitos humanos e a participação na esfera pública, e perpetuando as desigualdades de género. Esta realidade compromete a qualidade democrática das nossas sociedades e exige, com carácter de urgência, um esforço redobrado para construir ambientes digitais seguros, inclusivos e livres de violência.

A violência contra as mulheres (VCM) é um problema social que preocupa persistentemente os países ibero-americanos e que tem vindo a ganhar visibilidade nas agendas públicas e governamentais. Em resposta às crescentes exigências dos movimentos de mulheres e feministas, vários Estados reconheceram, nos últimos anos, a necessidade de adotar medidas contra as suas diferentes manifestações. Este compromisso traduziu-se em reformas legais, novos quadros regulamentares, desenvolvimento de políticas públicas, elaboração de protocolos especializados, bem como na participação em iniciativas internacionais orientadas para a sua prevenção, identificação e erradicação.

O presente documento ajuda a compreender esta problemática e enquadra-se no projeto **“Prevenir a violência digital contra as mulheres no contexto ibero-americano”**, liderado conjuntamente pela Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB), pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pela Iniciativa Ibero-Americana para Prevenir

1. Economist Intelligence Unit. (2021). *Measuring the prevalence of online violence against women*. The Economist Group.

2. Relatora especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências. (2018). *Relatório sobre a violência online contra as mulheres e as meninas na perspectiva dos direitos humanos (A/HRC/38/47)*. Conselho dos Direitos Humanos, Nações Unidas.





e Eliminar a Violência contra as Mulheres (IPEVCM), em consonância com o seu compromisso de abordar a VCM como um problema social, multicausal e multifatorial, incluindo os feminicídios³. O projeto teve como objetivo produzir novos dados e contribuir para a análise do estado da VCM na região ibero-americana, dando uma especial ênfase à violência perpetrada contra as mulheres na linha da frente digital⁴, bem como alargar tanto o quadro conceptual como o conhecimento situado que favorecem melhorias na formulação, monitorização e avaliação de políticas públicas e legislação específica para abordar esta questão.

Em cenários políticos marcados por retrocessos democráticos, os resultados alcançados pelos movimentos feministas e de mulheres na luta pela igualdade de género na região estão agora ameaçados. Este fenómeno, conhecido como *backlash* de género, implica uma intensa rejeição e oposição à transformação das normas sociais de género que colocam sistematicamente as mulheres em posições de desvantagem estrutural. Entre as estratégias utilizadas contam-se a deslegitimação das políticas de igualdade e a colocação em causa dos direitos conquistados. Os ataques contra mulheres com protagonismo na esfera pública - especialmente as expostas em ambientes digitais - visam obstruir qualquer progresso em termos de igualdade de género e, simultaneamente, enfraquecer as bases do sistema democrático. O estudo de caso que faz parte desta investigação centra-se precisamente nestas experiências.

A construção da violência digital contra as mulheres como um problema público e o desenvolvimento de agendas regionais são o resultado de processos sociopolíticos orientados para fortalecer a sociedade como o espaço

onde desenvolvemos projetos coletivos, nos reunimos e nos expressamos. A violência *online-offline* procura influenciar a esfera social no mundo digital, mas também no mundo real. Para enfrentar esta questão, são necessários novos quadros interpretativos da realidade que orientem a ação. O processo analítico utilizado neste projeto envolveu o diálogo de diferentes abordagens: a abordagem de género; a abordagem de direitos humanos; e a abordagem interseccional. A abordagem de género, enquanto perspectiva conceptual, política e metodológica, procura compreender, identificar e questionar as relações sociais de poder sustentadas nas diferenças sexo-genéricas, a fim de as transformar. Além disso, desde a entrada em vigor das normas internacionais de promoção e proteção dos direitos, a abordagem dos direitos humanos coloca as mulheres no centro das atenções, sob o princípio da igualdade e não discriminação, bem como do direito fundamental a uma vida sem violência. O Estado é o principal agente responsável por assegurar o cumprimento destas normas e por garantir a sua aplicação. Por outro lado, a abordagem interseccional é uma ferramenta analítica que permite identificar a violência sofrida pelas mulheres em cada contexto, com base em intersecções concretas de fatores que as afetam de forma diferente em função da sua identidade de género, origem, identificação étnica, orientação sexual, idade, estatuto socioeconómico e outros.

A promoção de transformações sustentadas no tempo e com impacto real na vida das mulheres, e na sociedade em geral, exige a criação de alianças estratégicas entre diferentes intervenientes. Este projeto baseia-se num processo de construção coletiva com espaços de diálogo e escuta que envolvem a participação estratégica de Mecanismos para a Promoção das Mulheres (MPM), organizações da sociedade civil, peritas académicas e agentes da Cooperação Ibero-Americana, tanto do mundo digital como de fora dele. O carácter **multi-agente** não só amplia as capacidades institucionais, como também reforça a legitimidade e a eficácia das políticas públicas, incorporando conhecimentos situados, experiências e compromissos partilhados a nível regional. Em particular, destaca-se o papel fundamental dos movimentos de mulheres e feministas na região para tornar visível e enfrentar esta problemática. A sua liderança contínua contribuiu decisivamente para consolidar os progressos na prevenção, tratamento e erradicação da violência digital, fornecendo referências valiosas que também orientam a ação do Estado.

3. SEGIB e PNUD. *Projeto para prevenir a violência digital contra as mulheres no contexto ibero-americano, liderado pela SEGIB e pelo PNUD*; United Nations. (2025, March 8). *Digital violence against women "a growing threat", warns Guterres*; Nações Unidas. (2025, 8 de março); *Violência digital contra as mulheres, uma ameaça crescente*; Guterres; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. (s.d.). A ONU e outros parceiros reforçam alianças para um ambiente digital seguro; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (s.d.). *A violência digital contra as mulheres: Um fenómeno arraigado na Ibero-América*.

4. Expressão criada pela jornalista argentina Luciana Peker (2023), que será abordada a seguir com mais pormenor.

1. Metodologia

De acordo com os objetivos do estudo, foi desenvolvida uma estratégia metodológica que combinou diferentes técnicas de recolha e análise de dados, com vista a capturar as dimensões qualitativas e quantitativas do problema. O trabalho de gabinete incluiu a revisão, análise e sistematização de fontes secundárias, nomeadamente de quadros regulamentares dos países, disposições, normas e mecanismos de acompanhamento regionais e internacionais sobre a VDCM. Quanto ao trabalho de campo, este consistiu em três workshops virtuais temáticos (webinários) e um estudo de caso.

Através do ciclo de webinários (novembro-dezembro de 2024), foram criados espaços de diálogo entre os MPM, peritas e ativistas, com o objetivo de aprofundar coletivamente a compreensão dos desafios colocados pela VDCM. Os workshops foram dirigidos a pessoal funcionário dos MPM, bem como a outras pessoas especialistas internacionais ligadas à IIPEVCM e ao pessoal da SEGIB e do PNUD⁵. A sistematização das reflexões e dos intercâmbios técnicos e políticos constituiu um contributo muito valioso para a elaboração

deste documento, sendo uma fonte imprescindível para alimentar os processos de formulação de políticas públicas, de reforço de capacidades institucionais e de promoção de abordagens interseccionais e multidimensionais, de modo a contribuir para os esforços regionais de prevenção, punição e erradicação da VDCM.

O estudo de caso envolveu a monitorização da incidência da VDCM com base numa seleção de perfis de mulheres em diferentes papéis na vida pública - mulheres políticas, tanto no poder executivo como no legislativo; jornalistas; defensoras e ativistas dos direitos humanos; membros de movimentos da sociedade civil e ativistas noutras áreas da vida pública - radicadas em oito países que fazem parte da IIPEVCM: Andorra, Bolívia, Espanha, México, Panamá, Portugal, República Dominicana e Uruguai. As principais conclusões do estudo e o respetivo desenvolvimento metodológico são apresentados no capítulo 4 e no Anexo 1.

A combinação de diferentes técnicas de investigação permitiu identificar os diálogos, as contribuições e os intercâmbios, bem como recuperar o conhecimento acumulado para iniciativas futuras.

5. Para obter informações completas sobre a dinâmica, as apresentações e os intercâmbios dos três webinários, consulte as ligações seguintes: (2024, 28 de fevereiro) *Webinário 1 – Prevenção da violência digital contra as mulheres na Ibero-América*; (2024, 6 de março) *Webinário 2 – Ferramentas e quadros regulamentares para combater a violência digital contra as mulheres*; (2024, 13 de março) *Webinário 3 – Ações da cooperação ibero-americana para combater a violência digital contra as mulheres*.

2. Estrutura do documento

O documento está estruturado em cinco capítulos:

CAPÍTULO I. PARA AQUÉM E PARA ALÉM DOS ECRÃS: A VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA AS MULHERES. Este capítulo apresenta o quadro conceptual e as abordagens que orientam o documento, com base nos contributos dos activismos feministas da região e numa análise das principais definições de VDCM em diferentes legislações nacionais, regionais e internacionais, bem como noutras fontes e instrumentos jurídicos.

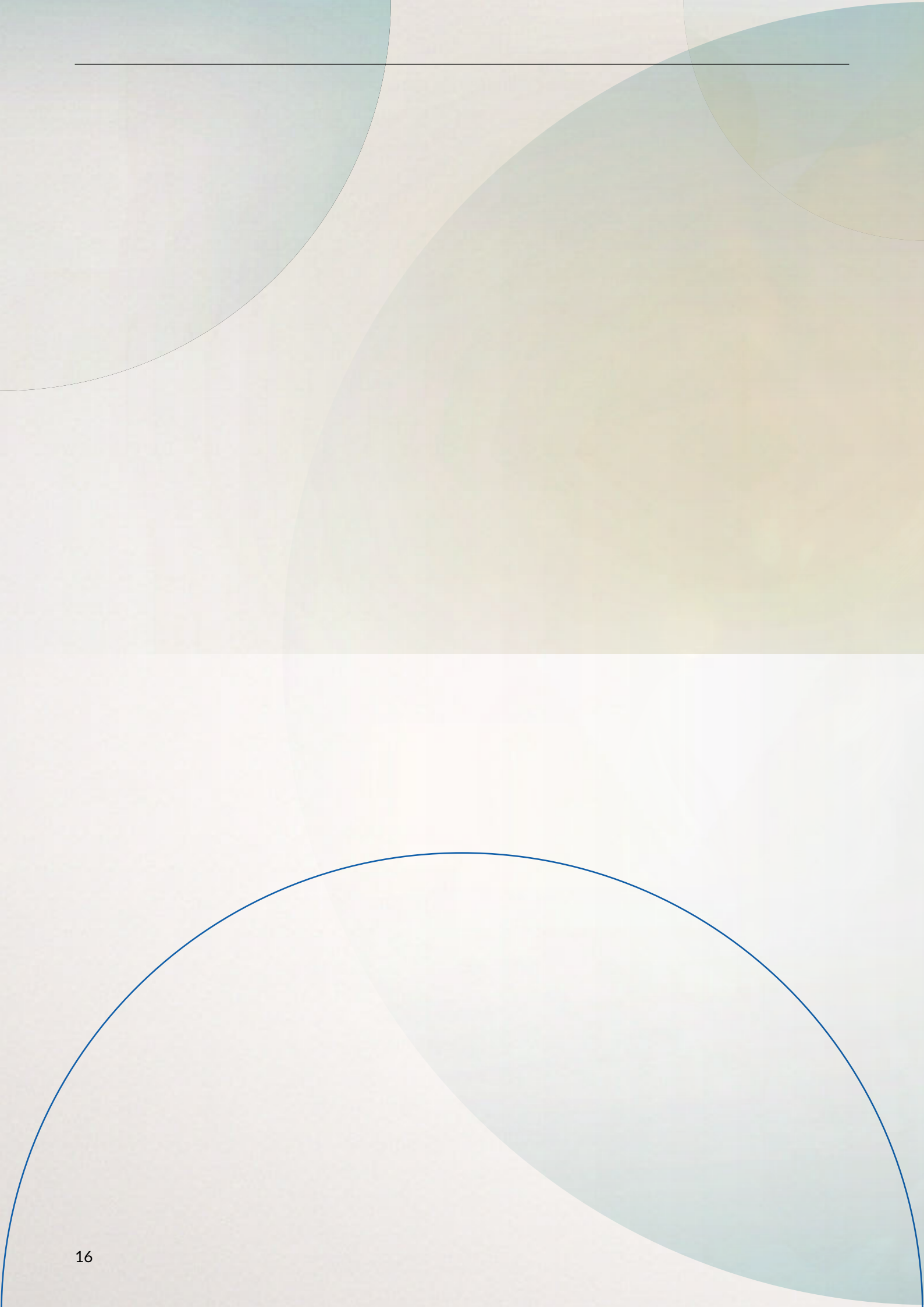
CAPÍTULO II: QUADROS REGULAMENTARES E NORMAS INTERNACIONAIS. Este capítulo apresenta os principais padrões internacionais em matéria de prevenção, punição, eliminação e reparação da VDCM, decorrentes do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), bem como a legislação existente nos países da região que tipificaram e sancionaram esta questão. Inclui também jurisprudência relevante e uma breve análise comparativa da jurisprudência criada em diferentes países da América Latina.

CAPÍTULO III: ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIAR AMBIENTES DIGITAIS SEGUROS PARA AS MULHERES. Este capítulo começa por fazer uma revisão da abordagem da VDCM nos planos nacionais de prevenção da violência contra as mulheres dos países da região. A seguir, analisa as principais medidas adotadas pelos países ibero-americanos em relação à prevenção e proteção da VDCM, identificando progressos, oportunidades e pontos críticos nas respostas dos Estados.



CAPÍTULO IV. OUVIR ONLINE PARA COMPREENDER, VISIBILIZAR E INTERVIR. ESTUDO DE CASO. Este capítulo apresenta as principais conclusões de um estudo de caso baseado na monitorização da incidência da VDCM em oito países que fazem parte da IIPEVCM. Para o efeito, foram selecionados perfis de mulheres em diferentes papéis da vida pública: mulheres políticas, tanto no poder executivo como no legislativo; jornalistas; defensoras e ativistas dos direitos humanos; membros de movimentos da sociedade civil; e mulheres ativas noutras áreas da esfera pública. O estudo exigiu um processo de escuta ativa em plataformas digitais, utilizando tecnologias baseadas em IA, com base nas experiências do PNUD.

CAPÍTULO V. PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.



Capítulo I

Para quem e para além dos ecrãs: a violência digital contra as mulheres

I. Para quem e para além dos ecrãs: a violência digital contra as mulheres

A violência digital contra as mulheres é um fenómeno relativamente recente nos processos de conceptualização e definição a nível internacional, regional e nacional.

Os movimentos de mulheres e feministas têm desempenhado um papel central na elaboração de novos quadros interpretativos para visibilizar, compreender e intervir em resposta às ameaças nas redes sociais, à divulgação de fotografias íntimas sem consentimento e ao assédio constante nas plataformas digitais, entre outras formas de agressão. Atualmente, são utilizados diferentes termos e expressões para as descrever, os quais coexistem na linguagem quotidiana, na comunicação de massas e nos quadros regulamentares a nível nacional, regional e internacional. Todos os dias ouvimos falar de “violência em linha contra as mulheres”, mas também de “ciberviolência”, “violência digital”, “violência facilitada pela tecnologia” e “violência telemática”, como se fossem sinónimos. Este capítulo apresenta o quadro conceptual em que o documento se baseia.

1. A que nos referimos com “violência digital contra as mulheres”?

1.1 Desvios terminológicos

Entre tantas formas de dizer e comunicar, a referência à “violência contra as mulheres facilitada pelas Tecnologias

da Informação e da Comunicação (TIC)” surge como um conceito inclusivo que coexiste com a “violência em linha contra as mulheres”, como uma forma de comunicação⁶ mais simples e acessível. Num sentido diferente, fala-se de “ciberviolência”⁷ ou, mais especificamente, de “ciberviolência de género”⁸ e de “violência de género em linha”. No caso da expressão “violência contra as mulheres facilitada pela tecnologia”, o termo “tecnologia” é um conceito tão amplo e difuso que cria indeterminação, ao passo que o verbo “facilitar” pode esbater as fronteiras jurídicas, éticas e conceptuais, bem como diluir o grau de responsabilidade de quem concebe e programa a tecnologia. Noutra linha de linguagem e comunicação, repetem-se as locuções “violência contra as mulheres na sua dimensão digital” e “dimensão digital da violência contra as mulheres”⁹. Analisando algumas legislações nacionais de países ibero-americanos, estes atos são também designados por “violência telemática” (Paraguai)¹⁰, “violência digital” (México)¹¹, “violência sexual digital” (Equador)¹² e “violência digital ou telemática” (Argentina)¹³.

Para além da confusão que isto gera, a utilização de alguns termos sensacionalistas para designar as diferentes modalidades de violência digital contra as mulheres pode ter um impacto negativo nas vítimas em diversos sentidos. Por exemplo, a revitimização através da utilização de termos como “sextorsão” e “pornografia de vingança”, que distorcem a natureza da violência digital contra as mulheres e transferem a responsabilidade para as vítimas;

6. Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências, sobre a violência *online* contra as mulheres e as meninas na perspetiva dos direitos humanos, Relatório de 18 de junho de 2018, parágrafo 15.

7. Parlamento Europeu, Resolução de 14 de dezembro de 2021: “Combate à violência com base no género: ciberviolência”.

8. Organização dos Estados Americanos (OEA), Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), Mecanismo de Acompanhamento da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (MESECVI) e ONU Mulheres, Relatório “Ciberviolência e ciberassédio contra as mulheres e as meninas no contexto da Convenção de Belém do Pará”, 2022, p. 6.

9. Grupo de Peritos para o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (GREVIO), Recomendação Geral n.º 1 sobre a dimensão digital da violência contra as mulheres, 20 de outubro de 2021, parágrafo 29.

10. Lei n.º 5.7777 sobre a proteção integral das mulheres contra todas as formas de violência, 23 de julho de 2018, art. 6.º, alínea l).

11. Lei de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência, art. 20.º Quater.

12. Lei Orgânica para Prevenir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, art. 10.º, alínea h).

13. Lei n.º 27.736, que alterou a Lei n.º 26.485 relativa à proteção integral da mulher, art. 4.º, alínea i).

ou a estigmatização de práticas sexuais que acabam por ser confundidas com crimes, como é o caso do sexting¹⁴. Neste sentido, ativistas de diferentes países ibero-americanos que participaram neste projeto questionaram a pertinência de atribuir um nome diferente a cada forma de perpetrar o mesmo ato violento, quando o que varia é o meio através do qual é perpetrado. De facto, termos como *body shaming*¹⁵, *creepshots*¹⁶, *cyberflashing*¹⁷ e *downblousing*¹⁸, aludem a diferentes formas de cometer um crime de assédio, podendo também constituir outros crimes, consoante o caso¹⁹.

Esta coexistência tão variada de designações, anglicismos e novas palavras, por vezes ininteligíveis para a maior parte da população, pode ter efeitos indesejáveis, nomeadamente: aumentar o fosso digital, dificultar a formação e até a regulamentação e pôr em causa a proteção dos direitos das mulheres. Neste contexto, têm-se desenrolado muitos debates sobre a precisão, conveniência e âmbito destas designações, bem como sobre as responsabilidades envolvidas e os limites éticos e jurídicos. Uma das conclusões a que se chegou é que a diversidade lexical cria confusão quanto ao quadro cognitivo que orienta a análise da realidade, quanto à forma como os agentes públicos e sociais interpretam o problema público e quanto ao modo de conceber as regras e políticas mais adequadas²⁰.

Por outras palavras, esta conceptualização ainda está a consolidar-se tanto nos fóruns e no direito internacional, como nas esferas da sociedade civil e nas legislações nacionais. Neste contexto, alguns países ibero-americanos têm vindo a discutir esta questão há mais de uma década, e só agora é que o tema começa a entrar na agenda pública de diferentes formas e com diferentes estratégias.

Vejamos alguns exemplos:

- Em 2016, o **Paraguai** definiu a “violência telemática” na sua Lei de proteção integral das mulheres contra todas as formas de violência, referindo-se à difusão de imagens, vídeos e áudios de conteúdo íntimo sem consentimento²¹.
- Em 2021, no **México**, a nível federal e através da reforma que deu origem à “Lei Olímpia”²², o conceito de “violência digital” foi definido num sentido semelhante ao da legislação paraguaia, mas acrescentando a ideia de que a violência digital deve ser o produto de uma “ação dolosa”, ou seja, realizada com intencionalidade, que deve causar “danos psicológicos ou emocionais” ou “danos à intimidade, privacidade e/ou dignidade das mulheres [...] através das tecnologias de informação e comunicação”²³.
- Em 2021, no **Ecuador**, a Lei Orgânica para Prevenir e Erradicar a Violência contra as Mulheres foi reformada e incluiu, entre outros preceitos, a definição de “violência sexual digital”, seguindo a linha estabelecida pelo Paraguai, focando-se em qualquer ação “que envolva principalmente a violação ou restrição do direito à intimidade [...] através da utilização de conteúdo de natureza pessoal ou íntima”²⁴.
- Em 2023, na **Argentina**, a definição de “violência digital ou telemática” foi incluída na também designada “Lei Olímpia”, que, além disso, tipificou a comissão por omissão e estabeleceu um conceito aplicável a qualquer tipo de violência em ambientes digitais que cause “danos físicos, psicológicos, económicos, sexuais e morais”²⁵.

14. Ib.

15. O “*Body shaming* consiste em fazer comentários depreciativos sobre a forma, o tamanho ou a aparência do corpo de alguém” (GREVIO, Recomendação Geral n.º 1 sobre a dimensão digital da violência contra as mulheres, 20 de outubro de 2021, Anexo).

16. As “*Creepshots* são fotografias sexualmente sugestivas de mulheres tiradas sem o seu consentimento» (GREVIO, Recomendação Geral n.º 1 sobre a dimensão digital da violência contra as mulheres, 20 de outubro de 2021, Anexo).

17. O “*cyberflashing* consiste no envio não solicitado de imagens sexuais através de aplicações de encontros, de mensagens ou de textos, ou através de Airdrop ou Bluetooth” (GREVIO, Recomendação Geral n.º 1 sobre a dimensão digital da violência contra as mulheres, 20 de outubro de 2021, Anexo).

18. “[F]otografias tiradas [...] por cima de blusas [...]” (OEA-CIM-MESECVI e ONU Mulheres, Relatório “Ciberviolência e ciberassédio contra as mulheres e as meninas no contexto da Convenção de Belém do Pará”, 2022, p. 33).

19. Para assistir ao webinar, visite o seguinte [link](#).

20. OEA, CIM, MESECVI e ONU Mulheres, Relatório “Ciberviolência e ciberassédio contra as mulheres e as meninas no contexto da Convenção de Belém do Pará”, 2022, p. 10.

21. Lei n.º 5.777 sobre a proteção integral das mulheres contra todas as formas de violência, 23 de julho de 2018, art. 6.º, alínea l).

22. A chamada “Lei Olímpia” é um conjunto de reformas à Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência e ao Código Penal Federal, que visam reconhecer a violência digital e punir os crimes que violam a intimidade sexual das pessoas através de meios digitais.

23. Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência, art. 20.º Quater.

24. Lei Orgânica para Prevenir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, art. 10.º, alínea h).

25. Lei n.º 27.736, de 23 de outubro de 2023 - “Lei Olímpia” - que alterou a Lei n.º 26.485 relativa à proteção integral das mulheres, art. 4.º, alínea i).

No plano internacional, embora não tenha havido tentativas de “definir ou catalogar todas as formas de violência em linha”²⁶, para assim “evitar acrescentar uma definição rígida ou unívoca”²⁷, a VDCM foi amplamente definida em 2018 pela Relatora Especial das Nações Unidas sobre a violência contra as mulheres como “uma forma de discriminação contra as mulheres e uma violação dos direitos humanos”²⁸. Esta consiste num “ato



de violência de género contra as mulheres cometido com a ajuda, no todo ou em parte, ou agravado pela utilização das TIC” e “dirigido contra uma mulher por ser mulher ou que a afeta de forma desproporcionada”²⁹.

Em 2021, o Grupo de Peritos para o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (GREVIO) publicou a Recomendação Geral n.º 1 sobre a dimensão digital da violência contra as mulheres. A recomendação destaca que a VDCM faz parte do “continuum de violência sofrida pelas mulheres e meninas por razões relacionadas com o seu género”³⁰. Além disso, sublinha a natureza discriminatória deste tipo de violência, afirmando que “afeta desproporcionadamente as mulheres e as meninas, constituindo um elemento central das suas experiências de violência de género contra as mulheres”³¹. Por seu turno, em 2022, o Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) e a ONU Mulheres incluíram no seu relatório sobre a ciberviolência e o ciberassédio uma tipologia baseada nos resultados da violência contra as mulheres, que inclui “morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, económico ou simbólico, em qualquer esfera da sua vida”³².

A tendência internacional orienta-se para uma conceptualização clara, flexível, precisa e capaz de se adaptar às mudanças sociais e tecnológicas, reconhecendo a VDCM no âmbito mais amplo da violência baseada no género e das violações dos direitos humanos^{33,34}. Este equilíbrio foi conseguido através de definições como “discriminação contra as mulheres”³⁵, “violência contra a mulher”³⁶ e “violência contra as mulheres”³⁷, que permanecem válidas e demonstraram capacidade de adaptação.

26. Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências, acerca da violência em linha contra as mulheres e as meninas na perspectiva dos direitos humanos, Relatório de 18 de junho de 2018, parágrafo 24.

27. OEA-CIM-MESECVI e ONU Mulheres, Relatório “Ciberviolência e ciberassédio contra as mulheres e as meninas no contexto da Convenção de Belém do Pará, 2022, p. 11.

28. Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências, acerca da violência em linha contra as mulheres e as meninas na perspectiva dos direitos humanos, Relatório de 18 de junho de 2018, parágrafo 22.

29. *Ib.*, parágrafo 23.

30. GREVIO, Recomendação Geral n.º 1 sobre a dimensão digital da violência contra as mulheres, 20 de outubro de 2021, parágrafo 22.

31. *Ib.*, parágrafo 24.

32. OEA-CIM-MESECVI e ONU Mulheres, Relatório “Ciberviolência e ciberassédio contra as mulheres e as meninas no contexto da Convenção de Belém do Pará, 2022, p. 12.

33. Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências, acerca da violência em linha contra as mulheres e as meninas na perspectiva dos direitos humanos, Relatório de 18 de junho de 2018, parágrafo 16.

34. Plataforma de Mecanismos de Peritos Independentes sobre a Discriminação e a Violência contra as Mulheres (EDVAW), Relatório “A dimensão digital da violência contra as mulheres abordada pelos sete mecanismos da Plataforma EDVAW”, novembro de 2022, p. 9.

35. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW), artigo 1º.

36. Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Convenção de Belém do Pará), artigos 1º e 2º.

37. Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (Convenção de Istambul), artigo 3º.

1.2 Conceito e abordagens

Com base em critérios de clareza, inclusividade e flexibilidade, este relatório utilizará o termo “violência digital contra as mulheres (VDCM)”, contemplando, sob o ponto de vista sociopedagógico e jurídico, três elementos:

- O ato e/ou a infração: **violência**.
- O meio utilizado e/ou o ambiente em que se desenrola: **digital**. Este é o termo mais consensual entre os diferentes organismos internacionais e está consagrado em múltiplos documentos vinculativos.
- A centralidade das vítimas: **mulheres**.

Tendo em conta que a VDCM é uma violação dos direitos humanos³⁸, um ato discriminatório³⁹ de natureza estrutural⁴⁰, que se insere no continuum de violência *offline/online*⁴¹ - em que “as experiências digitais de violência podem ser uma extensão ou um precursor da violência física e sexual, da perseguição e do assédio⁴²”, que pode gerar vitimização repetida⁴³ e reproduzir

estereótipos e preconceitos de género⁴⁴, para efeitos da presente investigação,

...entende-se por VDCM qualquer ato ou omissão que cause a morte ou danos ou sofrimentos físicos, psicológicos, morais, sexuais ou económicos às mulheres, ou que as afete de forma desproporcionada por serem mulheres, em qualquer contexto, privado ou público, através da tecnologia digital, assistido ou agravado por esta.

2. Violências e discriminações múltiplas contra as mulheres na esfera digital

A VDCM abrange um vasto leque de comportamentos, incluindo, mas não se limitando a: ciberassédio⁴⁵; ciberperseguição⁴⁶; ameaças de violência física, sexual e femicídio⁴⁷; danos à reputação pessoal; criação, divulgação, distribuição ou partilha de imagens íntimas da vítima sem o seu consentimento⁴⁸; pirataria informática

38. Relator Especial sobre o direito à privacidade, Relatório de 24 de março de 2020, parágrafo 44.

39. Parlamento Europeu, Resolução de 14 de dezembro de 2021, com recomendações à Comissão sobre o combate à violência de género: a ciberviolência, parágrafo B

40. Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (Convenção de Istambul), Preâmbulo.

41. GREVIO, Recomendação Geral n.º 1 sobre a dimensão digital da violência contra as mulheres, 20 de outubro de 2021, parágrafo 25; Aliança Regional para a Liberdade de Expressão e Informação e ONU Mulheres, Relatório “Violência de género *online* contra as mulheres com voz pública. Impacto na liberdade de expressão”, 2022, pp. 4 e 14; OEA-CIM-MESECVI e ONU Mulheres, Relatório “Ciberviolência e ciberassédio contra as mulheres e as meninas no contexto da Convenção de Belém do Pará” de 2022, p. 14; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID), Relatório “Construir sociedades democráticas fortes. Promover a igualdade de género na América Latina e no Caribe”, junho de 2024, p. 20.

42. GREVIO, Recomendação Geral n.º 1 sobre a dimensão digital da violência contra as mulheres, 20 de outubro de 2021, parágrafo 25. Na mesma linha, a Plataforma EDVAW, Relatório “A dimensão digital da violência contra as mulheres abordada pelos sete mecanismos da Plataforma EDVAW”, novembro de 2022, p. 9; OEA-CIM-MESECVI e ONU Mulheres, Relatório “Ciberviolência e ciberassédio contra as mulheres e as meninas no contexto da Convenção de Belém do Pará” de 2022, pp. 14 e 132.

43. Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências, acerca da violência *online* contra as mulheres e as meninas na perspectiva dos direitos humanos, Relatório de 18 de junho de 2018, parágrafo 25; Parlamento Europeu e Conselho, Diretiva (UE) 2024/1385, de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, considerando 51.

44. Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências, acerca da violência *online* contra as mulheres e as meninas na perspectiva dos direitos humanos, Relatório de 18 de junho de 2018, parágrafo 25; Parlamento Europeu, Resolução de 14 de dezembro de 2021, com recomendações à Comissão sobre o combate à violência baseada no género: ciberviolência, parágrafo 36; GREVIO, Recomendação Geral n.º 1 sobre a dimensão digital da violência contra as mulheres, 20 de outubro de 2021, parágrafo 50.b).

45. OEA-CIM-MESECVI e ONU Mulheres, Relatório “Ciberviolência e ciberassédio contra as mulheres e as meninas no contexto da Convenção de Belém do Pará” de 2022, pp. 30 e 31; Comitê CEDAW, Recomendação Geral n.º 36 sobre o direito das meninas e das mulheres à educação, 27 de novembro de 2017, parágrafos. 70 e ss.; Parlamento Europeu e Conselho, Diretiva (UE) 2024/1385, de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, artigo 7.º.

46. Parlamento Europeu e Conselho, Diretiva (UE) 2024/1385, de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, considerando 21 e artigo 6.º; GREVIO, Recomendação Geral n.º 1 sobre a dimensão digital da violência contra as mulheres, 20 de outubro de 2021, parágrafos 40-41; Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), Caso Buturaga vs. Roménia, Acórdão de 11 de fevereiro de 2020, parágrafo 94.

47. Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências, acerca da violência *online* contra as mulheres e as meninas na perspectiva dos direitos humanos, Relatório de 18 de junho de 2018, parágrafo 31; Parlamento Europeu e Conselho, Diretiva (UE) 2024/1385 do , de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, artigo 5.º, n.º 1, alínea c).

48. Plataforma EDVAW, Relatório “A dimensão digital da violência contra as mulheres abordada pelos sete mecanismos da Plataforma EDVAW”, novembro de 2022, p. 8; Parlamento Europeu e Conselho, Diretiva (UE) 2024/1385, de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, artigo 5.º.

de dispositivos digitais⁴⁹; roubo ou falsificação de identidade⁵⁰; utilização de perfis anónimos para intensificar os danos⁵¹; tráfico⁵²; extorsão⁵³ e incitamento à violência e ao ódio⁵⁴. O quadro seguinte apresenta uma sistematização das diferentes categorias de violência:

Tabela 1. Categorias de violência de acordo com a Plataforma EDVAW

Categoria	Descrição	Exemplos
Violência facilitada por tecnologias específicas e dispositivos.	Formas de assédio, violência ou abuso que ocorrem através de ferramentas tecnológicas específicas.	Perseguição com programas espião, controlo remoto de dispositivos e geolocalização sem consentimento.
Abuso em linha amplificado.	Abuso que ocorre na Internet e que é intensificado pela natureza viral e de massa do ambiente digital.	Divulgação não consentida de imagens íntimas, campanhas de desprestígio e ciberassédio.
Novas formas de abuso geradas pela tecnologia.	Formas de violência que resultam de inovações tecnológicas que permitem causar danos de novas formas.	Pornografia falsa (<i>deepfakes</i>), falsificação de identidade no metaverso e manipulação de avatares.
Utilização do ambiente em linha para facilitar a violência e o abuso.	Quando o espaço digital se torna um meio para facilitar ou permitir outros tipos de violência.	Recrutamento de vítimas por redes de tráfico nas redes sociais, <i>grooming</i> , aliciamento e recrutamento para exploração.

49. OEA-CIM-MESECVI e ONU Mulheres, Relatório “Ciberviolência e cyberbullying contra as mulheres e as meninas no contexto da Convenção de Belém do Pará, 2022, p. 32.

50. GREVIO, Recomendação Geral n.º 1 sobre a dimensão digital da violência contra as mulheres, 20 de outubro de 2021, parágrafo 41.

51. Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências, acerca da violência *online* contra as mulheres e as meninas na perspectiva dos direitos humanos, Relatório de 18 de junho de 2018, parágrafo 30.

52. *Ib.*, parágrafo 32; Conselho da Europa, Comité da Convenção sobre o Cibercrime, Grupo de Trabalho sobre o Cyberbullying e outras formas de violência *online*, especialmente contra mulheres e crianças, “Estudo de mapeamento sobre ciberviolência”, 9 de julho de 2018.

53. GREVIO, Recomendação Geral n.º 1 sobre a dimensão digital da violência contra as mulheres, 20 de outubro de 2021, parágrafo 38.

54. Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), Relatório “Impacto das novas tecnologias na promoção e proteção dos direitos humanos no contexto das reuniões, incluindo protestos pacíficos”, 24 de junho de 2020, parágrafo 15; Parlamento Europeu e Conselho, Diretiva (UE) 2024/1385 de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, Considerando 26 e artigo 8.º.



Estas diferentes formas de VDCM podem não só interagir entre si, mas também ser exacerbadas pela discriminação baseada em fatores como a idade, a origem étnico-racial ou nacional, a deficiência, a orientação sexual, a identidade de gênero, a religião, o estatuto de mobilidade humana (migrantes, refugiados e apátridas), o estatuto económico ou cultural, entre outros⁵⁵. Assim, uma maior exposição das mulheres a formas específicas de discriminação também aumenta a probabilidade de sofrerem violência e/ou de esta ter um impacto mais sério e com consequências mais graves⁵⁶. As mulheres negras, por exemplo, têm 84% mais probabilidades de serem mencionadas em tweets em que a sua cor de pele é referida⁵⁷.

O impacto diferencial da violência digital, devido a múltiplos fatores discriminatórios, exige respostas políticas e regulamentares adequadas por parte dos Estados⁵⁸, o que, de acordo com o Direito internacional dos direitos humanos (DIDH), inclui o cumprimento da abordagem interseccional como “a ponte para a igualdade substantiva⁵⁹”.

3. A VDCM: aproximação ao estado da questão na região ibero-americana

A análise da VDCM no contexto ibero-americano exige o reconhecimento da limitada disponibilidade de dados oficiais fiáveis, em conformidade com a tendência observada a nível mundial⁶⁰. Este défice é agravado pelas informações limitadas e insuficientes fornecidas pelas

empresas intermediárias e prestadoras de serviços⁶¹. Embora existam dados oficiais sobre a violência digital de gênero, uma grande parte da informação mais relevante provém de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais. Estes agentes fornecem frequentemente dados fundamentais que nem sempre estão presentes nos registos oficiais, como o impacto psicossocial nas vítimas, a violência dirigida às mulheres com perfis públicos e as formas de resposta das vítimas e sobreviventes, integrando abordagens interseccionais⁶².

A existência de um quadro sólido e coordenado para a recolha de dados sobre a VDCM é um requisito do dever de prevenção⁶³ em relação à violência de gênero em geral, mas também em relação à VDCM em particular, tal como indicado pelo Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos (Tribunal IDH) e pelo Parlamento Europeu⁶⁴. É imprescindível que haja “dados exaustivos, desagregados e comparáveis, que incluam informações científicas, para avaliar a magnitude da violência de gênero, encontrar soluções e medir os progressos alcançados⁶⁵”.

Neste sentido, a falta de dados não permite realizar um diagnóstico completo e exaustivo da VDCM na região ibero-americana. Nem todos os Estados dispõem de estudos específicos sobre esta questão e, quando existem, os dados são heterogêneos ou não são comparáveis, dado que a recolha de dados se baseia em variáveis diferentes⁶⁶. Apesar disso, as informações recolhidas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) e pelos Organismos Internacionais (OI) indicam que se trata de

55. GREVIO, Recomendação Geral n.º 1 sobre a dimensão digital da violência contra as mulheres, 20 de outubro de 2021, parágrafo 12; OEA-CIM-MESECVI e ONU Mulheres, Relatório “Ciberviolência e cyberbullying contra as mulheres e as meninas no contexto da Convenção de Belém do Pará, 2022, p. 20.

56. Plataforma EDVAW, Relatório “A dimensão digital da violência contra as mulheres abordada pelos sete mecanismos da Plataforma EDVAW”, novembro de 2022, p. 10; Parlamento Europeu e Conselho, Diretiva (UE) 2024/1385, de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, considerando 71.

57. Amnistia Internacional, Relatório “Women abused on Twitter every 30 seconds”, 2018.

58. Comité CEDAW, Recomendação Geral n.º 35 sobre a violência em razão do gênero contra as mulheres, que atualiza a Recomendação Geral n.º 19, parágrafo 12.

59. Relatora Especial sobre o direito de todas as pessoas ao usufruto do mais elevado padrão possível de saúde física e mental, Tlaleng Mofokeng, Relatório “O racismo e o direito à saúde”, 22 de julho de 2022, parágrafo 6.

60. Centro LATAM Digital e Workshop de Comunicação da Mulher, “Medições da violência de gênero digital na América Latina e no Caribe”, 2024, p. 12.

61. OEA-CIM-MESECVI e ONU Mulheres, Relatório “Ciberviolência e cyberbullying contra as mulheres e as meninas no contexto da Convenção de Belém do Pará, 2022, p. 6.

62. Centro LATAM Digital e Workshop de Comunicação da Mulher, “Medições da violência de gênero digital na América Latina e no Caribe”, 2024, p. 4.

63. Tribunal IDH, Caso López Soto et al. vs. Venezuela, Acórdão de 26 de setembro de 2018, parágrafo 132; Parlamento Europeu, Resolução de 14 de dezembro de 2021: “Combate à violência de gênero: a ciberviolência”, parágrafo AA.

64. Comité CEDAW, Recomendação Geral n.º 35 sobre a violência em razão do gênero contra as mulheres, que atualiza a Recomendação Geral n.º 19 de 26 de julho de 2017, parágrafo 34.b).

65. Parlamento Europeu, Resolução de 14 de dezembro de 2021: “Combate à violência de gênero: a ciberviolência”, parágrafo 27; OEA-CIM-MESECVI e ONU Mulheres, Relatório “Ciberviolência e cyberbullying contra as mulheres e as meninas no contexto da Convenção de Belém do Pará, 2022, p. 102.

66. IDEA Internacional, “Violência política de gênero na esfera digital na América Latina”, 2024, p. 10.

um fenômeno generalizado⁶⁷, de magnitude significativa⁶⁸ e cujo impacto em termos de gênero não é neutro⁶⁹, tal como indicam os números regionais: em 2021, 91% das mulheres da América Latina e do Caribe tinham sofrido ou testemunhado violência digital⁷⁰. Quanto aos dados nacionais disponíveis⁷¹, estes revelam que:

- **Argentina** (2019): 41% das mulheres foram vítimas de perseguição e assédio no ambiente digital⁷².
- **Bolívia** (2025): das duas mil mulheres inquiridas (com idades entre os 15 e os 56 anos), 27% sofreram abusos sexuais digitais (incluindo aliciamento, tráfico e contrabando), 13% foram vítimas de assédio (insultos repetidos e ciberassédio) e 12% relataram deslegitimação em linha⁷³.
- **Brasil** (2016): 65% dos casos de cyberbullying envolveram mulheres⁷⁴.
- **Chile** (2020): 8 em cada 10 mulheres com idades compreendidas entre os 16 e os 18 anos foram vítimas de assédio sexual nas redes⁷⁵.
- **Colômbia** (2022): 60% das mulheres com idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos relataram ter sofrido assédio em plataformas digitais⁷⁶.
- **Costa Rica** (2023): foram encontradas 97.871 conversas nas redes sociais com elementos discriminatórios contra as mulheres na política e nos meios de comunicação social (jornalistas e influencers)⁷⁷.
- **Equador** (2020): 60% das meninas e adolescentes inquiridas afirmaram ter sido vítimas de violência digital e 86% referiram que elas próprias e outras jovens que

conheciam tinham sido alvo de frequentes ameaças de violência sexual⁷⁸.

- **Espanha** (2022): 45,7% das mulheres inquiridas afirmaram ter sido vítimas de assédio nas redes⁷⁹.
- **Guatemala** (2022): foram apresentadas 180 queixas de VDCM por parte de jornalistas, ativistas, defensoras dos direitos humanos, mulheres indígenas e mulheres da esfera pública⁸⁰.
- **Honduras** (2023): 77,8% das mulheres entrevistadas responderam que foram vítimas de violência digital, ao passo que 18,5% afirmaram não ter a certeza⁸¹.



67. Plataforma EDVAW, Relatório “A dimensão digital da violência contra as mulheres abordada pelos sete mecanismos da Plataforma EDVAW”, novembro de 2022, p. 9.

68. IDEA Internacional, “Violência política de gênero na esfera digital na América Latina”, 2024, p. 10.

69. Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências, acerca da violência *online* contra as mulheres e as meninas na perspectiva dos direitos humanos, Relatório de 18 de junho de 2018, parágrafo 42.

70. Economist Intelligence Unit, “Measuring the Prevalence of Online Violence against Women”, 2021.

71. No momento da elaboração deste relatório, não havia dados disponíveis na Internet sobre a VDCM em Andorra, Cuba, Nicarágua, República Dominicana e Portugal.

72. Equipa Latino-Americana de Justiça e Género, “Visibilizemos o assédio laboral. Inquérito sobre experiências de assédio laboral por género na Argentina”, Argentina, 2019, p. 6.

73. AGETIC, ONU Mulheres, Inquérito Nacional Conectando Bolívia, “Radiografia das mulheres no mundo digital”, Inquérito Nacional, 2025.

74. De acordo com a Safenet (OEA-CIM-MESECVI) e ONU Mulheres, Relatório “Ciberviolência e cyberbullying contra as mulheres e as meninas no contexto da Convenção de Belém do Pará, 2022, pág. 44).

75. Observatório contra o Assédio, “Radiografia do Assédio Sexual no Chile: Primeiro inquérito nacional sobre assédio sexual na rua, no local de trabalho, no contexto educativo e cyberbullying”, Chile, 2020.

76. Secretaria da Mulher de Bogotá, Comunicado de imprensa de 6 de outubro de 2024.

77. Costa Rica, “Discurso de ódio e discriminação. Redes sociais 2023”.

78. Plano Internacional, “Livres para estar *online*? As experiências de meninas e mulheres jovens com o caso *online*”, Equador, 2020.

79. Instituto das Mulheres, “As mulheres jovens e o assédio nas redes sociais”, 2022.

80. ONU Mulheres Guatemala, Comunicado de imprensa de 8 de março de 2023.

81. Centro de Direitos das Mulheres, “Estudo sobre Ciberviolência contra as mulheres nas Honduras”, 2023.

- **México (2023):** 22% das mulheres que utilizaram a Internet foram vítimas de ciberassédio⁸².
- **Panamá (2024):** durante a campanha eleitoral de 2024, 37,1% dos ataques no Twitter foram dirigidos a mulheres, as quais enfrentaram mais violência nesta plataforma em termos relativos⁸³.
- **Paraguai (2023):** 54,8% das mulheres inquiridas referiram ter sofrido violência digital em algum momento, 16,7% quase sempre e 1,2% sempre⁸⁴.
- **Peru (2023):** 88% das vítimas de ciberassédio foram mulheres⁸⁵.
- **Uruguai (2021):** mais de dois terços das mulheres políticas inquiridas referiram ter sido vítimas de violência digital em algum momento⁸⁶.
- **Venezuela (2023):** 66,7% das mulheres inquiridas declararam ter sido vítimas de alguma forma de violência digital entre uma e cinco vezes. 12,1% receberam mais de cinco ataques⁸⁷.

4. Mulheres na “linha da frente” digital: defensoras, ativistas, políticas e jornalistas

Na esfera digital, a “linha da frente” refere-se a pessoas - neste caso, mulheres - que ocupam papéis visíveis, ativos e de liderança em plataformas digitais e redes sociais e que, por essa mesma razão, estão mais expostas a ataques, violência, perseguição e campanhas de desinformação. As defensoras dos direitos humanos e do território, as

ativistas, as políticas e as jornalistas são vistas como uma ameaça por determinados setores da sociedade e até por alguns governos, não só devido à sua defesa dos direitos humanos, mas também, em muitas ocasiões, devido ao exercício desses direitos⁸⁸. Neste caso, a VDCM constitui uma “barreira à realização da igualdade substantiva⁸⁹” por ser uma expressão da violência política baseada no gênero⁹⁰ e uma violação dos direitos humanos a uma vida livre de violência e à participação em pé de igualdade em qualquer espaço da vida pública⁹¹. De facto, em alguns países da região, como se verá mais adiante neste estudo, constatou-se que a simples presença de mulheres em ambientes digitais representa um sério risco para a sua integridade pessoal⁹².

A VDCM com diferentes funções públicas evidenciou padrões de ataques sistemáticos e reativos a publicações (*posts*), comunicações públicas, artigos, etc., em que frequentemente se comprovou a existência de coordenação⁹³. Além disso, foram identificadas diferentes fases durante os ataques, relacionadas com a sua intensidade: geralmente começam com uma perseguição constante e depois passam a um assédio em massa, que inclui insultos, desinformação, informações falsas, divulgação de dados pessoais, ameaças e, por fim, violência verbal e física⁹⁴.

Uma das manifestações da violência digital, especificamente dirigida contra as mulheres que ocupam a linha da frente digital, é o discurso de ódio misógino, alicerçado em estereótipos de gênero, raciais ou de

82. Instituto Nacional de Estatística e Geografia (INEGI), Comunicado de imprensa. Módulo sobre Cyberbullying (MOCIBA) 2023, n.º 413/2024, México, 17 de julho de 2024.

83. USMA, PNUD Panamá, “Análise da toxicidade das redes sociais durante as eleições do Panamá 2024”, 2024.

84. Ministério da Saúde Pública e do Bem-estar Social e Universidade Centro Médico Bautista, “Caracterização da violência telemática sofrida pelas mulheres e as suas consequências emocionais no Paraguai em 2022”, Revista Científica UCSA, vol. 10 n.º 3, Assunção, dezembro de 2023.

85. Ministério da Mulher e das Populações Vulneráveis, Observatório Nacional da Violência contra as Mulheres e os Integrantes do Grupo Familiar, “Resumo Estatístico de Alertas contra o Assédio Virtual”, Peru, 2024.

86. ONU Mulheres, “Quantificação e análise da violência contra mulheres políticas nas redes sociais, Uruguai”, dezembro de 2021.

87. Mulheres Ativistas XSL, “Violências Digitais Baseadas no Gênero na Venezuela”, novembro de 2023.

88. Manne, K., *Down Girl: The Logic of Misogyny*, Oxford University Press, New York, 2012, p. 76.

89. Iniciativa Ibero-Americana para Prevenir e Eliminar a Violência contra as Mulheres, “A Violência Política em Razão do Gênero: Avanços e desafios na Ibero-América”, 2024, p. 8.

90. “Qualquer ação, conduta ou omissão, praticada diretamente ou por intermédio de terceiros, que, em razão do gênero, cause dano ou sofrimento a uma ou mais mulheres, e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício dos seus direitos políticos” (OEA-MESECVI, Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres na Vida Política, Artigo 3.º).

91. Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB), “Quadro Ibero-Americano de referência sobre a violência contra as mulheres”. Iniciativa Ibero-Americana sobre a violência contra as mulheres”, março de 2023; Parlamento Europeu e Conselho, Diretiva (UE) 2024/1385 de 14 de maio de 2024 relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, Considerando 17.

92. Comité dos Direitos Humanos (CDH), Grupo de Trabalho sobre a questão da discriminação contra as mulheres e meninas, Relatório “Ativismo das meninas e das jovens”, de 10 de maio de 2022, parágrafo 39.

93. Aliança Regional para a Liberdade de Expressão e Informação e ONU Mulheres, “Violência de gênero online contra as mulheres com voz pública. Impacto na liberdade de expressão”, 2022, p. 26.

94. *Ib.*, pp. 26 e 27.



qualquer outro tipo⁹⁵, com base em características que estão protegidas pelo Direito internacional dos direitos humanos (DIDH),⁹⁶ e cuja disseminação é cada vez maior através das plataformas digitais. As redes sociais “tornaram-se a ferramenta ideal para a viralização de conteúdos discriminatórios que caracterizam os crimes de ódio⁹⁷”. E embora todas as mulheres possam ser vítimas desta forma de violência,

... as mulheres que ocupam a linha da frente digital são vítimas de uma forma específica de violência destinada a silenciar a sua voz, as suas denúncias e a sua ação a favor dos direitos humanos, como o direito à igualdade, o direito de manifestação, de reunião, de associação, de participação política e de liberdade de expressão⁹⁸.

A nível mundial, um inquérito realizado a 901 mulheres em 125 países revelou que 73% das jornalistas das inquiridas declararam ter sido vítimas de violência digital, incluindo ameaças de violência física, sexual e contra pessoas próximas. Além disso, 20% afirmaram ter sido agredidas fisicamente em resposta à violência digital de que foram alvo⁹⁹. “O tema jornalístico mais frequentemente associado ao aumento das agressões foi o género (47%), seguido da política e das eleições (44%), dos direitos humanos e da política social (31%)¹⁰⁰”. E, embora 57% das agressões tenham sido anónimas, “os agentes políticos são a segunda fonte mais mencionada (37%)¹⁰¹”.

95. Os discursos de ódio podem conter uma grande variedade de mensagens que podem incluir e entrelaçar a subestimação das capacidades, comentários sobre o corpo e a sexualidade, ataques baseados na identidade ou no desempenho na esfera pública, entre outros. Os resultados do estudo de caso apresentados no capítulo 4 esclarecem a sua natureza.

96. ACNUDH, Relatório “Impacto das novas tecnologias na promoção e proteção dos direitos humanos no contexto de reuniões, incluindo protestos pacíficos”, 24 de junho de 2020, parágrafo 15; Conselho da Europa, Comité da Convenção sobre o Cibercrime, Grupo de Trabalho sobre o ciberassédio e outras formas de violência em linha, especialmente contra mulheres e crianças, “Estudo de mapeamento sobre ciberviolência”, 9 de julho de 2018, p. 13.

97. Marabel, J.J., “Crimes de ódio e redes sociais: o direito face ao desafio das novas tecnologias”, Revista de Direito da UNED n.º 27, p. 143.

98. Parlamento Europeu e Conselho, Diretiva (UE) 2024/1385, de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, Considerando 17; OEA-CIM-MESECVI e ONU Mulheres, Relatório “Ciberviolência e ciberassédio contra as mulheres e as meninas no contexto da Convenção de Belém do Pará”, 2022, pp. 20-21.

99. UNESCO, “Violência online contra as mulheres jornalistas: Panorama mundial da incidência e das repercussões”, p. 2.

100. Ib.

101. Ib., p. 3.

Alguns dados a nível nacional mostram que:

- Na **Argentina**, em 2023, 63,5% das jornalistas entrevistadas afirmaram ter sido vítimas de algum tipo de violência digital nos últimos seis anos¹⁰².
- No **México**, durante as eleições de 2021, proliferaram estereótipos de género que desvalorizavam as capacidades profissionais das candidatas, concentrando-se na sua aparência física ou negando-lhes simplesmente o direito de serem eleitas¹⁰³.
- No **Peru**, em fevereiro de 2024, 25% das comunicações tóxicas em linha foram dirigidas a mulheres, das quais 22,5% foram classificadas como discursos de ódio, provenientes, entre outros, de contas institucionais e de jornalistas¹⁰⁴.

A VDCM, em geral, e contra as mulheres na linha da frente digital, em particular, tem um impacto significativo na vida e na integridade das vítimas, incluindo na sua vida profissional e reputação¹⁰⁵: “As vítimas e as sobreviventes sofrem de depressão, ansiedade, medo e, em alguns casos, até de tendências suicidas¹⁰⁶”. Face à ausência de uma proteção eficaz por parte dos Estados, as consequências mais frequentes da VDCM contra as mulheres que desempenham diferentes funções públicas são a autocensura, a utilização de pseudónimos, o encerramento temporário ou permanente das suas contas em linha e até o abandono da sua profissão ou atividade, como medidas de autoproteção¹⁰⁷.

Em suma, a violência digital contra as mulheres não só viola o seu direito a uma vida livre de violência e a uma participação ativa nos espaços em linha, como também compromete o exercício democrático e a qualidade da governação¹⁰⁸.

102. Amnistia Internacional, “Caladas: o impacto da violência digital contra as jornalistas”, 2024.

103. PNUD México, Relatório “Candidaturas Paritárias e Violência Política Digital no México. Análise de Dados sobre a Violência Política em Razão do Género”, 2021, pp. 23-29.

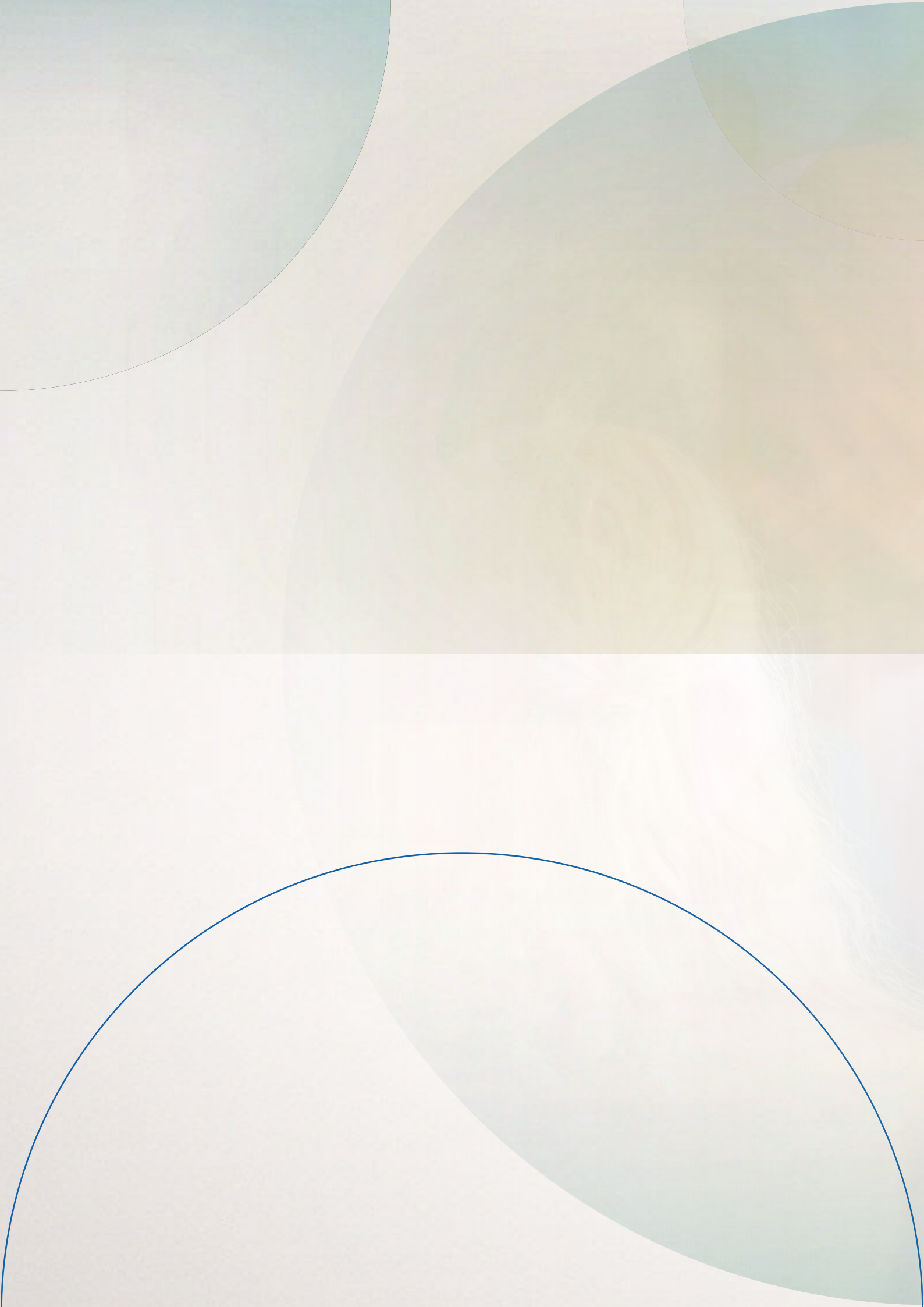
104. PNUD, eMonitor+, “Especial 8M: Comunicação tóxica e violência digital contra as mulheres”, 2024, pp. 2-4.

105. Parlamento Europeu, Resolução de 14 de dezembro de 2021: “Combate à violência de género: a ciberviolência”, parágrafo AD; GREVIO, Recomendação Geral n.º 1 sobre a dimensão digital da violência contra as mulheres, 20 de outubro de 2021, parágrafo 12.

106. Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências, acerca da violência *online* contra as mulheres e as meninas na perspetiva dos direitos humanos, Relatório de 18 de junho de 2018, parágrafo 27.

107. *Ib.*, parágrafo 26; OEA-CIM-MESECVI e ONU Mulheres, Relatório “Ciberviolência e ciberassédio contra as mulheres e as meninas no contexto da Convenção de Belém do Pará, 2022, p. 95.

108. Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências, acerca da violência *online* contra as mulheres e as meninas na perspetiva dos direitos humanos, Relatório de 18 de junho de 2018, parágrafo 29.



The background features a light beige color with several overlapping circles in shades of teal, green, and purple. A faint, stylized silhouette of a woman with long, wavy hair is visible, wearing a patterned garment. Two horizontal purple lines are positioned above and below the chapter title.

Capítulo II

Quadros regulamentares e normas internacionais

II. Quadros regulamentares e normas internacionais

O reconhecimento de um conjunto alargado de liberdades e direitos fundamentais - baseados na igualdade e dignidade inerentes a cada pessoa - tem sido fundamental para dar visibilidade à violência digital contra as mulheres como um problema público e para a sua incorporação nas agendas dos países ibero-americanos.

Os direitos humanos, que visam garantir as condições necessárias para uma vida digna, sem qualquer tipo de discriminação - seja por motivos de etnia, cor, sexo, língua, religião, opinião, origem, situação económica ou qualquer outra condição¹⁰⁹ - constituem a base ética do sistema democrático. Cabe ao Estado assegurar o seu cumprimento e garantia. Este capítulo apresenta uma análise dos principais desenvolvimentos a nível internacional, regional e nacional relacionados com a VDCM, em diálogo com o quadro de recomendações internacionais sobre a VCMM, com vista à promoção e proteção dos direitos das mulheres a viverem uma vida livre de violência.

1. Quadro de recomendações internacionais

A magnitude da VCM na região reflete a persistência de um problema social que exige uma análise dinâmica e multicausal, em estreita relação com as várias desigualdades que permeiam as sociedades contemporâneas. A VCM constitui uma violação flagrante dos direitos humanos, para a qual subsistem elevados limiares de tolerância, com consequências negativas para as mulheres, as meninas, o seu ambiente e a sociedade em geral.

Nas últimas quatro décadas, desde a adoção da CEDAW¹¹⁰ (1979) - o primeiro instrumento específico para proteger os direitos humanos das mulheres - até aos dias de hoje,



a VCM foi conceptualizada como um problema social e como uma violação dos direitos humanos. Em particular, vale a pena destacar as Recomendações Gerais da CEDAW, nomeadamente a n.º 19 e a n.º 35, que afirmam que a violência contra as mulheres constitui uma forma de discriminação e uma violação dos direitos humanos, comprometendo os Estados a prevenir, investigar, punir e reparar essa violência em todos os espaços onde ela ocorra, incluindo os ambientes digitais. Além disso, as Recomendações n.º 33 sobre o acesso à justiça e n.º 28 sobre as obrigações dos Estados Partes reforçam a necessidade de medidas integrais, interseccionais e de devida diligência para garantir uma proteção eficaz contra novas formas de violência, como a VDCM.

Por seu lado, a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (1995)¹¹¹ continua a ser o quadro político internacional mais exaustivo para a ação, constituindo a principal fonte de orientação e inspiração para alcançar a igualdade de género e os direitos humanos das mulheres e das meninas em todo o mundo. Esta Declaração reconhece a violência contra as mulheres como um

109. ONU (1948) *Declaração Universal dos Direitos Humanos* art. 2.º.

110. ONU (1979) *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres*.

111. *Declaração e Plataforma de Ação de Pequim*.

obstáculo à igualdade e obriga os Estados a prevenir, punir e erradicar essa violência em todos os domínios. Embora não faça referência explícita ao ambiente digital, a sua abordagem holística permite interpretar a VDCM como uma manifestação atual desta violência. Além disso, ao destacar a responsabilidade dos meios de comunicação e a importância do acesso à justiça e da proteção integral, fornece uma base fundamental para abordar a VDCM numa perspetiva de direitos e com uma abordagem interseccional.

Por outro lado, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará” (1994),¹¹² reconhece, pela primeira vez, o direito de viver uma vida livre de violência como um direito humano, mencionando a responsabilidade dos Estados na prevenção, atenção, punição e erradicação da VDCM. A nível regional, os Consensos do México (2004), de Quito (2007), de Brasília (2010), de Santo Domingo (2013) e de Montevideu (2016), bem como os Compromissos de Santiago (2020) e de Buenos Aires (2022), resultantes das Conferências Regionais da Mulher, contêm análises específicas sobre as políticas de combate à violência contra as mulheres¹¹³.

A Declaração e o Programa de Ação de Viena (1993)¹¹⁴ reafirmam que os direitos humanos das mulheres e das meninas são uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais, o que obriga os Estados a garantir o seu pleno exercício em todos os contextos. Este princípio remete para a necessidade de abordar a violência digital contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos e garantir que as respostas estatais -

incluindo as digitais - sejam eficazes, não discriminatórias e sensíveis à abordagem de género.

Adicionalmente, não podem deixar de ser mencionadas algumas resoluções do Conselho dos Direitos Humanos, nomeadamente a Resolução 38/47 (2018)¹¹⁵, que reconhece que a utilização indevida das tecnologias digitais pode facilitar as violações dos direitos humanos, incluindo o assédio em linha. Além disso, a Resolução 41/6 (2019)¹¹⁶ apela aos Estados para que adotem medidas eficazes de prevenção e resposta à violência em linha.

Em suma, embora nenhuma das normas internacionais mais relevantes do DIDH em matéria de violência contra as mulheres mencione expressamente a violência digital contra as mulheres, contêm garantias suficientes, numa perspetiva pró-pessoa¹¹⁷, para assegurar uma proteção abrangente contra as diferentes modalidades de VDCM¹¹⁸.

Por ultimo, no âmbito da Conferência Ibero-americana, os países da região impulsionaram, em 2023, a Carta Ibero-americana de Princípios e Direitos nos Ambientes Digitais (CIPDED), um instrumento orientador que promove políticas

públicas com enfoque em direitos humanos e sustentabilidade. Entre seus compromissos, destacam-se a redução da desigualdade de género digital, a criação de ambientes digitais livres de violência e o fortalecimento dos marcos normativos e educacionais em cibersegurança e prevenção da violência digital¹¹⁹.

112. *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará”*.

113. No âmbito das estratégias globais em curso, a Iniciativa Spotlight (IS), uma parceria entre a União Europeia e as Nações Unidas, tem vindo a ser implementada desde 2018, com o objetivo geral de prevenir, abordar e punir a violência contra as mulheres e as meninas. Na América Latina, a IS centra-se na eliminação da manifestação mais extrema de violência, o femicídio, abrangendo os seguintes países: Argentina, El Salvador, Guatemala, Honduras e México. Os pilares da estratégia são os seguintes: 1) legislação e políticas; 2) reforço institucional; 3) prevenção da violência; 4) serviços acessíveis e de qualidade; 5) gestão da informação; 6) movimento de mulheres e organizações da sociedade civil reforçados para trabalhar na erradicação da violência de género e do femicídio. Para mais informações, clique [aqui](#).

114. *ONU Declaração e Programa de Ação de Viena*.

115. *ONU Resolução 38/47* (2018).

116. *ONU Resolução 41/6* (2019).

117. “Critério hermenêutico que informa todo o direito dos direitos humanos, em virtude do qual se deve recorrer à norma mais ampla, ou à interpretação mais extensiva, quando se trata de reconhecer direitos protegidos e, inversamente, à norma ou interpretação mais restrita quando se trata de estabelecer restrições permanentes ao exercício dos direitos ou a sua suspensão extraordinária” (Pinto, M., “O princípio *pro homine*, Critérios de hermenêutica e normas para a regulamentação dos direitos humanos”, em Abregú, M. e Courtis, C. (Comps.), *A aplicação dos tratados sobre direitos humanos pelos tribunais locais*, Buenos Aires, Centro de Estudos Legais e Sociais/Editores del Puerto, 1997).

118. Relatora especial sobre a violência contra as mulheres, *op. cit.* parágrafo 13.

119. Entre os compromissos mais relevantes nesta matéria, a Carta Ibero-americana de Princípios e Direitos nos Ambientes Digitais destaca: no Capítulo 2. Princípios orientadores, o compromisso de “promover políticas públicas que visem reduzir a desigualdade de género digital [...] por meio de programas de digitalização com enfoque de género que assegurem a participação das mulheres em condições de igualdade na transformação digital, bem como a promoção de ambientes digitais livres de violência” (p. 8); e, no Capítulo 3. Direitos nos ambientes digitais, a necessidade de “desenvolver um marco legal, políticas e ações educativas” para transformar a cibersegurança, o enfrentamento ao cibercrime e à violência digital “em um esforço coletivo, orientado a garantir os direitos das pessoas e fortalecer a segurança dos países” (p. 10). SEGIB (2023). Carta Ibero-americana de Princípios e Direitos nos Ambientes Digitais.

As normas mencionadas devem ser aplicadas de forma obrigatória para garantir uma proteção eficaz das vítimas de VDCM. Isto implica conciliar os tratados supracitados com outras normas universais e regionais que exigem e comprometem os Estados. Por exemplo, devem ser adotadas medidas eficazes a favor da igualdade e contra todas as formas de discriminação¹²⁰, em especial a discriminação étnico-racial¹²¹. A proteção dos direitos de todas as pessoas à segurança, integridade, intimidade, liberdade de expressão e direitos de participação política e de acesso à justiça também deve ser assegurada¹²².

Do mesmo modo, deve reforçar-se o direito a não ser sujeito a tortura nem a tratamentos desumanos e degradantes¹²³, bem como o direito à proteção das vítimas de tráfico¹²⁴, das mulheres migrantes¹²⁵ e das mulheres refugiadas¹²⁶. Por fim, deve garantir-se que todas as pessoas com deficiência, especialmente as mulheres, meninas e meninos¹²⁷, possam usufruir plenamente e em igualdade de condições de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais¹²⁸. Estes progressos significativos no plano da retórica política, previstos nos quadros regulamentares internacionais, regionais e nacionais, exprimem uma posição firme sobre esta questão. Como parte das regras formais, os quadros regulamentares são fundamentais, uma vez que constituem a base jurídica, legal e de política pública dos direitos das mulheres e da igualdade de género.

2. Principais instrumentos internacionais sobre VDCM

2.1 Legislações regionais e nacionais

2.1.1. Regulamentação regional

Do ponto de vista ibero-americano, existem numerosos tratados que ultrapassam as organizações regionais que os promoveram e que foram adotados por Estados membros de outras regiões.

A nível do Conselho da Europa¹²⁹, foram produzidos diferentes instrumentos jurídicos sobre direitos no ambiente digital, muitos dos quais foram ratificados por alguns Estados americanos:

120. A nível universal: Pacto internacional sobre os direitos civis e políticos (1966); Pacto Internacional sobre os direitos económicos, sociais e culturais (1966). A nível interamericano: Convenção americana sobre direitos humanos ("Pacto de São José") (1969). A nível regional do Conselho da Europa: Convenção europeia dos direitos humanos (1950). A nível regional da União Europeia: Carta dos direitos fundamentais da União Europeia (2000).

121. A nível universal: Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (1965). A nível regional do Conselho da Europa: Convenção quadro para a proteção das minorias nacionais (1995).

122. A nível universal: Pacto internacional sobre os direitos civis e políticos (1966). A nível regional interamericano: Convenção americana sobre direitos humanos ("Pacto de São José") (1969). A nível regional do Conselho da Europa: Convenção europeia dos direitos humanos (1950). A nível regional da União Europeia: Carta dos direitos fundamentais da União Europeia (2000).

123. A nível universal: Convenção contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (1984). A nível regional interamericano: Convenção interamericana para prevenir e punir a tortura (1985). A nível regional do Conselho da Europa: Convenção europeia para a prevenção da tortura e das penas ou tratamentos desumanos ou degradantes (1987).

124. A nível universal: Protocolo relativo à prevenção, à repressão e à punição do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, adicional à Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional (2000). A nível regional do Conselho da Europa: Convenção relativa à luta contra o tráfico de seres humanos (2005).

125. A nível universal: Convenção internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias (1990).

126. A nível universal: Convenção relativa ao estatuto dos refugiados (1951); Protocolo relativo ao estatuto dos refugiados (1967). A nível regional interamericano: Declaração de Cartagena sobre os refugiados (1984).

127. A nível universal: Convenção sobre os direitos da criança (1989).

128. A nível universal: Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência (2006). A nível regional interamericano: Convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência (2001).

129. Para mais informações, visite o Serviço de Tratados do Conselho da Europa. Disponível *aqui*.

Tabela 2. Regulamentação regional: Conselho da Europa

Normas	Questões regulamentadas	Estados Ibero-Americanos que são parte
Convenção para a proteção das pessoas relativamente ao tratamento automatizado de dados de caráter pessoal (1981)	Proibição do tratamento de dados relativos a características protegidas, como a origem étnico-racial, a religião, a saúde, as opiniões políticas, a orientação sexual e outras, a menos que sejam previstas as garantias adequadas. Estabelecimento de determinados direitos para as pessoas afetadas, nomeadamente o direito de serem informadas sobre a existência do ficheiro, o seu conteúdo e a sua retificação. Estabelecimento de sanções para as instituições estatais e os agentes privados.	Ratificações: Espanha (1984). Portugal (1993). Andorra (2008). Uruguai (2013). México (2018). Argentina (2019).
Convenção sobre cibercriminalidade de 2001 (Convenção de Budapeste)	Tipificação das infrações relativas à confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados, bem como dos crimes relacionados com a exploração sexual de crianças. Estabelecimento da responsabilidade das pessoas coletivas em determinados casos. Adoção de medidas de natureza processual. Cooperação internacional entre Estados para investigação ou obtenção de provas eletrónicas.	Ratificações: Portugal (2010). Espanha (2010). República Dominicana (2013). Panamá (2014). Andorra (2016). Chile (2017). Costa Rica (2017). Argentina (2018). Paraguai (2018). Peru (2019). Colômbia (2020). Brasil (2022). Equador (2024). Convite à adesão: Guatemala. México. Uruguai.
Protocolo Adicional à Convenção de Budapeste relativa à criminalização de atos de natureza racista e xenófoba cometidos através de sistemas informáticos (2003)	São puníveis com sanções penais ou outras os seguintes atos cometidos por meios informáticos: Divulgação de material racista ou xenófobo. Ameaças e insultos com motivação racista ou xenófoba. Negação, minimização grosseira, aprovação ou justificação de genocídio ou de crimes contra a humanidade.	Ratificações: Portugal (2010). Espanha (2014). Andorra (2016). Paraguai (2018). Convite à adesão: Argentina. Brasil. Chile. Colômbia. Costa Rica. Equador. Guatemala. México. Panamá. Peru. República Dominicana. Uruguai.

Normas	Questões regulamentadas	Estados Ibero-Americanos que são parte
Protocolo que altera a Convenção para a proteção das pessoas relativamente ao tratamento automatizado de dados de caráter pessoal (2018)	Adaptação do texto de 1981 ao contexto atual. São reforçados os deveres de transparência por parte dos responsáveis pelo tratamento de dados, bem como as salvaguardas para o tratamento de dados relacionados com a genética, registos criminais e policiais, dados biométricos e dados relativos à origem étnica, opiniões políticas, saúde, vida sexual e outros. São reforçados os direitos das pessoas relativamente ao tratamento de dados por terceiros, incluindo os direitos de retificação e eliminação.	Ratificações: Espanha (2021). Uruguai (2021). Andorra (2022). Argentina (2023). Portugal (2023).
Segundo protocolo à Convenção de Budapeste sobre o cibercrime relativo ao reforço da cooperação e da divulgação de provas sob a forma eletrónica (2022)	Reforço da cooperação entre Estados para determinados procedimentos relacionados com a obtenção de provas e situações de emergência.	Ratificações: Andorra (2022). Espanha (2022). Foi assinado, estando pendente de ratificação, por: Chile (2022). Colômbia (2022). Costa Rica (2022). Argentina (2023). República Dominicana (2023). Paraguai (2024). Peru (2024).
Convenção Quadro sobre inteligência artificial, direitos humanos, democracia e Estado de direito de 2024 (Convenção sobre Inteligência Artificial)	Utilização da inteligência artificial (IA) num quadro de respeito pelos direitos humanos e de garantia da integridade dos processos democráticos. Responsabilidade dos agentes estatais e privados. Dever de proporcionar recursos eficazes para as violações dos direitos humanos relacionadas com a IA.	(Esta convenção foi recentemente aberta à ratificação dos Estados e ainda não entrou em vigor).

Relativamente à União Europeia:

Tabela 3. Regulamentação regional: União Europeia

Normas	Questões regulamentadas
Diretiva (UE) 2024/1385 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica	Tipificação dos crimes de divulgação não consentida de material íntimo ou manipulado, ciberperseguição, ciberassédio e incitamento à violência ou ao ódio por meios cibernéticos. Estabelecimento de normas mínimas relativas a: Medidas para a denúncia, investigação e acusação, bem como avaliação das necessidades de proteção das vítimas. Medidas para a eliminação de material em linha ou para desativar o acesso ao mesmo. Medidas de apoio especializado às vítimas. Medidas de prevenção.
Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento da Inteligência Artificial)	Prevê-se que seja aplicado a qualquer pessoa coletiva, independentemente de estar estabelecida no território da União Europeia, desde que os resultados gerados pelo sistema de IA sejam utilizados nesse território. Proibição de todas as práticas de IA que, entre outras, recorram a técnicas deliberadamente manipuladoras ou enganadoras, que explorem as vulnerabilidades de uma pessoa ou de um grupo (idade, deficiência ou estatuto social), que sejam utilizadas para avaliar ou classificar pessoas e cujo resultado possa ser discriminatório.

2.1.2. Regulamentação nacional

Tal como acontece a nível internacional, as regulamentações dos Estados ibero-americanos são heterogêneas. Vejamos, a seguir, a situação atual¹³⁰:

Tabela 4. Estados que têm leis no domínio penal relacionadas com a violência digital

Estado	Norma	Questões regulamentadas
Argentina (antes da entrada em vigor da Lei 27736 - Lei Olímpica -, outubro de 2023)	Código Penal	Crimes tipificados: Exploração sexual de menores (art. 128.º). Difusão de imagens sexualmente explícitas e contacto com menores através de qualquer tecnologia de transmissão de dados (art. 131.º).

130. De acordo com a informação disponível, o único Estado pertencente à SEGIB que não se enquadra em nenhuma das três categorias é Cuba, onde não existe um corpo legislativo específico que regule os crimes informáticos, embora o seu Código Penal contenha uma série de delitos tipificados que, no caso da VDCM, podem ser aplicáveis a determinados tipos de violência digital. São exemplos: ameaças, agressão sexual, corrupção de menores, difamação, calúnia, injúria, chantagem e burla.

Estado	Norma	Questões regulamentadas
Bolívia	Código Penal Lei n.º 348. Lei integral para garantir às mulheres uma vida livre de violência Lei n.º 548. Código da Criança e do Adolescente Lei n.º 263. Lei integral contra o tráfico de pessoas Lei n.º 164. Lei Geral das Telecomunicações, Tecnologias da Informação e da Comunicação Lei n.º 1080 sobre a cidadania digital	Crimes tipificados: Pornografia (art. 323.º bis.): Será aplicada uma pena de prisão a qualquer pessoa que obrigue, induza ou facilite que outra pessoa, sem consentimento, realize atos sexuais ou de exibicionismo gravando-os, fotografando-os ou distribuindo-os. Manipulação informática (art. 363.º bis): Será sancionada qualquer pessoa que altere, processe ou transfira dados informáticos com o objetivo de obter uma vantagem indevida. A manipulação deve provocar um resultado incorreto ou impedir um resultado correto. Alteração, acesso e utilização indevida de dados informáticos (art. 363.º ter): Será sancionada qualquer pessoa que acesse, utilize, modifique, apague ou inutilize dados armazenados em sistemas informáticos sem autorização, causando danos ao proprietário dessas informações. O artigo 7º estabelece uma tipologia de violências, sendo que várias delas podem ser perpetradas no ambiente digital. Outros artigos da Lei também devem ser tidos em conta na formulação de políticas públicas para garantir às mulheres uma vida livre de violência nos espaços digitais: Políticas públicas (art. 8.º); Implementação de protocolos; Serviços de prevenção, cuidados, proteção, investigação, punição e reeducação (art. 9.º); Critérios de prevenção (art. 17.º); Proibição de revitimização (art. 33.º). A prova documental deve considerar os documentos eletrônicos (art. 95.º). O Código da Criança e do Adolescente aborda a questão da violência no sistema educativo, estabelecendo uma tipologia no art. 151º que inclui a violência de género e a violência cibernética nesse contexto. Alguns artigos da lei estão relacionados com a VDCM, incluindo o artigo 323.º bis, que se refere à pornografia, e o artigo 39.º, que tipifica a apreensão e destruição de material pornográfico. Aborda aspetos importantes sobre a proteção dos dados pessoais e a inviolabilidade das telecomunicações (art. 54.º e 56.º). Prevê o reconhecimento dos documentos digitais e a sua validade jurídica e probatória (art. 6.º e 78.º). Reconhece o espaço digital como um espaço de exercício de direitos.
Brasil	Lei n.º 12.737 - Lei Carolina Dieckmann - de 30 de novembro de 2012 Lei n.º 12.965, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet, de 23 de abril de 2014 Lei 14811, de 12 de janeiro de 2024 O projeto de lei n.º 2630, que visa combater a desinformação em ambientes digitais, está atualmente a ser debatido.	Delitos tipificados: Hackeo de dispositivos informáticos (art. 2). Regula la responsabilidad subsidiaria de las empresas proveedoras de servicios. Tipifica el delito de intimidación virtual sistemática -cyberbullying- (art. 6).

Estado	Norma	Questões regulamentadas
Chile	Lei 21459, de 8 de abril de 2024	Crimes tipificados: Ataque à integridade de um sistema informático (art. 1.º). Acesso ilícito (art. 2.º). Interceção ilícita (art. 3.º). Ataques à integridade dos dados informáticos (art. 4.º). Falsificação informática (art. 5).
El Salvador	Lei especial relativa à cibercriminalidade (reforma do Decreto n.º 260 de 2016)	Crimes tipificados: Roubo de identidade por meios digitais (art. 22.º). Divulgação indevida de dados pessoais (art. 26.º). Ciberassédio (art. 27.º).
Espanha	Código Penal (reforma da Lei Orgânica 10/2022, de 6 de setembro, sobre a garantia integral da liberdade sexual)	Crimes tipificados: Incitamento ao suicídio de menores ou pessoas com deficiência através de meios digitais (art. 143.º bis). Incitamento a lesões autoprovocadas por menores ou pessoas com deficiência através de meios digitais (art. 143.º bis). Utilização da imagem de uma pessoa para criar perfis falsos (art. 172.º ter.5). Contacto com menores de 16 anos através de qualquer tecnologia informática ou de transmissão de dados (art. 183.º). Divulgação de qualquer formato de documento pessoal sem consentimento através de tecnologias informáticas (n.º 3 do artigo 197.º). Discursos de ódio, agravados pela difusão através de meios digitais (art. 510.º).
Guatemala	Reforma do Código Penal de 2009	Crimes tipificados: Violação da privacidade sexual (art. 190.º).
México	Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência Código Penal Federal (reforma de	Crimes tipificados: Violação da privacidade sexual no Código Penal Federal.
Nicarágua	Lei n.º 1042, Lei especial sobre cibercriminalidade (2020)	Crimes tipificados: Crimes informáticos relacionados com o conteúdo dos dados (art. 16-30). Pornografia infantil (art. 31.º). Corrupção de menores de 16 anos ou de pessoas com deficiência que necessitem de proteção especial (art. 32.º). Ciberassédio (art. 33.º). Ciberassédio sexual (art. 34.º). Além disso, são regulamentadas medidas processuais para a obtenção de provas (art. 36-32) e para a cooperação internacional (art. 43-44).
Panamá	Código Penal	Crimes tipificados: Distribuição de pornografia infantil (art. 184.º).

Estado	Norma	Questões regulamentadas
Peru	Código Penal Lei n.º 30096 sobre Crimes Informáticos, 2013	Crimes tipificados: Violação da privacidade (art. 154.º). Tráfico ilícito de dados pessoais (art. 154.º-A). Difusão de imagens, material audiovisual ou áudio com conteúdo sexual (art. 154.º-B). Assédio sexual (art. 176.º-B). Chantagem sexual (art. 176.º-C). Crimes tipificados: Aliciamento de crianças e adolescentes para fins sexuais por meios tecnológicos (art. 5.º).
República Dominicana	Lei n.º 53-07 sobre crimes e delitos de alta tecnologia, 2007	Crimes tipificados: Interceção de dados (art. 9.º). Chantagem (art. 16.º). Roubo de identidade (art. 17.º). Invasão da privacidade (art. 19.º). Tráfico de pessoas (art. 20.º). Difamação (art. 21.º). Injúria pública (art. 22.º). Violência sexual contra menores, pessoas incapacitadas ou pessoas com perturbações mentais (art. 23.º). Pornografia infantil (art. 24.º).
Uruguai	Código Penal	Crimes tipificados: Contacto com menores através das tecnologias da informação e da comunicação (art. 277.º bis).
Venezuela	Lei especial contra crimes informáticos de 30 de outubro de 2001	Crimes tipificados: Violação da privacidade dos dados pessoais (art. 20.º). Violação da privacidade das comunicações (art. 21.º). Divulgação indevida de dados pessoais (art. 22.º). Pornografia infantil (art. 23 e 24).

Além disso, ao abrigo de tratados internacionais ratificados, alguns países são obrigados a legislar internamente sobre determinadas infrações penais e normas processuais relacionadas com a violência digital: Andorra - enquanto membro do Conselho da Europa¹³¹; Costa Rica¹³², Panamá¹³³ e Portugal - enquanto membros do Conselho da Europa e da União Europeia¹³⁴.

Tabela 5. Estados que incluem a VDCM em leis de proteção integral das mulheres

Estado	Norma	Cuestiones reguladas
Panamá	Lei 82 de 2013, que adota medidas de prevenção da violência contra as mulheres (25/10/2013)	Conceito de violência mediática como uma das formas de violência contra as mulheres (art. 4.21).
Paraguai	Lei n.º 5777 sobre a proteção integral das mulheres contra todas as formas de violência (23/07/2018)	Conceito de “violência mediática” (art. 6.º, alínea k). Conceito de “violência telemática” (art. 6.º, alínea l).
Uruguai	Lei sobre a violência contra as mulheres baseada no género (9/01/2018)	Conceito de violência mediática como uma das formas de violência contra as mulheres (art. 6.º, alínea m).

131. Por ter ratificado a Convenção para a proteção das pessoas relativamente ao tratamento automatizado de dados de carácter pessoal (1981), a Convenção sobre a cibercriminalidade de 2021 (Convenção de Budapeste), o Protocolo adicional à Convenção sobre o cibercrime relativo à incriminação de atos de natureza racista e xenófoba praticados através de sistemas informáticos (2003) e o Segundo protocolo relativo ao reforço da cooperação e da divulgação de provas sob a forma eletrónica (2022).

132. Por ter ratificado a Convenção sobre a cibercriminalidade de 2001 (Convenção de Budapeste), o Protocolo e o Segundo Protocolo relativo ao reforço da cooperação e da divulgação de provas sob a forma eletrónica (2022). A Costa Rica tem também em preparação um projeto de lei sobre a tipificação de modalidades de violência digital.

133. Por ter ratificado a Convenção sobre a cibercriminalidade de 2001 (Convenção de Budapeste). Além disso, o projeto de lei sobre a violência sexual digital está atualmente em vias de ser aprovado.

134. Por ter ratificado a Convenção para a proteção das pessoas relativamente ao tratamento automatizado de dados de carácter pessoal (1981), a Convenção sobre a cibercriminalidade de 2021 (Convenção de Budapeste) e o Protocolo adicional à Convenção sobre o cibercrime relativo à incriminação de atos de natureza racista e xenófoba praticados através de sistemas informáticos (2003). E, sendo membro da União Europeia, seriam aplicáveis no seu território a Diretiva (UE) 2024/1385 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência domésticas e o Regulamento da Inteligência Artificial.

Tabela 6. Estados que adotaram normas especiais para a prevenção da VDCM e a proteção das suas vítimas

Estado	Norma	Questões regulamentadas
Argentina	Lei n.º 27.736 (Lei Olímpia) (23/10/2023) (A designação deve-se a Olímpia Coral Melo Cruz)	Alterou a Lei n.º 26.485 relativa à proteção integral das mulheres: Inclusão da definição de “violência digital ou telemática” (art. 4.º, alínea i). Implementação de um serviço de informação multissuporte (art. 5.º, alínea o) Promoção de programas de literacia digital para a adoção de boas práticas na utilização das tecnologias da informação e da comunicação e para a identificação da violência digital (art. 6.º, alínea f). Estabelecimento de medidas de proteção (art. 10 e 11). Regulamentação da ordem judicial de remoção de conteúdos (art. 2.º).
Equador	Lei Orgânica que Reforma o Código Orgânico Penal para Prevenir e Combater a Violência Sexual Digital e Reforçar a Luta contra os Crimes Informáticos, 9 de julho de 2021	Crimes tipificados: Registo e difusão de imagens de menores (art. 154.2). Assédio através de meios digitais (art. 154.2). Assédio digital por parte de pessoal académico (art. 154.3.1). Assédio digital entre estudantes (art. 154.3.2). Ciberassédio sexual (art. 166.º). Gravação ou transmissão através de tecnologias digitais de um ato de abuso sexual (art. 169.º) e de um ato de violação (art. 170.º). Interceção ilícita de dados (art. 230.º). Além disso, foram estabelecidos requisitos para determinar a responsabilidade das pessoas coletivas (art. 234.3), medidas para a cooperação internacional (art. 477.1) e medidas para a assistência jurídica recíproca (art. 497.º). A Lei Orgânica para Prevenir e Erradicar a Violência contra as Mulheres também foi reformada: Inclusão da definição de violência sexual digital (art. 10.º, alínea h). Promoção da educação cívica digital (art. 25.º, alínea s). Competências especiais em matéria de VDCM para estabelecer medidas preventivas e apresentar recomendações às autoridades (art. 39.1).
México	Lei Olímpia (1 /06/2021) (A designação deve-se a Olímpia Coral Melo Cruz, sobrevivente de violência digital e principal impulsionadora da norma)	Inclusão da definição de “violência digital” na Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (art. 20.º Quater). Estabelecimento de medidas de proteção específicas relativas à remoção e ao bloqueio de conteúdos sob investigação na Lei sobre o Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (art. 20.º Sexies)

Por último, quatro Estados - Bolívia, Guatemala, Colômbia e Honduras - têm previstas leis especiais contra a violência digital¹³⁵.

135. Bolívia: Projeto de lei 242/23 “Prevenção, atenção e sanção da violência digital”; Guatemala: Iniciativa que prevê a adoção da Lei contra a violência sexual digital; Colômbia: Projeto de lei relativo à Proteção Integral da Violência de Género Digital; Honduras: Proposta de Lei integral de combate à violência contra as mulheres.

2.2 Jurisprudência internacional e de direito comparado

2.2.1. Jurisprudência internacional

A nível internacional, a VDCM tem ainda um percurso curto nos tribunais e nos organismos internacionais de direitos humanos. Em 2009, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) pronunciou-se sobre questões relacionadas com a sentença K.U. c. Finlândia (2/5/2009), na qual condenou o Estado por não ter tomado medidas suficientes para proteger o direito à privacidade (art. 8.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, CEDH) de K.U., um menor, cujos dados pessoais e até uma fotografia foram tornados públicos numa página web de encontros.

No processo Volodina c. Rússia (acórdão de 4/11/2019), no qual se decidiu que um caso de violência de género entre parceiros íntimos num contexto de ausência de proteção por parte das autoridades, resultou, entre outros, da publicação não consentida de fotografias íntimas, da criação de perfis falsos nas redes sociais e da vigilância através de um dispositivo GPS. O Tribunal condenou a Rússia por violação da proibição de tratamentos desumanos ou degradantes (art. 3.º da CEDH) relativamente ao direito de não ser discriminada com fundamento no género (art. 14.º da CEDH).

No processo Buturaga c. Roménia, de 11 de fevereiro de 2020, o Estado foi condenado por violação dos artigos 3.º e 8.º da CEDH, por não ter realizado as diligências processuais indispensáveis para a investigação e proteção da vítima, nem ter tido em conta a ciberperseguição, a cibervigilância, a divulgação não consentida de imagens e outras violências no ambiente digital como parte real da violência contra a vítima no contexto da sua relação, bem como por não ter levado em consideração a violência física e psicológica sofrida pela vítima, com base em estereótipos e preconceitos de género.

A decisão mais recente sobre esta questão é a de 14 de setembro de 2021, que complementa a decisão supracitada de 4 de novembro de 2019 (acórdão Volodina c. Rússia), uma vez que a mesma Valeriya Igorevna Volodina apresentou um novo pedido ao TEDH contra a Rússia pela falta de ação das autoridades desse país em relação à investigação da violência digital de que foi vítima. Finalmente, o Tribunal condenou a Rússia por violação do direito à privacidade (art. 8.º da CEDH) e por não ter cumprido as suas obrigações de prevenção e proteção para com a requerente.

2.2.2. Jurisprudência de direito comparado

Em termos de direito comparado, embora a jurisprudência sobre a VDCM seja ainda limitada, já começou a surgir. A título de exemplo, existem três decisões judiciais que abordam a violência digital em diferentes áreas: na linha da frente digital, na relação de casal e no ambiente escolar contra meninas e adolescentes. As decisões provêm de diferentes jurisdições: civil (Argentina), administrativa (Colômbia) e penal (Espanha).

- **Argentina:** Secção Civil, Acórdão de 15 de julho de 2022¹³⁶: O caso em questão diz respeito a uma mulher que foi vítima de violência de género por parte de um parceiro íntimo. Parte desta violência foi digital, uma vez que o condenado pirateou as suas redes sociais e divulgou vídeos íntimos do casal a manter relações sexuais, que tinham sido gravados sem consentimento. Embora a Lei Olímpia ainda não tivesse sido promulgada na altura, a Lei 26.485 relativa à Proteção Integral para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres já estabelecia diferentes medidas para que o agressor cessasse os atos de perturbação ou intimidação contra a mulher ou mulheres (art. 26.º). Além disso, o artigo 1710.º do Código Civil e Comercial impunha a obrigação geral de evitar causar danos injustificados às pessoas. Neste sentido, o Tribunal Civil ordenou ao agressor que removesse os vídeos com material íntimo da vítima de todos os seus dispositivos e da nuvem no prazo de 48 horas, sob pena de multa.

- **Colômbia:** Tribunal Constitucional, Ação de tutela, Acórdão T-087-23¹³⁷: A ação de tutela foi interposta por várias jornalistas que tinham sido vítimas de violência digital no âmbito das suas funções profissionais, com o objetivo de as desqualificar através da divulgação de várias mensagens com estereótipos e preconceitos de género¹³⁸. Embora tenha negado amparo às jornalistas por considerar que os seus direitos fundamentais não tinham sido violados pelas instituições do Estado, o Tribunal salientou um défice regulamentar para combater a VDCM e reconheceu os padrões de discriminação que afetam as mulheres no ambiente digital, especialmente contra as mulheres jornalistas, bem como as consequências negativas que esses padrões geram, nomeadamente “danos psicológicos e sofrimento emocional, afetações físicas, isolamento social, prejuízos económicos, redução da mobilidade tanto em linha como em espaços não

136. Para mais informações: <http://www.colectivoderechofamilia.com/wp-content/uploads/2022/10/Camara-Nacional-de-Apelaciones-en-lo-Civil-Sala-M-15.07.2022-Violencia-de-genero-digital.pdf>

137. Para mais informações: <https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2023/T-087-23.htm>

138. Parágrafo 124.



digitais e autocensura”¹³⁹. Com efeito, ordenou aos Ministérios da Justiça e do Direito, e das Tecnologias da Informação e da Comunicação, que iniciassem “as diligências correspondentes para apresentar um projeto de lei¹⁴⁰ destinado a regulamentar a violência digital” que contivesse, pelo menos, o seguinte: o reconhecimento da violência digital como um tipo de violência contra as mulheres e, em particular, contra as mulheres jornalistas; a implementação de instrumentos de investigação eficazes; a inclusão do dever de devida diligência e de corresponsabilidade em todas as fases do processo; a criação de protocolos de atendimento especialmente adaptados às mulheres vítimas; e o estabelecimento de garantias de prevenção e de não repetição¹⁴¹.

- **Espanha:** Tribunal de Menores de Badajoz, Acórdão de 20 de junho de 2024¹⁴²: proferiu uma sentença negociada condenando 15 menores como responsáveis pela prática de 20 crimes de pornografia infantil e 20 crimes contra a integridade moral, ao utilizarem a IA para manipular e difundir imagens de meninas e adolescentes, fazendo-as parecer nuas. Aproveitaram os rostos das menores dos seus perfis nas redes sociais, colocaram-nos nos corpos nus de outras mulheres e partilharam estas imagens manipuladas em dois grupos de WhatsApp. Os autores foram condenados a um ano de liberdade condicional, durante o qual receberão formação afetivo-sexual para aprenderem a utilizar as tecnologias da informação e da comunicação de forma responsável, bem como sobre igualdade de género. Foi também ordenado que os terminais dos menores lhes fossem devolvidos “previamente formatados ou repostos nas definições de fábrica, eliminando assim qualquer conteúdo ou imagens relativas às menores prejudicadas”, e que a sentença fosse lida em audiência pública “omitindo os nomes dos menores processados e qualquer outra informação que permitisse a sua identificação”.

139. Parágrafos 127 e 128.

140. O projeto de lei “Lei de Proteção Integral da Violência de Género Digital” foi apresentado à Secretaria-Geral do Senado em setembro de 2024 (<https://www.senado.gov.co/index.php/el-senado/noticias/5809-radicado-proyecto-sobre-ley-de-proteccion-digital>).

141. Parágrafo 135.

142. Para mais informações: <https://www.poderjudicial.es/search/AN/openDocument/62d3314f056ba825a0a8778d75e36f0d/20250225>

3. O DIDH em relação às vítimas de VDCM

A VDCM viola múltiplos direitos pessoais com base em garantias exigíveis aos Estados. Vejamos quais são:

Tabela 7. Direitos pessoais baseados em garantias exigíveis

Direito a uma vida digna	O direito de todas as mulheres a uma vida digna, em qualquer esfera, tempo e lugar, incluindo os ambientes digitais, implica, como ponto de partida, o reconhecimento da dignidade humana, que está na base das liberdades, da justiça e da paz ¹⁴³ . Além disso, a violência contra as mulheres deve ser reconhecida como “uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens”, que “transcende todos os setores da sociedade, independentemente da classe, raça, grupo étnico, nível de rendimento, cultura, nível educacional, idade ou religião e afeta negativamente os seus próprios fundamentos ¹⁴⁴ ”.
Centralidade da vítima	Os processos históricos de procura da verdade, justiça, reparação e não repetição elevaram a centralidade das vítimas ao mais alto nível e como critério de partida ¹⁴⁵ . Além disso, a jurisprudência do Tribunal IDH fez o mesmo ao destacar, para além dos direitos inalienáveis das vítimas em qualquer processo justo, a sua centralidade como norma irrenunciável de direitos humanos em todas as fases do processo: “O Direito Internacional dos Direitos Humanos, ao centrar-se essencialmente no estatuto das vítimas, contribuiu em grande medida para as recolocar na posição central que hoje ocupam no mundo do Direito, o que tem a sua justificação. A centralidade das vítimas no universo conceptual do Direito Internacional dos Direitos Humanos [...] é de grande relevância e tem consequências práticas ¹⁴⁶ ”.

143. Declaração Universal dos Direitos Humanos, Preâmbulo.

144. Convenção de Belém do Pará, Preâmbulo. Também em Tribunal Interamericano dos Direitos do Homem (IDH), Caso Rosendo Cantú e outra vs. México, Acórdão de 31 de agosto de 2010, parágrafo 108; Tribunal IDH, Caso Fernández Ortega e outros vs. México, Acórdão de 30 de agosto de 2010, parágrafo 118; Tribunal IDH, Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, Acórdão de 16 de fevereiro de 2017, parágrafo 245.

145. Vejamos, por exemplo, o documento “Critérios orientadores para o desenvolvimento de uma estratégia integral de justiça transicional na Colômbia”, que pode ser encontrado no Arquivo Histórico da Biblioteca Aberta do Processo de Paz da Colômbia: <https://bapp.com.co/>

146. Tribunal IDH, Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, Acórdão de 30 de novembro de 2015, voto separado do juiz A. A. Cançado Trindade, parágrafo 15.

Transversalidade da abordagem de género e da abordagem interseccional

Do ponto de vista jurídico, a aplicação da abordagem interseccional faz parte do dever - reforçado - de devida diligência dos Estados¹⁴⁷, juntamente com a aplicação da abordagem de género¹⁴⁸, da abordagem étnico-racial e de diversidade cultural¹⁴⁹, da abordagem de idade¹⁵⁰ e da abordagem da deficiência¹⁵¹, entre outras. É obrigação dos Estados aplicá-las em todas as fases relacionadas com a prevenção, proteção, investigação, punição e reparação de todas as formas de VCMM, incluindo a VDCM, tal como esclarece o ACNUDH no caso específico da IA, mas que é extrapolável a outras tecnologias: “Quando os processos de devida diligência revelam que uma utilização de IA é incompatível com os direitos humanos, devido à falta de meios eficazes para atenuar os danos, este tipo de utilização deve ser abandonado. A avaliação do impacto sobre os direitos humanos é um elemento essencial dos processos de devida diligência em matéria de direitos humanos. A devida diligência deve ser observada ao longo de todo o ciclo de vida dos sistemas de IA¹⁵²”.

Acesso à justiça

Os Estados são obrigados a realizar uma investigação séria, imparcial, eficaz, orientada para a determinação da verdade e com uma perspectiva de género e interseccional¹⁵³. O incumprimento destas garantias implica uma tomada de decisão parcial e, por conseguinte, a negação do direito de acesso à justiça¹⁵⁴. Os Estados têm igualmente o dever de colocar à disposição dos seus agentes os conhecimentos técnicos e científicos que permitam obter todas as informações necessárias para o apuramento da verdade sobre os factos e os responsáveis¹⁵⁵. Os Estados devem assegurar que é proferida uma sentença justa, imparcial, oportuna e rápida, como parte do direito das vítimas a uma reparação judicial eficaz.¹⁵⁶ Além disso, devem garantir a erradicação da impunidade que favorece a perpetuação da violência contra as mulheres e conduz à sua desconfiança crónica no sistema de justiça¹⁵⁷.

147. *Ib.*, parágrafo 19; GREVIO, Recomendação Geral n.º 1 sobre a dimensão digital da violência contra as mulheres, 20 de outubro de 2021, parágrafo. 12; Diretiva (UE) 2024/1385 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, Considerando 6. A nível geral: Tribunal IDH, Caso Vicky Hernández e outra vs. Honduras, Acórdão de 26 de março de 2021, parágrafo 129; Tribunal IDH, Caso Ramírez Escobar e outros vs. Guatemala, Acórdão de 9 de março de 2018, parágrafo 276.

148. Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, *op. cit.*, parágrafos 85 e 102; CDH, 38.º período de sessões, “Acelerar os esforços para eliminar a violência contra as mulheres e as meninas: prevenir a violência contra as mulheres e as meninas em contextos digitais”, 2 de julho de 2018, alíneas b) e i) do parágrafo 10.

149. A nível geral: Tribunal IDH, Caso I.V. vs. Bolívia, Acórdão de 30 de novembro de 2016, parágrafo 192.

150. TEDH, Caso K.U. vs. Finlândia, Acórdão de 2 de março de 2009, parágrafo 46. A nível geral: Tribunal IDH, Caso Atala Riffo e filhas vs. Chile, Acórdão de 24 de fevereiro de 2012, parágrafo 108; Comité CEDAW, M. W. vs. Dinamarca, Parecer de 22 de fevereiro de 2016, parágrafo 5.13.

151. TEDH, Caso K.U. vs. Finlândia, Acórdão de 2 de março de 2009, parágrafo 46. A nível geral: Tribunal IDH, Caso Atala Riffo e filhas vs. Chile, Acórdão de 24 de fevereiro de 2012, parágrafo 108; Comité CEDAW, M. W. vs. Dinamarca, Parecer de 22 de fevereiro de 2016, parágrafo 5.13.

152. ACNUDH, Relatório “O direito à privacidade na era digital”, de 13 de setembro de 2021, parágrafo 49.

153. OEA-CIM-MESECVI e ONU Mulheres, *op. cit.*, parágrafo 118.

154. A nível geral: Comité CEDAW, Caso Anna Belousova vs. Cazaquistão, Parecer de 13 de julho de 2015, parágrafo 10.8; Tribunal IDH, Caso Velásquez Paiz e outros vs. Guatemala, Acórdão de 19 de novembro de 2015, parágrafo 197.

155. Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, *op. cit.*, parágrafo 77.

156. A nível geral: Comité CEDAW, Caso Karen Tayag Vertido vs. Filipinas, Parecer de 16 de julho de 2010, parágrafo 8.3; Comité CEDAW, Caso R. P. B. vs. Filipinas, Parecer de 21 de fevereiro de 2014, parágrafo 8.3.

157. A nível geral: CIDH, Caso Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil, Relatório n.º 54/01, 16 de abril de 2001, parágrafo 56; Tribunal IDH, Caso González e outras vs. México (“Campo Algodonero”), Acórdão de 16 de novembro de 2009, parágrafos 388 e 400; Tribunal IDH, Caso Espinoza Gonzáles vs. Peru, Acórdão de 20 de novembro de 2014, parágrafo 280; Tribunal IDH, Caso Velásquez Paiz e outro vs. Guatemala, Acórdão de 19 de novembro de 2015, parágrafo 176; Tribunal IDH, Caso Gutiérrez Hernández e outros vs. Guatemala, Acórdão de 24 de agosto de 2017, parágrafo 176; Comité CEDAW, Caso S.L. vs. Bulgária, Parecer de 19 de julho de 2019, parágrafo 7.3.

4. O DIDH em relação à sociedade em geral

Tal como já foi apresentado na secção anterior, a VDCM viola múltiplos direitos pessoais, mas também pode gerar danos coletivos que repercutem na sociedade em geral e que devem ser analisados de forma específica. O facto de estes crimes provocarem diferentes tipos de danos - pluriofensividade¹⁵⁸ - significa que a violência contra ativistas, defensoras dos direitos humanos, jornalistas e outras mulheres na linha da frente digital merece, em certas ocasiões, um tratamento diferenciado de outra violência digital contra as mulheres, sem que tal implique discriminação.



Alguns dos direitos cuja violação pode resultar em danos coletivos são:

Tabela 8. Direitos cuja violação pode resultar em danos coletivos

Direito à participação política	
	A VDCM, especialmente quando atenta contra as mulheres na linha da frente digital, viola direitos com repercussões na sociedade em geral ¹⁵⁹ e não apenas nas vítimas diretas. A violação do direito das mulheres à participação política, para além de infringir direitos pessoais, impede a consolidação de sociedades plurais, diversas e paritárias, agravando a exclusão, a desigualdade e a discriminação, com consequências materiais em todos os domínios da vida das mulheres e não apenas na esfera virtual ¹⁶⁰ . Além disso, este direito está profundamente relacionado com o direito de acesso à informação, uma vez que é um direito de toda a sociedade e um indicador da qualidade democrática, tal como outros direitos mencionados ¹⁶¹ .

158. Refere-se a comportamentos que afetam mais do que um bem jurídico.

159. Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, *op. cit.*, parágrafo 29; CDH, Grupo de Trabalho sobre a questão da discriminação contra as mulheres e meninas, Relatório "Ativismo das meninas e das jovens", de 10 de maio de 2022, parágrafo 39; Declaração Europeia do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital, 2023, art. 12.º; OEA-CIM-MESECVI e ONU Mulheres, Relatório "Ciberviolência e ciberassédio contra as mulheres e as meninas no contexto da Convenção de Belém do Pará, 2022, pág. 98. A nível geral: Tribunal IDH, Caso Mulheres vítimas de tortura sexual em Atenco vs. México, Acórdão de 28 de novembro de 2018, parágrafos 197, 201 e 216.

160. Diretiva (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho 2024/1385, de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, Considerando 17; CDH, 38.º período de sessões, "Acelerar os esforços para eliminar a violência contra as mulheres e as meninas: prevenir a violência contra as mulheres e as meninas em contextos digitais", de 2 de julho de 2018; Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, *op. cit.*, parágrafo 29.

161. Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, *op. cit.*, parágrafo 53; CDH, 38.º período de sessões, "Acelerar os esforços para eliminar a violência contra as mulheres e as meninas: prevenir a violência contra as mulheres e as meninas em contextos digitais", 2 de julho de 2018, parágrafo 7; Parlamento Europeu, Resolução de 14 de dezembro de 2021, com recomendações à Comissão sobre o combate à violência de género: a ciberviolência, parágrafo 38.

Direito à liberdade de expressão

A possibilidade de nos expressarmos livremente, em igualdade, sem censura e em condições de segurança é um direito humano consagrado ao mais alto nível da ordem jurídica internacional e nacional nos países da região ibero-americana. Este direito é particularmente relevante quando os debates se referem a questões políticas e de interesse público¹⁶², na medida em que a voz e a presença das mulheres no debate e no espaço público - incluindo a dimensão digital - são uma garantia do direito da sociedade a receber informações diversificadas e verdadeiras¹⁶³. No entanto, a liberdade de expressão, como todos os direitos, tem limites e não pode ser invocada para justificar "termos ou outras formas de expressão que constituam incitamento à discriminação, hostilidade ou violência [...], incluindo a violência em linha contra as mulheres"¹⁶⁴. A liberdade de expressão não pode, por conseguinte, ser utilizada para proteger a violência contra qualquer mulher em particular ou contra grupos ou comunidades inteiras de mulheres¹⁶⁵.

Direito à segurança digital

O ambiente digital não está isento da aplicação das normas de direitos humanos¹⁶⁶. Isto tem duas consequências: i) as normas de direitos humanos prevalecem sobre as condições impostas pelos agentes privados às pessoas que utilizam o ambiente digital¹⁶⁷; e ii) os Estados devem garantir o respeito pelos direitos humanos no ambiente digital, em geral, e implementar estratégias de segurança baseadas nas pessoas e nos seus direitos fundamentais, em particular. Os Estados e as empresas prestadoras de serviços são obrigados a adotar medidas para prevenir a VDCM.¹⁶⁸ Se já tiver sido perpetrada, o seu dever é facilitar o acesso à denúncia de forma transparente e eficaz,¹⁶⁹ tanto para impedir a continuação da ação violenta como para salvaguardar as provas da mesma, facilitar a investigação e, se necessário, aplicar sanções.

Em suma, o quadro regulamentar internacional, regional e nacional sobre os direitos humanos e a VDCM estabelece as garantias exigíveis aos Estados e contém diretrizes essenciais para orientar estratégias e políticas públicas. Estes instrumentos devem incorporar a forma como cada um destes agentes intervém para prevenir, proteger e reparar a VDCM, cuja análise é abordada no capítulo seguinte.

162. TEDH, Caso Yildirim vs. Turquia, Acórdão de 18 de março de 2013, parágrafo 54; Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, *op. cit.*, parágrafo 29.

163. CIDH, Declaração conjunta do décimo aniversário: dez desafios primordiais para a liberdade de expressão na próxima década; Tribunal IDH, Caso Kimel vs. Argentina, Acórdão de 2 de maio de 2008, parágrafo 57.

164. Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, *op. cit.*, parágrafo 52.

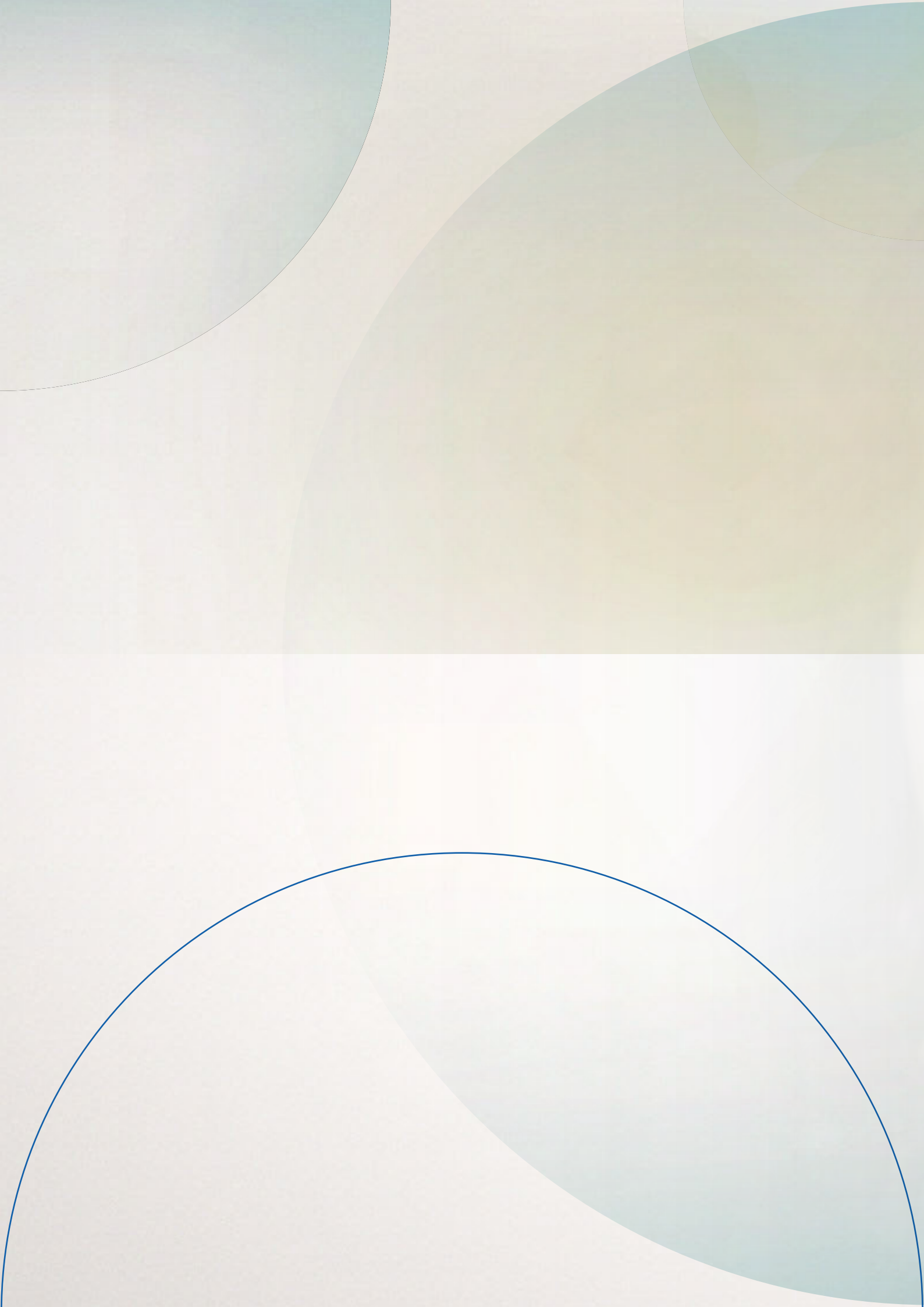
165. Parlamento Europeu e Conselho, Diretiva (UE) 2024/1385, de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, art. 8.º; ACNUDH, "Impacto das novas tecnologias na promoção e proteção dos direitos humanos no contexto de reuniões, incluindo protestos pacíficos", 24 de junho de 2020, parágrafo 15.

166. Conselho da Europa, Conselho de Ministros, Recomendação CM/Rec(2014)6 sobre um Guia dos direitos humanos para os utilizadores da Internet, 16 de abril de 2014, parágrafo 1; Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências, acerca da violência em linha contra as mulheres e as meninas na perspetiva dos direitos humanos, Relatório de 18 de junho de 2018, parágrafo 17.

167. Recomendação CM/Rec(2014)6 do Conselho de Ministros do Conselho da Europa sobre um Guia dos direitos humanos para os utilizadores da Internet, 16 de abril de 2014, parágrafo 2.

168. Recomendação Geral n.º 35 sobre a violência de género contra as mulheres, que atualiza a Recomendação Geral n.º 19 de 26 de julho de 2017, parágrafo 24; Recomendação CM/Rec(2014)6 do Conselho de Ministros do Conselho da Europa sobre um Guia dos direitos humanos para os utilizadores da Internet, 16 de abril de 2014, parágrafo 2; Convenção de Budapeste sobre cibercriminalidade, de 23 de novembro de 2001, art. 2.º e art. 12.2; Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, suas causas e consequências, acerca da violência em linha contra as mulheres e as meninas na perspetiva dos direitos humanos, Relatório de 18 de junho de 2018, parágrafos 99 e 115; Relator Especial sobre o direito à privacidade, Relatório de 24 de março de 2020, parágrafo 45.b) ii).

169. Relatora Especial sobre a violência contra as mulheres, *op. cit.*, parágrafo 116; Diretiva (UE) 2024/1385 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, Considerando 53; TEDH, Caso Volodina vs. Rússia (N.º 2), Acórdão de 14 de setembro de 2021, parágrafos 23 e 49; TEDH, Caso Buturaga vs. Roménia, Acórdão de 11 de fevereiro de 2020, parágrafos 74-78. A nível geral: Comité CEDAW, Caso X. e Y. vs. Geórgia, Parecer de 13 de julho de 2015, parágrafo 9.7; Tribunal IDH, Caso V.R.P., V.P.C. e outros vs. Nicarágua, Acórdão de 8 de março de 2018, parágrafo 292; Tribunal IDH, Caso Cuscul Pivaral e outros vs. Guatemala, Acórdão de 23 de agosto de 2018, parágrafo 132.



Capítulo III

Estratégias e políticas públicas para criar ambientes digitais seguros para as mulheres

III. Estratégias e políticas públicas para criar ambientes digitais seguros para as mulheres



As políticas públicas refletem as decisões coletivas e têm consequências na vida pessoal de cada um de nós e nas relações sociais do mundo contemporâneo.

No que se refere à VDCM, constituem uma ferramenta essencial para que o Estado promova transformações orientadas para intervir no continuum da violência online/offline, a fim de construir ambientes digitais seguros, igualitários, plurais, justos e inclusivos. Os países ibero-americanos apresentam uma grande heterogeneidade na forma como interpretam a VDCM, através do desenvolvimento e aplicação de políticas públicas específicas. Este capítulo identifica os progressos, as oportunidades e os pontos críticos na resposta estatal à violência digital contra as mulheres.

1. A VDCM nos planos nacionais de VCMM

A resposta pública à VDCM na região ibero-americana varia significativamente de país para país e reflete diferentes níveis de reconhecimento institucional como um problema público. Embora nenhum Estado tenha, até à data, desenvolvido um plano ou estratégia nacional especificamente orientado para a VDCM, em alguns países esta questão está explicitamente incorporada nos planos nacionais de prevenção e erradicação da VCMM. A tabela seguinte apresenta uma visão geral da situação atual:

Tabela 9: Planos nacionais de prevenção da VCM e da VDCM na Ibero-América

Estado	Plano Nacional	Questões regulamentadas relacionadas com a VDCM
Equador	Plano Nacional para a Erradicação da Violência no Contexto Educativo (PNEVCE) (2025-2030)	Protocolo de ação para lidar com situações de violência digital detetadas no sistema nacional de educação: - De aplicação obrigatória em todos os estabelecimentos de ensino e a todos os níveis: inicial, básico e secundário (técnico, técnico-profissional e complementar em artes) do Sistema Nacional de Educação. - Também será aplicável a todos os programas de educação especializada e inclusiva, nas modalidades presencial, à distância, semipresencial, de escolaridade incompleta, bem como a todos os programas de educação criados pelo Ministério da Educação.
Espanha	Estratégia Estatal para combater as violências machistas 2022–2025	Eixo 2: sensibilização, prevenção e deteção das diferentes formas de violência machista: Linha estratégica 2.1: Melhorar o conhecimento de todas as manifestações de violência machista: - Realização de estudos especializados sobre violências digitais contra as mulheres e as meninas. Linha estratégica 2.2: Transformar a sociedade numa perspetiva de direitos humanos e interseccional: - Campanhas de sensibilização social dirigidas a toda a população, e especialmente à juventude, com o objetivo de combater e erradicar todas as formas de violência machista, incluindo a violência digital. Linha estratégica 2.4: Combater as violências digitais de género contra as mulheres: - Erradicação dos estereótipos de género, das atitudes sexistas e da discriminação contra as mulheres no ambiente digital. - Medidas para evitar preconceitos de género na conceção de produtos, aplicações móveis, jogos de vídeo, bem como no desenvolvimento da inteligência artificial. - Linhas específicas para subvenções em condições concorrenciais que apoiem redes feministas e/ou associações de mulheres que trabalhem a favor da segurança digital das mulheres e promovam a liberdade de expressão e o empoderamento em linha. - Elaboração e divulgação de ferramentas de segurança digital para mulheres e meninas, destinadas a proteger a privacidade e a reforçar a liberdade de expressão, bem como de estratégias para combater os agressores. - Formação das e dos profissionais responsáveis pela recolha de provas digitais. - Medidas para combater a violência política exercida contra as mulheres. - Revisão periódica e atualização de indicadores específicos sobre a violência digital machista. - Estabelecimento de procedimentos e canais acessíveis e seguros para denunciar a VDCM. - Eixo 3. Proteção, segurança, cuidados e reparação integral: - Linha estratégica 3.3: Melhorar a disponibilidade, a universalidade e a natureza abrangente dos recursos de informação, bem como a assistência integral a todas as vítimas: - Medidas para garantir uma informação de qualidade e especializada sobre violências digitais.

Estado	Plano Nacional	Questões regulamentadas relacionadas com a VDCM
México	Plano Nacional de Desenvolvimento 2025-2030 Programa Integral para Prevenir, Responder, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (PIPASEVM) 2021-2024) * *Devido à mudança de governo, o Plano 2025-2030 ainda está a ser elaborado. Em janeiro de 2025, entrou em funcionamento no México a Secretaria da Mulher, substituindo o Instituto Nacional da Mulher e a Comissão Nacional para Prevenir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (entidade anteriormente responsável pelo PIPASEVM); neste sentido. Aguarda-se, assim, a publicação do novo PIPASEVM. Carta dos Direitos da Mulher (2025)	Reconhece que as mulheres mexicanas são vítimas de violência no ambiente digital. O objetivo T1.4 propõe promover uma mudança cultural com perspectiva de género, interseccionalidade e interculturalidade para erradicar a violência contra as mulheres em todas as suas formas, incluindo a violência digital, através de estratégias de educação, sensibilização e autonomia. Entre as suas ações, destacam-se: 1.1.7 Implementar campanhas que desencorajem os geradores de violência, enfatizando a constituição da infração penal, através de publicidade governamental e privada, plataformas digitais e redes sociais. 1.1.8 Implementar campanhas de prevenção da violência contra as mulheres, dirigidas aos homens, enfatizando a constituição da infração penal, através de meios de comunicação públicos e privados, plataformas digitais e redes sociais. 1.4.10 Criar ações para prevenir a ciberviolência contra as mulheres, considerando o espaço digital como uma extensão do âmbito comunitário. Inclui uma secção sobre Direitos Digitais. Destaca o direito das mulheres de navegar nos espaços digitais sem violência e de se expressarem sem medo ou censura; bem como o direito à proteção em caso de assédio digital, extorsão, ameaças de divulgação de imagens ou utilização destas sem o seu consentimento.
Panamá	Política Pública de Igualdade de Oportunidades para as Mulheres 2024 a 2034	Eixo 2 sobre Meios de Comunicação e Telemáticos: - Resultado 2: Promover uma comunicação não discriminatória nos meios de comunicação social, na publicidade e nas novas tecnologias digitais, livre de estereótipos sexistas, com respeito e promoção dos direitos humanos, da equidade e da igualdade de género. Eixo 6 sobre o Direito à Segurança e a uma Vida Livre de Violência: - Medida: promover, em todos os meios de comunicação social e telemáticos, a divulgação eficiente e eficaz de serviços e alternativas de proteção contra a violência de que as mulheres são alvo ao longo do seu ciclo de vida.

Estado	Plano Nacional	Questões regulamentadas relacionadas com a VDCM
Portugal	Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030	Plano de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica 2023-2026: - Reforçar a proteção jurídica no que se refere a formas de VDCM (violência sexual baseada em imagens contra as mulheres e meninas, bem como discurso de ódio). Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (2023-2026): - Promover a saúde sexual e reprodutiva e a não discriminação na investigação e desenvolvimento (I+D) e no mundo digital, aumentando a participação das mulheres e meninas no ambiente digital, através da desconstrução dos estereótipos profissionais de género nos domínios da ciência, tecnologia, engenharia e matemática e das TIC. V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2025: - Abordagem mais incisiva no combate ao tráfico de seres humanos com recurso às novas tecnologias e às novas formas de recrutamento de vítimas, designadamente, por via de plataformas digitais.
República Dominicana	Plano Estratégico para uma Vida Livre de Violência para as Mulheres (2020-2024)	Desenvolvimento de estratégias de informação e educação de massas para identificar e prevenir as várias formas de violência, incluindo a que ocorre em ambientes digitais. Elaboração da brochura “Violência de género no espaço virtual”.
Uruguai	Plano Nacional para uma Vida Livre de Violência que contém ações relacionadas com a violência digital 2022-2024	- Campanha “Namoros Livres de Violência”, com o objetivo de construir cidadanias digitais informadas e responsáveis para o pleno exercício dos direitos humanos e, mais especificamente, uma vida livre de violência, bem como promover o respeito pela dignidade, a liberdade de expressão e a proteção dos dados pessoais das mulheres. - Realização de 19 workshops sobre promoção e prevenção da violência no namoro em ambientes digitais. - Realização de 1 seminário sobre violência digital.

Em termos de **progressos**, 4 países - México, Espanha, Portugal e Uruguai - deram passos significativos para desenvolver estratégias mais integrais e, simultaneamente, mais específicas em relação à VDCM. O México adotou uma abordagem global da VDCM, que inclui: o reconhecimento formal do problema; uma abordagem global da mudança cultural centrada no género, a interseccionalidade e interculturalidade; estratégias específicas de prevenção e dissuasão; e o reconhecimento dos direitos digitais das mulheres.

A experiência espanhola contribui para o desenvolvimento de uma abordagem da VDCM mais integral, que contempla: a inclusão de investigação, bem como campanhas de sensibilização, prevenção, proteção, formação profissional e apoio a organizações feministas; a utilização de ferramentas digitais de segurança, com indicadores específicos e canais de comunicação seguros, e aspetos inovadores como a violência política digital e os preconceitos na IA e nos jogos de vídeo.

Por sua vez, Portugal não só inclui a VDCM em vários planos (violência contra as mulheres, igualdade e tráfico de seres humanos), como também reconhece a VDCM como uma forma específica de violência (por exemplo, violência baseada em imagens e discursos de ódio) e articula-a de forma criativa com a transversalidade da perspetiva de género na investigação e no desenvolvimento do mundo digital e nos domínios da ciência, tecnologia, engenharia e matemática e das TIC.

O Uruguai também integra no seu plano ações de sensibilização, especialmente centradas nos jovens, com campanhas e workshops originais sobre o namoro sem violência digital, destinadas a promover a construção de cidadanias digitais com uma abordagem de Direitos Humanos.

Noutros países, existem propostas orientadas, mas isoladas, como o desenvolvimento de material educativo específico sobre a VDCM (República Dominicana), um protocolo educativo nacional obrigatório contra a



violência digital (Equador) e a inclusão da VDCM no Eixo dos meios de comunicação e telemáticos (Panamá), que, quando articuladas com ações mais vastas ligadas aos diferentes âmbitos em que se produz o continuum da VDCM *online/offline* - familiar, comunitária, profissional - podem ser o ponto de partida para a construção de estratégias mais integras.

No entanto, um **ponto crítico** é a falta de planos de ação e de estratégias nacionais que visem especificamente a VDCM. Este facto revela um défice no cumprimento da responsabilidade dos países em garantir às mulheres o direito a uma vida sem violência, também nos ambientes digitais, de acordo com os compromissos assumidos e as obrigações internacionais analisadas no Capítulo II.

Os progressos alcançados por alguns países contêm propostas e estratégias com ideias criativas e dispositivos inovadores e originais que, dependendo dos diferentes contextos e cenários político-institucionais, podem ser úteis em termos de oportunidades para uma abordagem integral das ligações entre o digital e o real, a partir de uma perspetiva de género, direitos humanos, interseccionalidade e interculturalidade.

2. Políticas públicas e ações de prevenção

O medo, o silêncio e a censura não são meios eficazes para travar, dismantlar e erradicar as agressões. As políticas de prevenção visam sobretudo evitar a ocorrência de VDCM e, em linhas gerais, envolvem ações que procuram promover mudanças na cultura patriarcal, nas hierarquias e nas assimetrias de poder nas relações de género. Tal como aconteceu nos intercâmbios dos workshops virtuais sobre a VDCM, é imperativo tornar visível e “intervir na ligação entre as pegadas digitais e as pessoas”, entre o digital e o real, cuja divisão apenas beneficia os agressores¹⁷⁰. A tabela seguinte apresenta uma visão geral do estado atual das medidas de prevenção:

170. Webinar 2.

Tabela 10. Medidas de prevenção da VDCM na Ibero-América.

Estado	Medidas de prevenção
Andorra	Campanha de divulgação de ferramentas para a deteção, prevenção e intervenção contra as violências machistas digitais (novembro de 2023).
Bolívia	- Guia de Prevenção e Atendimento da Violência de Género facilitada pela tecnologia, da responsabilidade da delegada de Despatriarcalização do Ministério da Presidência (janeiro de 2024). - Campanha “O Virtual é Real” (Agência de Governo Eletrónico e Tecnologias da Informação e Comunicação, AGETIC): destinada à prevenção da violência digital e à criação de ambientes digitais mais equitativos e seguros. - Relatório “Aproximações da violência de género na Internet durante a pandemia na Bolívia” (AGETIC), que estabelece o âmbito normativo e os tipos de violência de género na internet identificados durante a pandemia da COVID-19 em Santa Cruz, El Alto, Cochabamba e La Paz, entre janeiro de 2020 e setembro de 2021. - Proposta de uma política plurinacional para garantir às mulheres uma vida livre de violência nos espaços digitais, que propõe um modelo de intervenção integral destinado a prevenir e erradicar a violência de género nos ambientes digitais, garantindo a segurança de todas as mulheres nestes espaços. O documento está estruturado em torno de quatro eixos fundamentais: 1) enquadramento regulamentar; 2) sistema judicial; 3) disparidades digitais; e 4) cultura digital patriarcal.
Chile	Consulta Virtual à Cidadania sobre Violência Digital 2023 (2024), pela Unidade de Género e Participação Cidadã, que incide sobre seis eixos: Caracterização Sociodemográfica, Utilização de Redes Sociais, Violência Digital, Testemunhas de Violência Digital, Pessoas Ativistas de Género e/ou LGBTQIA+ e Propostas de Melhoria.
Colômbia	- Programas Mulheres TIC para a Mudança e 1, 2, 3 x TIC, que fornecem ferramentas para a prevenção de riscos e crimes em ambientes digitais. - O Ministério das TIC, mandatado pelo acórdão do Tribunal Constitucional T-087 de 2023, levou a cabo programas de literacia, apropriação e utilização das TIC, de modo a dotar a cidadania das ferramentas necessárias para enfrentar os riscos a que se expõe na Internet.
Espanha	- O Instituto Nacional de Cibersegurança (INCIBE) oferece informações destinadas à prevenção e erradicação da violência digital, especialmente dirigidas a meninas, meninos e adolescentes (MMA), em conformidade com a Lei Orgânica para a proteção integral da infância e adolescência contra a violência. - A campanha “Ecrãs Amigos” tem como objetivo prevenir e sensibilizar os adolescentes para a violência de género digital. - A Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD) apresentou em janeiro de 2024 a Estratégia sobre Menores, Saúde Digital e Privacidade, que inclui as seguintes medidas preventivas: - Formação digital para as famílias. - Análise das ferramentas de controlo parental. - Atualização das orientações sobre privacidade e segurança na Internet. - Reforço das garantias dos direitos das e dos menores na Internet.

Estado	Medidas de prevenção
Guatemala	• Mini-guia sobre segurança na Internet (Secretaria contra a Violência Sexual, a Exploração e o Tráfico de Pessoas, SVET) com informações sobre as novas técnicas utilizadas pelos grupos criminosos para atrair vítimas e cometer crimes de violência sexual, exploração e tráfico de pessoas. Este guia procura alertar a população, em particular as meninas, meninos e adolescentes, para os riscos que as TIC representam. • Estratégia “Modo Digital” com quatro pilares principais, três dos quais centrados na prevenção: • Guardiões cibernéticos: personagens que contam histórias sobre crimes sexuais reais cometidos em linha e como evitá-los. • Olivet: um chat de aconselhamento em linha concebido para apoiar meninos, meninas, adolescentes e encarregados de educação que queiram colocar questões sobre crimes de violência sexual. • Guias de prevenção: documentos informativos destinados a públicos específicos que oferecem conselhos práticos e recomendações para prevenir e lidar com situações de risco no ambiente digital. • Campanhas “Não + Violência Sexual” e “Cuidado com o Grooming” (SVET).
México	• Manual sobre violência política contra as mulheres na esfera digital e mediática (Instituto Nacional Eleitoral). • Código de Ética para a prevenção da violência digital contra as mulheres. Utilização e consumo seguros dos serviços de telecomunicações (Governo do México). • Campanha de sensibilização sobre a importância de proteger a privacidade e os dados pessoais na utilização das tecnologias da informação e da comunicação (Governo do México).
Panamá	• Política Nacional para a Igualdade de Género na Ciência, Tecnologia e Inovação na República do Panamá até 2040: • Promover medidas orientadas para uma transformação digital com igualdade de género que garanta o pleno exercício dos direitos digitais das mulheres e minimize os riscos existentes, tais como a violência em linha (ciberassédio, cyberbullying), a violação da privacidade e a exclusão digital de determinadas categorias de mulheres, entre outros. • Campanhas sistemáticas de sensibilização nos meios de comunicação e nas redes sociais para ultrapassar os papéis e estereótipos de género precoces, salientando a necessidade de se considerar a perspetiva e o talento das mulheres, e destacando histórias de sucesso de mulheres cientistas, peritas tecnológicas e inovadoras. • Elaboração de um guia e de um protocolo para garantir o pleno exercício dos direitos digitais das mulheres e minimizar os riscos existentes, como a violência em linha (ciberassédio, cyberbullying), a violação da privacidade e a exclusão digital de certas categorias de mulheres, entre outros. • Protocolo interinstitucional para a prevenção, atendimento, punição e erradicação da violência contra as mulheres na vida política no Panamá: • Estabelece diretrizes para prevenir, atender, punir e erradicar a violência contra as mulheres na vida política, promovendo uma coordenação eficaz entre instituições fundamentais, como o Ministério da Mulher, o Ministério Público Eleitoral e o Tribunal Eleitoral. • Facilita canais de denúncia claros e mecanismos de proteção para as candidatas e as mulheres que exercem cargos públicos, com ênfase em campanhas de sensibilização e formação sobre violência política. • Reforça o quadro jurídico nacional (Lei 184) e prevê sanções institucionais, bem como a criação de organismos e vias de ação intersetoriais que garantam o acesso à justiça e a reparação integral. • Guia para denunciar casos de violência de género na Internet: este guia descreve os comportamentos que podem constituir violência de género na Internet, bem como as fases e as etapas do processo de denúncia e investigação para uma abordagem institucional adequada.

Estado	Medidas de prevenção
Paraguai	Concurso “Vamos falar sobre violências”, um espaço destinado à produção de vídeos para a plataforma TikTok por jovens e adolescentes dos 13 aos 18 anos sobre os diferentes tipos de violência, a sua detecção e como os reconhecer (Ministério da Mulher).
República Dominicana	Brochura educativa “A violência de género no espaço virtual”. Material didático para a prevenção da violência de género”.
Uruguai	- Campanha “Namoros Livres de Violência”, 19 workshops sobre a promoção e prevenção da violência no namoro em ambientes digitais e um Seminário sobre violência digital. - Plano Ceibal: foca-se na inclusão digital e tem como objetivo melhorar o acesso à educação e à cultura para meninas, meninos e adolescentes, bem como para professores da rede pública de ensino. Realiza campanhas de sensibilização e prevenção no âmbito da violência digital. - Curso “Segurança digital com perspectiva de género: as nossas redes, a nossa segurança 2.0” (OEA), que tem como objetivo fornecer às mulheres informações fáceis e simples sobre segurança digital e prevenção de ameaças em linha, prestando uma especial atenção à prevenção da violência digital.

Em termos de **progressos**, vale a pena destacar a diversificação de ferramentas valiosas para a prevenção, tais como: guias e manuais que fornecem informações sobre como prevenir e agir contra a violência digital (Argentina, Bolívia, Guatemala, México e República Dominicana); o desenvolvimento de campanhas educativas e de sensibilização que alargam o alcance a diferentes públicos, especialmente adolescentes e famílias (Andorra, Bolívia, Espanha, México, Panamá e Uruguai); e também programas de formação e literacia digital destinados a reduzir as fraturas digitais, permitindo uma utilização mais segura e consciente das tecnologias (Colômbia, Uruguai e Espanha).

Por outro lado, alguns países articulam medidas de prevenção a partir de diferentes políticas nacionais (México, Bolívia e Panamá), o que pode indicar um maior empenho estrutural, a médio e longo prazo. Espanha destaca-se por uma articulação multissetorial (INCIBE, AEPD, campanhas escolares e familiares), integrando a cibersegurança, a proteção de dados e a perspectiva de género. No que respeita à participação cidadã, o lançamento de uma consulta virtual à cidadania (Chile) constitui uma prática inovadora para identificar as perceções e exigências sociais em torno da VDCM.

No entanto, muitas das medidas de prevenção são ações isoladas, campanhas pontuais ou publicações sem qualquer prova de acompanhamento ou sistematização. Vejamos alguns desafios:

- O **primeiro ponto crítico** identificado é a fragmentação da resposta institucional e a fragilidade na continuidade das políticas de prevenção efetiva das várias formas de violência digital contra as mulheres. Para além da harmonização legislativa, a prevenção da VDCM exige, tal como todas as formas de violência contra as mulheres, o reforço da coordenação interinstitucional e intersectorial entre todos os setores envolvidos. Verifica-se também uma limitação dos públicos-alvo, uma vez que estes são geralmente orientados para a infância e adolescência ou para os utilizadores em geral, sem medidas diferenciadas para mulheres ativistas, jornalistas e políticas com elevada exposição à violência digital (com exceção do México e do manual sobre violência política digital).
- O **segundo ponto crítico** é a ausência de quadros regulamentares específicos, flexíveis e adaptáveis às transformações tecnológicas, ancorados em quadros jurídicos e/ou planos integrais de longo prazo destinados a gerar mudanças estruturais em relação à VDCM. A prevenção exige o reforço de uma cultura democrática baseada na dignidade humana¹⁷¹, no respeito pelos direitos e na liberdade de expressão. São necessárias políticas públicas abrangentes que ultrapassem uma abordagem exclusivamente penal¹⁷². A prevenção também envolve a articulação de esforços entre o Estado, o setor privado e a sociedade civil¹⁷³, de modo a promover a corresponsabilidade na conceção de soluções.

171. Catalina Botero (webinário 1).

172. Liz Yesica Velarde Conde (webinário 2).

173. Leopoldo Alfaro (webinário 1).



- O **terceiro ponto crítico** é a falta de uma medição fiável, sistemática e regular da prevalência e da incidência da violência digital contra as mulheres. São necessárias estratégias estatais específicas para gerar provas empíricas¹⁷⁴, para salvaguardar as provas digitais e para desenvolver mecanismos de controlo que permitam acompanhar a VDCM.
- O **quarto ponto crítico** é a persistência e reprodução de padrões culturais patriarcais, machistas e misóginos que naturalizam a violência contra as mulheres, sobretudo considerando o atual contexto de retrocesso em termos de igualdade de género na região. Nos espaços de diálogo dos workshops virtuais, foi destacada a necessidade de fortalecer a Educação Sexual Integral, dada a oposição e reação por parte de agentes e movimentos neoconservadores que deslegitimam políticas e questionam a intervenção do Estado e os direitos já consolidados. Foi também proposto que as estratégias de prevenção abordassem, numa perspetiva feminista, questões como as masculinidades transformadoras, com ênfase nos rapazes adolescentes e numa perspetiva não punitivista. Por último, foi referida a necessidade de abordar as narrativas empresariais de coisificação das mulheres em algumas plataformas digitais.

Por último, na região ibero-americana existem propostas promissoras com ideias criativas e dispositivos inovadores que, dependendo dos contextos e cenários político-institucionais, podem representar oportunidades para fortalecer a prevenção da VDCM: redimensionar experiências replicáveis, como as estratégias integradas, o enfoque interinstitucional e a incorporação da dimensão digital nas políticas de género (Espanha, Bolívia e Panamá); reforçar a produção de dados (Chile e Bolívia); e aprofundar a literacia digital com abordagem de género através da articulação entre inclusão digital, educação tecnológica e prevenção da violência (Uruguai).

3. Políticas públicas e ações para a proteção das mulheres vítimas de VDCM

As políticas de proteção visam criar mecanismos para garantir que as mulheres vítimas recebam respostas institucionais adequadas e atempadas quando a VDCM já ocorreu. A tabela seguinte apresenta alguns exemplos de medidas de proteção adotadas nos países ibero-americanos:

174. Leopoldo Alfaro (webinário 1); Pilar Vadillo Virués (webinário 2).

Tabela 11. Medidas de proteção contra a VDCM na Ibero-América

Estado	Medidas de proteção
Andorra	• Linha 181: Serviço de atendimento a vítimas de violência de género. • Por WhatsApp para o número 606181.
Bolívia	• Linha telefónica 800140348 (Força Especial de Luta Contra a Violência). • 11 linhas de WhatsApp. • Centro SOS Digital: 591 62342430, com extensão a Signal, Telegram e WhatsApp.
Brasil	• Linha telefónica 180, para atendimento a mulheres em situação de violência de género. • Possibilidade de denunciar abusos e ataques no ambiente digital, bem como outros contra menores de idade, através da aplicação móvel “Proteja Brasil”. Esta aplicação está ligada ao Disque 100, a linha de telefone de defesa dos direitos humanos do Governo Federal.
Chile	• Linha telefónica 1455 do Serviço Nacional da Mulher e da Equidade de Género (SERNAMEG). • WhatsApp (+56 997007000).
Colômbia	• Linha telefónica 155 (Ministério da Igualdade e da Equidade). • WhatsApp: 300 7551846. • Linha Púrpura: 01 8000 112 137.
Equador	• Linha telefónica 1800 CRIME.
El Salvador	• Linha telefónica 126, através da qual as mulheres e adolescentes podem receber orientações, aconselhamento jurídico e assistência psicológica.
Espanha	• Linha telefónica 016. • Linha de Apoio em matéria de Cibersegurança do INCIBE: 017. • A Agência Espanhola de Proteção de Dados disponibiliza um canal prioritário para solicitar a remoção de conteúdos sensíveis distribuídos em linha que violem o direito à privacidade das vítimas. • Em janeiro de 2024, a Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD) apresentou a Estratégia sobre Menores, Saúde Digital e Privacidade, que inclui as seguintes medidas de proteção: • Colaboração regulamentar para a proteção integral dos menores. • Exercício de competências de investigação e sanção contra práticas ilegais e lesivas contra crianças e adolescentes. • Análise de algoritmos e padrões viciantes.

Estado	Medidas de proteção
México	• Protocolo de intervenção policial para o atendimento de mulheres vítimas de violência digital, que estabelece os procedimentos a serem seguidos pelas autoridades para atender e proteger as mulheres vítimas de violência digital (Secretaria de Segurança e Proteção Cidadã). • O crime de violência digital pode ser denunciado em qualquer agência do Ministério Público do México: • Linha das Mulheres: 079 opção 1. • Centros LIBRE para Mulheres: 678 espaços criados para prestar apoio integral às mulheres vítimas de violência a nível nacional. • A Polícia Cibernética das Secretarias de Segurança Cidadã de cada uma das 32 entidades federativas do país pode receber denúncias de violência digital. Telefone 088 (serviço de atendimento à cidadania da Guarda Nacional).
Panamá	• Linha de apoio 182: serviço 24/7. • Faz parte dos Centros de Atenção Integral (CAI), que oferecem aconselhamento jurídico, psicológico e social de forma gratuita, de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas, em todo o país, e que são geridos pelo Ministério da Mulher.
Paraguai	• Ministério da Mulher: Assistência psicológica e aconselhamento jurídico e social. • Linha telefônica: (021) 45 20 60. • Email: atencion@mujer.gov.py. • Denúncias: • SOS MULHER: linha 137.
Peru	• Plataforma “Alerta contra o assédio virtual”: • Centros de Emergência para Mulheres: Serviços públicos especializados e gratuitos que prestam apoio integral e multidisciplinar às vítimas de violência, fornecendo aconselhamento jurídico, psicológico e social. • Linha telefônica e chat 100: Serviço personalizado por internet e em tempo real, no qual profissionais especializados fornecem informações e aconselhamento psicológico para identificar situações de violência nas relações de casal. • Yanapp – Conectada e em Confiança: App para orientação e ajuda imediata com três funções-chave: • Informação: sobre a violência de gênero e os serviços de apoio disponíveis. • Círculo de confiança: Permite registrar até 6 contactos de confiança para pedir ajuda e enviar pedidos de ajuda quando necessário. • Emergência: identifica as esquadras de polícia e os CEM mais próximos.
Uruguai	• Linha telefônica: 0800 4141.

No intercâmbio de experiências, aprendizagens e estratégias emergentes desenvolvidas nos workshops virtuais sobre VDCM, foi dada especial ênfase à importância da perspectiva de gênero nas políticas de cibersegurança e à responsabilidade do Estado face à VDCM, bem como ao duplo papel das tecnologias digitais, quer como amplificadores da violência quer como instrumentos de proteção.

De um modo geral, as medidas de proteção centram-se na abertura e disponibilidade de canais de denúncia da violência digital, o que pode implicar a criação de novos canais de denúncia ou a especialização das linhas telefônicas já existentes para a VDCM¹⁷⁵. A maioria dos países da região ibero-americana possui linhas telefônicas que abordam a VCM de uma forma geral. Apenas alguns países destacam a atenção específica à VDCM,

175. Em relação aos canais de denúncia, apenas foram tidos em conta os Estados que criaram novas linhas diretas ou que declararam expressamente que também abordam a VDCM.

o que dificulta que as vítimas tenham conhecimento destes serviços, quando são prestados. Também não é possível encontrar, pelo menos em fontes abertas, os conhecimentos técnicos em VDCM das pessoas que atendem estas linhas telefônicas.

Alguns países da região têm vindo a registar progressos no desenvolvimento de propostas mais abrangentes, com diferentes articulações e a incorporação de vários recursos: uma plataforma específica sobre assédio virtual que combina linhas telefônicas, apps, centros de emergência para atendimento profissional interdisciplinar em diferentes línguas (advogados/as, psicólogos/as e trabalhadores/as sociais) para as vítimas e plataformas digitais (APP 144 e Yanapp) adaptadas ao ambiente digital (Peru); linha telefónica de VCM com uma linha específica de cibersegurança, formas de solicitar a remoção de conteúdos da Internet que violem os direitos das pessoas afetadas e uma estratégia específica sobre menores, saúde digital e privacidade (Espanha); linha telefónica dedicada à violência de género e app sobre violência em ambientes digitais (Brasil), e linha telefónica de VCM com um protocolo policial específico para a VDCM; habilitação do ministério público e da Polícia Cibernética das Secretarias da Segurança Cidadã para a receção de denúncias (México).

No entanto, no que respeita às medidas de proteção, ainda há um longo caminho a percorrer. Vejamos alguns desafios:

- O **primeiro ponto crítico** é a fragmentação institucional e a falta de uma abordagem específica para a VDCM, o que dificulta a prestação de um atendimento adequado às vítimas de violência digital. Este obstáculo está diretamente relacionado com a necessidade de harmonização legislativa e de reforço da coordenação interinstitucional e intersectorial, no âmbito da articulação integral das medidas de prevenção, proteção, punição, reparação, investigação, estatística e avaliação.
- O **segundo ponto crítico** identificado é a falta de uma perspectiva de género nas políticas de cibersegurança, o que indica uma desconexão entre estas e a VCM enquanto problema estrutural e multidimensional. Os movimentos feministas e de direitos humanos insistiram na necessidade de colocar a tónica nas pessoas - e não apenas nas infraestruturas de segurança - com base nas provas da incidência da VDCM. No Chile, está em curso uma estratégia de cibersegurança com perspectiva de género, que está

incluída nas Políticas Nacionais de Cibersegurança (2017-2022) e (2023-2028)¹⁷⁶. A cibersegurança com perspectiva de género é uma condição básica para que as mulheres possam exercer o seu direito a uma vida sem violência, também no ambiente digital¹⁷⁷.

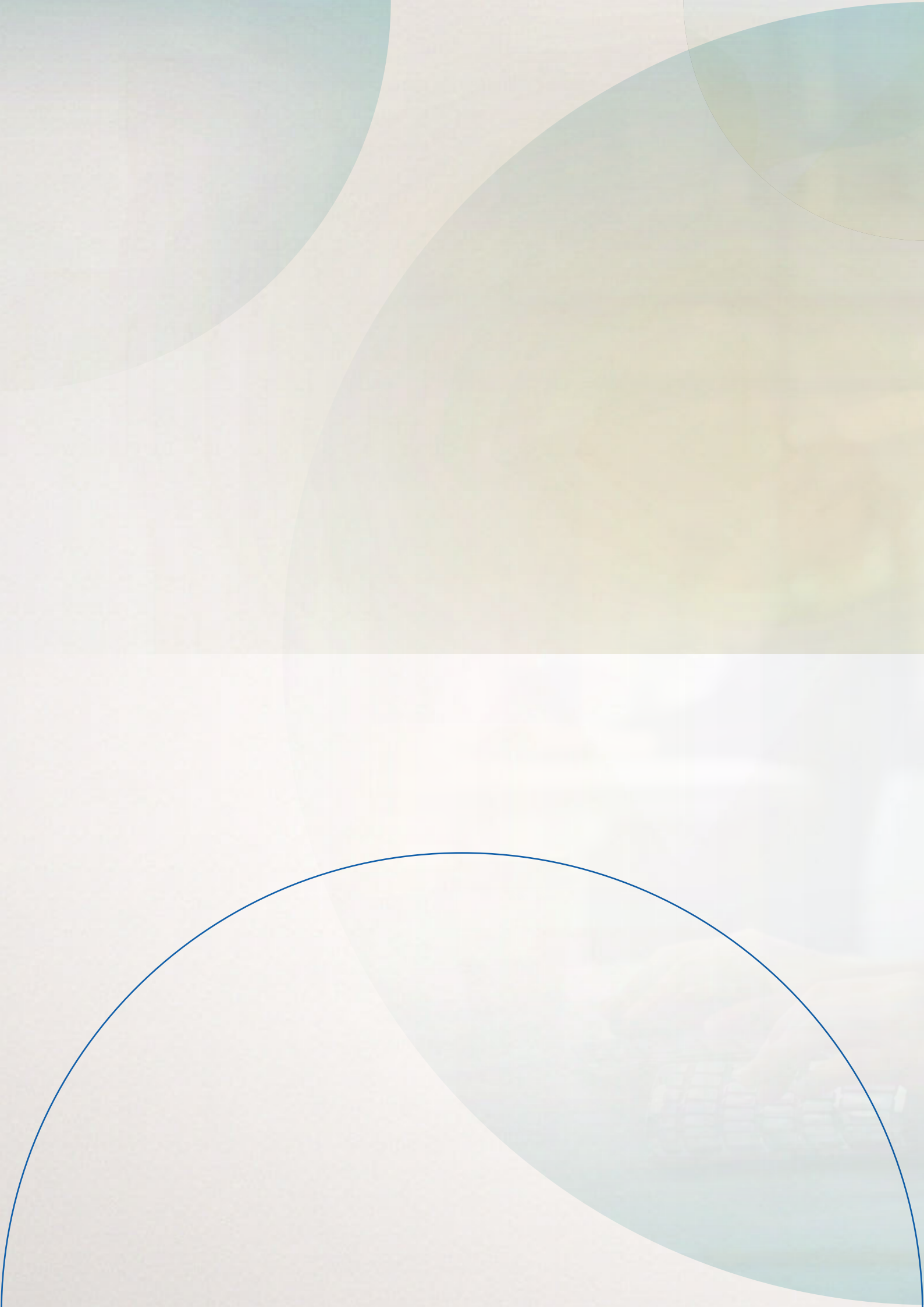
- O **terceiro ponto crítico** é a fragilidade da abordagem de género, interseccional e dos direitos humanos nas medidas de proteção. A violência digital, nas suas múltiplas manifestações, não afeta todas as mulheres, meninas, adolescentes e pessoas com diferentes identidades sexo-genéricas da mesma forma. Fatores como a idade, a racialização, a orientação sexual, a identidade de género, a deficiência e a situação migratória podem intensificar os impactos e as barreiras ao acesso a recursos e à justiça¹⁷⁸.
- O **quarto ponto crítico** refere-se às lacunas tecnológicas e à desigualdade territorial. Apesar do progresso verificado em alguns países no que se refere às aplicações e às ferramentas digitais, o acesso efetivo a estes recursos pode ser condicionado pelo nível de conectividade, literacia digital e cobertura territorial.
- O **quinto ponto crítico** é a falta de estratégias de proteção contra a cibercriminalidade transnacional. Os crimes digitais não reconhecem fronteiras, especialmente os que afetam desproporcionadamente as mulheres em ambientes digitais, pelo que é necessário que os países trabalhem em conjunto para os combater de forma eficaz. É fundamental que os países se comprometam com este desafio e intensifiquem a colaboração internacional. Isso pode incluir a partilha de informações e a formação de equipas locais, bem como a criação conjunta de redes de apoio e de ferramentas que permitam intervir e atuar. Estratégias como a cooperação entre países, forças policiais e especialistas em cibercriminalidade podem não só ajudar a prevenir agressões, mas também garantir respostas mais rápidas e eficazes. Além disso, são essenciais recursos sustentáveis que permitam a cada país produzir dados fiáveis e melhorar as suas políticas.

Em suma, existe uma disparidade significativa entre os países ibero-americanos no que respeita às medidas e políticas públicas orientadas para a abordagem da VDCM. A nível regional, há avanços, inovações, pontos críticos, mas também oportunidades que podem ser aproveitadas para construir a VDCM como um problema público e para implementar estratégias abrangentes de prevenção, proteção, punição e reparação.

176. Paz Peña, webinarío 2.

177. Paz Peña (webinarío 2); Adilia de las Mercedes (webinarío 3).

178. Alejandra Negrete (webinarío 1).



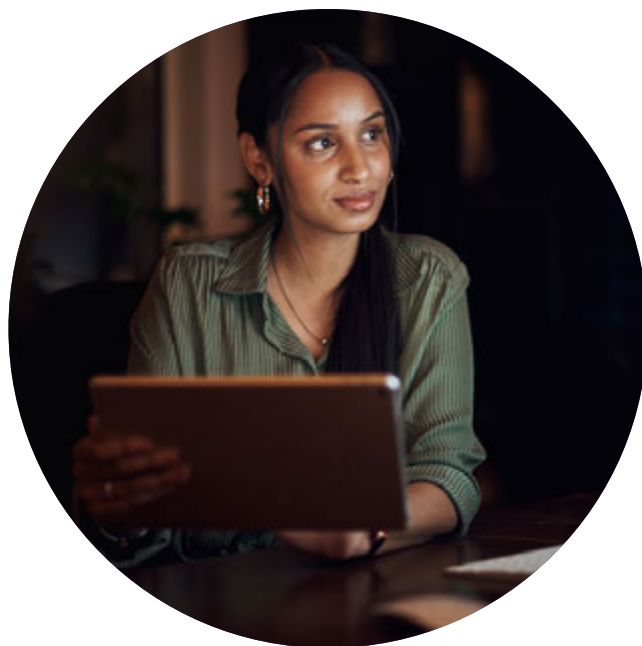
Capítulo IV

**Ouvir *online* para compreender,
visibilizar e intervir.
Estudo de caso**

IV. Ouvir *online* para compreender, visibilizar e intervir.

Estudo de caso

Hoje em dia, a violência de género pode ser perpetrada a quilómetros de distância, sem contacto físico, no anonimato e com um simples clique. Este tipo de agressão é dissimulado como “não tão grave” precisamente porque acontece de forma virtual, como se não tivesse consequências na vida real.



A aparente desconexão entre o físico e o virtual facilita a minimização dos danos causados. Este capítulo analisa o que circula nas redes sociais contra as mulheres que se encontram na linha da frente digital, com base nas seguintes questões: O que se diz nas redes sociais? Como se manifestam as agressões? Que impacto têm os discursos de ódio? Para responder a estas questões, foi realizado um processo de escuta ativa em plataformas digitais, recorrendo a tecnologias baseadas em IA. Milhares de conversas públicas nas redes sociais foram analisadas com um objetivo claro: identificar discursos de ódio, conteúdos prejudiciais e padrões cuja análise ajudará a conceber políticas públicas e estratégias de intervenção mais adequadas. A seguir, apresentamos as principais conclusões deste estudo de caso.

1. Apresentação do estudo

A monitorização da incidência da VDCM foi realizada especificamente para este projeto, com base numa seleção de perfis de mulheres em diferentes papéis na vida pública - mulheres políticas, tanto no poder executivo como no legislativo; jornalistas; defensoras e ativistas dos direitos humanos; integrantes de movimentos da sociedade civil e ativas noutras áreas da vida pública - radicadas em oito países que fazem parte da IIPEVCM: Andorra, Bolívia, Espanha, México, Panamá, Portugal, República Dominicana e Uruguai.

Um total de 351 perfis de mulheres com diferentes papéis na vida pública¹⁷⁹ e com presença na rede social X foi monitorizado durante um período de aproximadamente um mês. A seleção dos perfis e as ações de monitorização subsequentes foram realizadas em colaboração com as peritas dos MPM dos países participantes na IIPEVCM e tendo em conta as experiências do PNUD no desenvolvimento de diferentes ferramentas de acompanhamento da VDCM - por exemplo, no México¹⁸⁰, Uruguai¹⁸¹, Colômbia¹⁸², Panamá¹⁸³ e Peru¹⁸⁴. Durante o processo de monitorização, as tecnologias de inteligência artificial foram aproveitadas para acompanhar as conversas públicas nas redes sociais, através de categorias relevantes para a elaboração de políticas sensíveis ao género, como a deteção de conteúdos nocivos e de discursos de ódio contra as mulheres¹⁸⁵.

Este exercício não pretendeu ser representativo a nível nacional, mas sim contribuir para uma compreensão da incidência e da natureza das interações violentas sofridas pelas mulheres selecionadas nos países mencionados.



179. A lista completa dos perfis monitorizados pode ser consultada no anexo ao presente documento.

180. PNUD (2021). Candidaturas paritárias e violência política digital no México: uma análise de dados da violência política baseada no género. Disponível [aqui](#).

181. Monitorização da Violência Digital contra as Mulheres no Uruguai. Disponível [aqui](#).

182. Parte da iniciativa de Monitorização de Género nas Redes Sociais: Monitorização de género nas redes sociais. Data Futures Exchange.

183. PNUD (2024). "Análise da toxicidade nas redes sociais durante as eleições no Panamá em 2024". Disponível [aqui](#).

184. Parte dos esforços da iniciativa emonitor+: Emonitor+: IA contra a desinformação. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

185. Os dados e os métodos utilizados nesta medição, que explicam como se desenrolou o processo de escuta e como foi efetuada a classificação das interações, ver os *anexos do presente documento*.

2. Categorias de VDCM estudadas no projeto

As categorias de VDCM que foram adotadas e medidas neste estudo baseiam-se nos quadros teóricos da IIPEVCM¹⁸⁶ e foram validadas pelos diferentes MPM dos países participantes no projeto, bem como pelas equipes técnicas do PNUD, da SEGIB e da IIPEVCM. As cinco categorias de VDCM selecionadas (Figura 1) foram especificamente concebidas para serem aplicadas às interações dirigidas às contas das mulheres selecionadas na rede social X¹⁸⁷:

- **Subestimação das capacidades:** comentários que, direta ou indiretamente, menosprezam as competências, os conhecimentos ou a credibilidade de uma mulher no seu papel público. Isto pode incluir insultos, sarcasmo, humilhações ou comentários que ataquem a sua personalidade, profissão ou contribuições públicas, mesmo que a linguagem seja subtil ou irónica. Centram-se na sua capacidade para exercer funções políticas, jornalísticas, de comunicação, de liderança social e/ou de militância. Baseiam-se frequentemente em estereótipos de género e constituem uma manifestação de violência simbólica por motivos de género.
- **Comentários sobre o corpo e a sexualidade:** interações violentas com diferentes graus de intensidade, centradas no ataque ou na depreciação do corpo ou da aparência física da mulher. Por exemplo: expressões vexatórias sobre peso, a altura ou o vestuário, entre outras, bem como propostas ou avanços sexuais não desejados e linguagem sexual ofensiva.
- **Ataques baseados na identidade:** comentários ou discursos que atacam uma mulher com base em características identitárias - reais ou atribuídas - como a origem étnica, racial, nacional, orientação sexual e/ou expressão de género, religião, situação de deficiência e outras.
- **Ataques baseados na filiação política e no empenhamento cívico:** comentários ou discursos que atacam uma mulher devido à sua filiação ideológica ou política, real ou atribuída. Isto inclui ataques baseados na filiação de uma mulher em partidos políticos e em movimentos feministas, de igualdade de género, de direitos humanos e de direitos das mulheres. Esta categoria inclui comentários ou discursos que atacam uma mulher por qualquer tipo de empenhamento cívico ou ativismo social.
- **Ameaças:** expressões implícitas ou explícitas que manifestam a intenção de infligir danos físicos, psicológicos, sexuais ou económicos, entre outros, contra uma mulher ou pessoas que lhe são próximas, ou ameaças de divulgação de informações privadas (doxing).

A seleção foi orientada no sentido de captar as dimensões que, de acordo com os estudos mais recentes, são fundamentais para compreender as múltiplas facetas da VDCM. Estas categorias não se excluem mutuamente, uma vez que uma interação pode conter mais do que uma destas categorias de violência. Por este motivo, são analisadas separadamente.

Figura 1.
Os 5 tipos de VDCM monitorizados no projeto

Fonte: Elaboração própria



186. IIPEVCM, SEGIB (2023), Quadro Ibero-Americano de referência sobre a violência contra as mulheres. Disponível [aqui](#).

187. Mais informações sobre a rede social X, disponíveis [aqui](#).

3. Principais descobertas

3.1 Violência múltipla nas redes sociais: resultados globais da monitorização

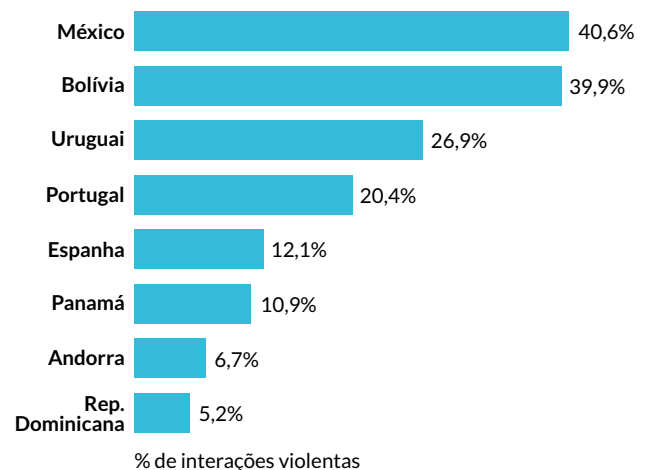
Em termos globais, das 581.440 interações analisadas, 162.159 foram de natureza violenta, enquadrando-se em pelo menos uma das cinco categorias de violência analisadas. Considerando uma média ponderada¹⁸⁸ dos oito países participantes no estudo, uma em cada cinco interações dirigidas a mulheres em cargos públicos na rede social X foi de natureza violenta.

Como mostra a Figura 2, os dados atrás mencionados estão distribuídos de forma heterogênea pelos 8 países abrangidos pelo estudo. Em países como o México e a Bolívia, a incidência total de interações violentas atinge os 40%. Noutros países, a incidência total está próxima da média (Uruguai e Portugal), ao passo que noutros casos se situa abaixo desta (Espanha e Panamá). Andorra e a República Dominicana registam os valores mais baixos para este tipo de violência entre os países analisados.

A heterogeneidade dos dados não se limita à incidência regional, mas estende-se também à relevância de cada tipo de violência por país. Enquanto em alguns países a subestimação das capacidades é o tipo de violência mais comum (México, Uruguai e Portugal), noutros países os ataques baseados na filiação política e no ativismo cívico

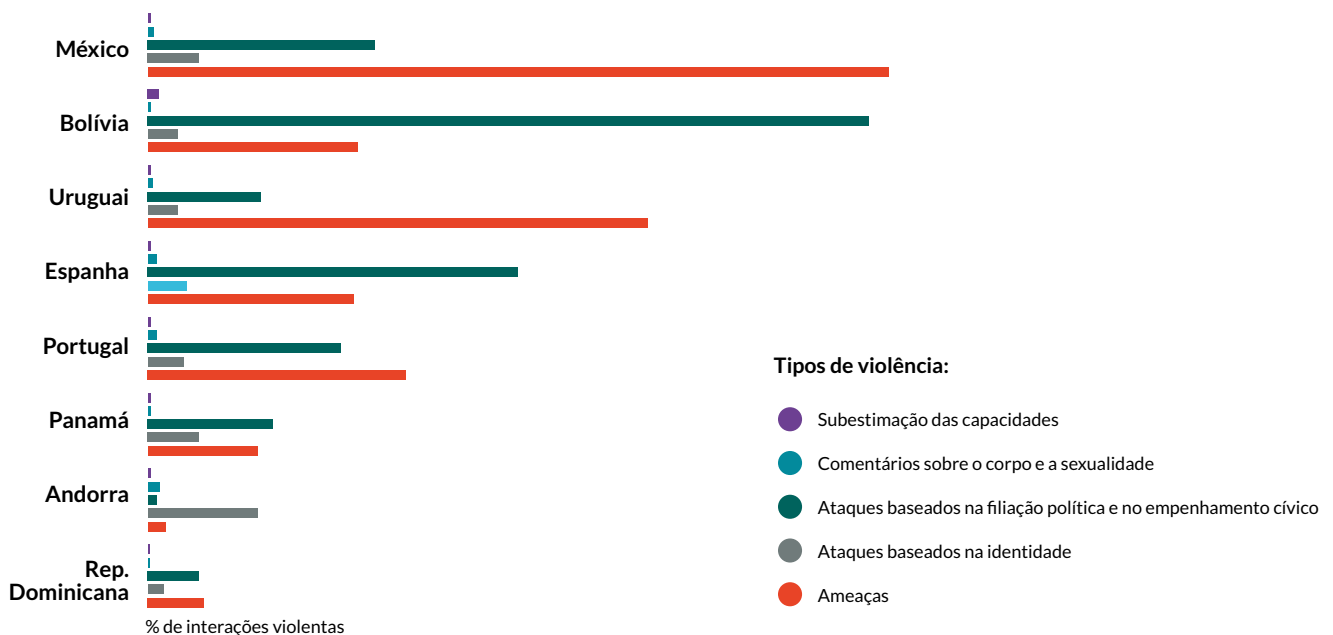
são os mais habituais (Bolívia e Espanha). Na República Dominicana e no Panamá, estes dois tipos de violência são também os mais comuns, mas com taxas semelhantes. Em Andorra, os comentários sobre o corpo e a sexualidade constituem a maior parte das interações violentas.

Figura 2.
Percentagem de interações violentas por país em relação ao total de interações recolhidas



Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no processo de monitorização de 351 perfis de mulheres com funções públicas na rede social X.

Figura 3.
Incidência de interações violentas em relação ao total de interações recolhidas, por tipo e país



Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no processo de monitorização de 351 perfis de mulheres em diferentes funções públicas na rede social X.

188. Uma vez que foi recolhido um maior número de interações em alguns países (o que se explica principalmente, mas não exclusivamente, pelo número de habitantes), as médias foram ponderadas de modo a que cada país tenha um peso equivalente nos valores globais.

Palavras como “louca”, “velha” ou “ridícula”, bem como termos como “corrupta” ou “hipócrita” e outros adjetivos desqualificativos, demonstram a confluência de ataques dirigidos não só contra aspetos pessoais ou identitários das mulheres, mas também contra o seu desempenho na esfera pública.

A fórmula mais comum para combinar as categorias de VDCM encontradas foi a subestimação das capacidades, combinada com ataques à filiação política e ao ativismo

Em alguns países, a violência contra várias mulheres é mais comum do que noutros. Por exemplo, do número total de interações violentas no México, quase uma em cada cinco combina mais do que um tipo de violência. Na Bolívia, em Portugal e no Uruguai, esta proporção é de cerca de 10-12% (Figura 8). De um modo geral, os países com maior incidência de violência tendem também a apresentar uma maior proporção de agressões mistas.

Esta secção analisa os principais padrões que caracterizam as contas que interagem de forma violenta com as contas das mulheres selecionadas. São propostas quatro dimensões relacionadas com a origem da violência, nas quais se observa e analisa:

- **A distribuição entre contas violentas e não violentas** e o lugar que ocupam as mensagens violentas relativamente ao total das interações geradas por cada conta.
- **Os padrões de recorrência das contas violentas:** o número de ofensas cometidas e a quem são dirigidas.

Soma dos tipos de violência	Percentagem (%)
1	85%
2	14,4%
3	0,6%
4	0,0%



Name @username · Jun 1

@cuenta ojalá te quedes sin fuero para que te refundan en la cárcel corrupta , roba maridos , vende patrias



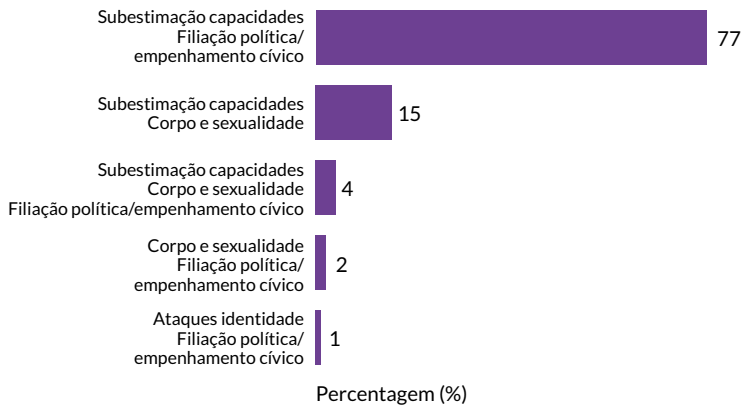
Name @username · Jun 1

@cuenta Y a ti, no porque estés en el senado, se te quita lo prostituta y drogadicta

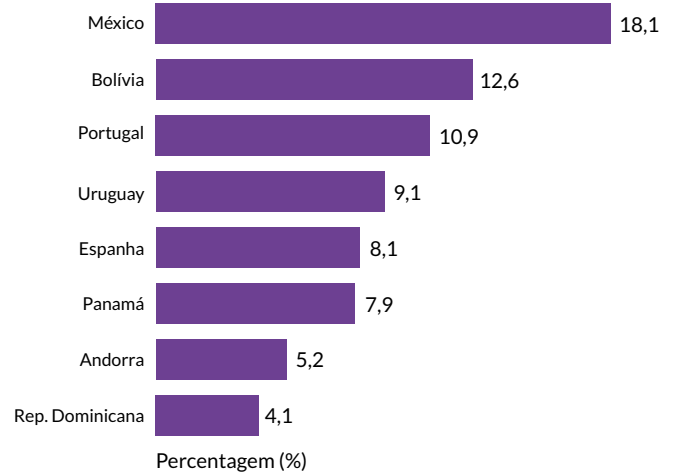
68

Figura 7. Combinações dos tipos mais comuns de VDCM em relação ao total de interações que contêm mais do que um tipo de violência



Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no processo de monitorização de 351 perfis de mulheres com funções públicas na rede social X.

Figura 8. Percentagem de interações com mais de um tipo de violência em relação ao total de interações violentas

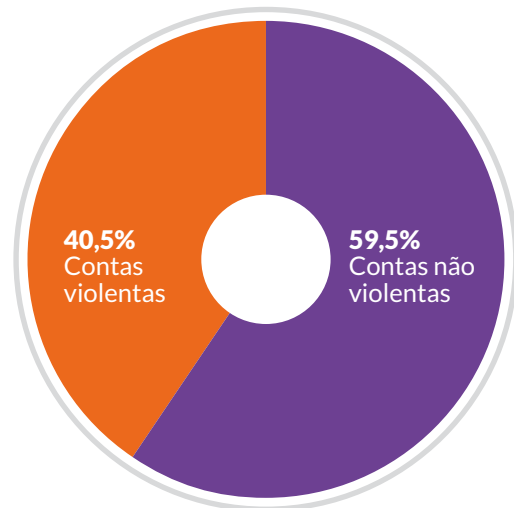


Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no processo de monitorização de 351 perfis de mulheres com funções públicas na rede social X.

- **A relação entre a taxa de agressão das contas a nível do país** (em média, o número de mensagens violentas geradas por cada conta por país) e a incidência da VDCM registada no país.
- **A concentração de mensagens violentas:** a quantidade de interações prejudiciais geradas por um mesmo grupo (normalmente pequeno) de contas violentas.

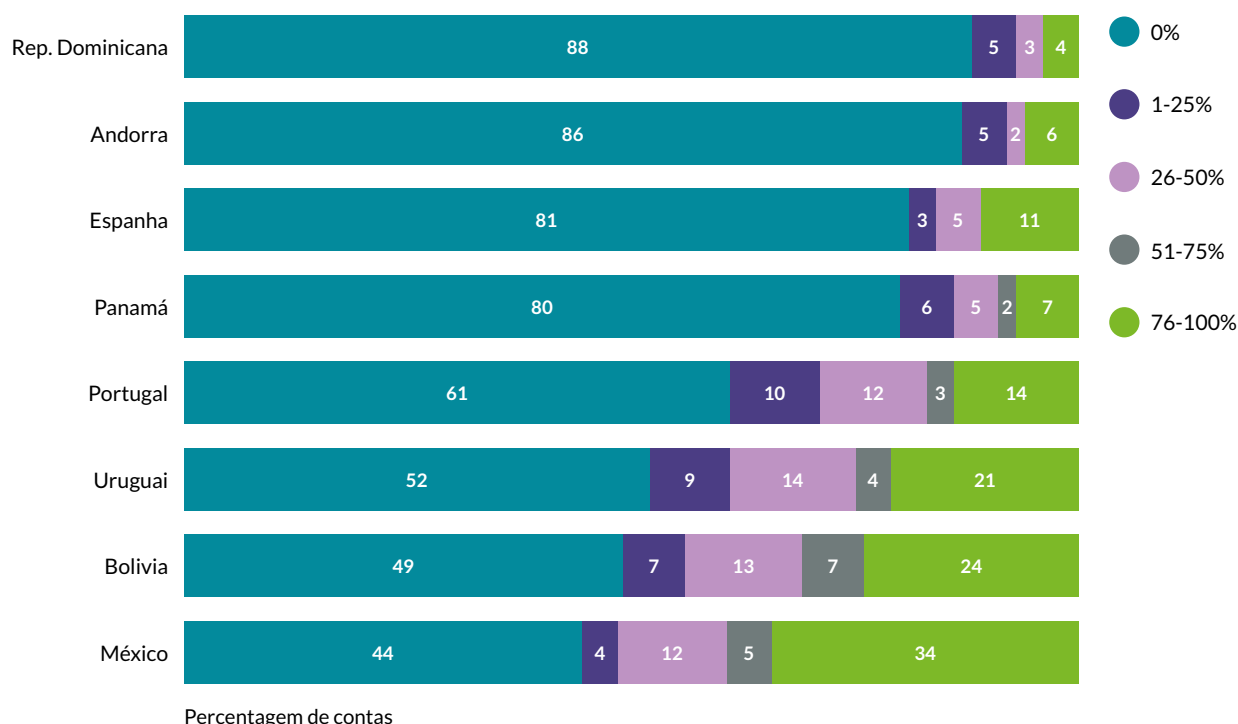
59% das contas que interagem com os perfis das mulheres seleccionadas não geram conteúdos violentos contra elas. Por outro lado, os restantes 41% geram pelo menos uma publicação que contém algum dos tipos de violência analisados neste estudo.

Figura 9. Distribuição das contas entre violentas (que geraram pelo menos uma mensagem violenta contra as mulheres seleccionadas no período estudado) e não violentas



Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no processo de monitorização de 351 perfis de mulheres com funções públicas na rede social X.

Figura 10. Tipo de interações violentas e não violentas por conta, conforme o país



Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no processo de monitorização de 351 perfis de mulheres com funções públicas na rede social X.

A análise revela uma heterogeneidade significativa entre os países estudados. Por exemplo, ao analisar a percentagem de interações violentas geradas por cada conta ponderada por país (Figura 10), observa-se que no México, na Bolívia e no Uruguai a percentagem de contas que geram interações violentas é superior à média. Nos dois primeiros casos, mais de metade das contas que interagem nas redes sociais com as mulheres selecionadas geram, pelo menos ocasionalmente, conteúdos violentos. No caso do Uruguai, a percentagem de interações violentas é de 48%.

No México, observa-se que uma em cada três contas que comunicam com mulheres em cargos públicos o faz quase exclusivamente através de conteúdos violentos. Na Bolívia e no Uruguai, uma em cada cinco contas gera quase exclusivamente conteúdos violentos. Por outro lado, em países como a República Dominicana, Andorra, Espanha ou Panamá, mais de 80% das contas que interagiram com as mulheres selecionadas não o fizeram de forma violenta.

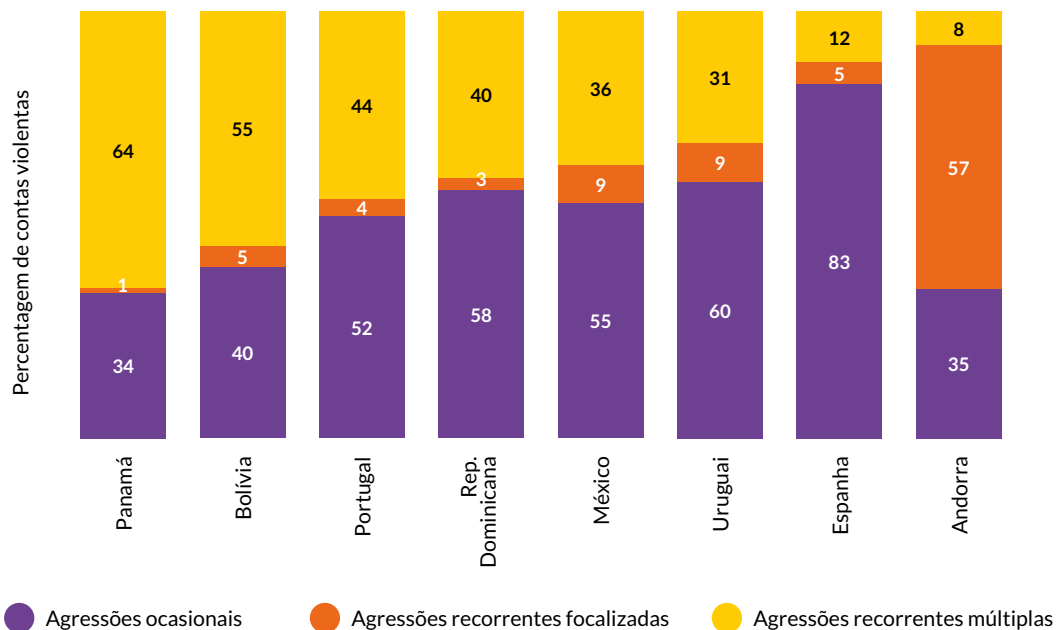
Em média, uma em cada três contas violentas gerou várias mensagens violentas dirigidas a várias mulheres selecionadas. A Figura 11 mostra estes padrões por

país, classificando as contas violentas em três grandes categorias:

- **Agressões ocasionais:** uma ofensa contra uma única mulher.
- **Agressões recorrentes focalizadas:** mais do que uma ofensa contra uma única mulher.
- **Agressões recorrentes múltiplas:** mais de uma ofensa contra mais de uma mulher¹⁸⁹.

No Panamá e na Bolívia, mais de metade das contas violentas resultaram em agressões recorrentes múltiplas durante o período estudado. Isto contrasta com o que acontece em países como Espanha e o Uruguai, onde a incidência geral da violência se deve principalmente a contas que cometem uma agressão pontual contra uma mulher específica (agressões ocasionais). Os casos do México, da República Dominicana e de Portugal são um pouco mais mistos. No caso específico de Andorra, existe uma maioria de contas que comete ofensas múltiplas contra uma única mulher (agressões recorrentes focalizadas). Este padrão é minoritário nos restantes países.

189. Note-se que estas categorias foram construídas exclusivamente com base no universo das mulheres em funções públicas abrangidas por este estudo. No entanto, é possível que tanto as agressões ocasionais como as agressões recorrentes focalizadas cometam outras agressões contra mulheres que não fazem parte do universo do estudo.

Figura 11. Padrões de recorrência demonstrados por contas violentas, conforme o país

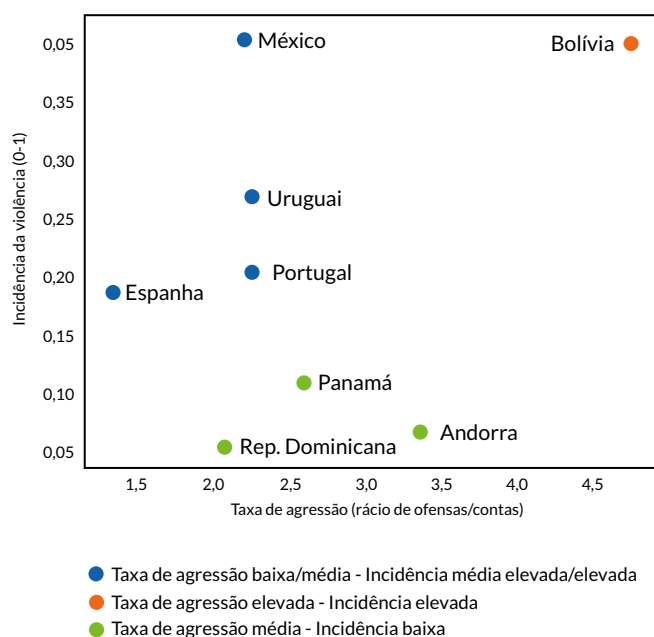
Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no processo de monitorização de 351 perfis de mulheres com funções públicas na rede social X.

Segue-se, recorrendo a uma metodologia de análise de clusters¹⁹⁰, um exercício de classificação dos países de acordo com duas variáveis fundamentais: i) a incidência geral da violência, ou seja, a percentagem de interações violentas em relação ao total de interações a nível do país, e ii) a taxa de agressão a nível do país, isto é, em média, quantas interações violentas cada conta violenta gera no país.

- **Agressão generalizada mas dispersa** (taxa de agressão baixa/média - incidência média elevada/elevada). Países: México, Uruguai, Portugal e Espanha. Estes países apresentam uma incidência de violência elevada ou média-elevada, com uma proporção considerável de interações agressivas. No entanto, a taxa de agressão por conta violenta é baixa ou moderada, o que sugere um padrão de violência difuso e socialmente generalizado, sobretudo protagonizado por agressores ocasionais que atuam de forma esporádica mas em massa.
- **Violência sistémica** (taxa de agressão elevada - incidência elevada). País: Bolívia. A Bolívia destaca-se por combinar uma incidência elevada com uma taxa de agressão significativamente elevada. Em média, cada conta violenta gera quase cinco interações agressivas. Este padrão reflete um contexto de violência sistemática, com agressores persistentes e recorrentes que geram um volume elevado de ataques.
- **Violência focalizada** (taxa de agressão média - incidência baixa). Países: Andorra, Panamá e República Dominicana. Estes países têm uma baixa incidência de violência, ou seja, um reduzido número de ataques face ao número total de interações. No entanto, as contas violentas publicam, em média, entre 2,5 e 3,5 mensagens agressivas, o que indica a presença de agressores habituais, embora em número reduzido. Trata-se de um padrão de violência focalizada, com baixa disseminação, mas elevada intensidade por utilizador.

190. Para construir estes grupos, foi utilizada a metodologia clustering "K-means". Esta técnica estatística permite classificar automaticamente os países em grupos homogêneos de acordo com duas variáveis fundamentais: a incidência geral da violência (percentagem de tweets violentos em relação ao número total de tweets) e o número médio de mensagens violentas geradas por autores violentos. O K-means é um algoritmo de aprendizagem automática não supervisionado. Atribui cada país ao grupo mais semelhante em termos destas variáveis, facilitando uma interpretação clara e orientada para a tomada de decisões.

Figura 12. Classificação dos países conforme a incidência global da violência e a taxa de agressão a nível de país

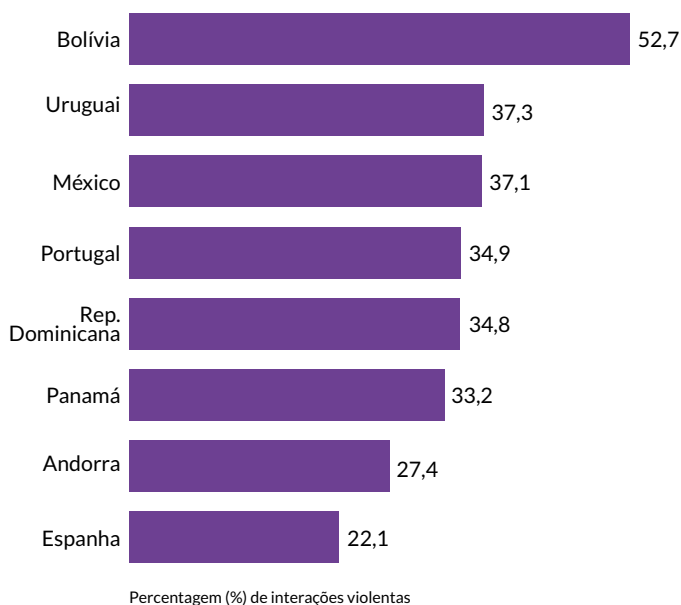


Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no processo de monitorização de 351 perfis de mulheres com diferentes funções públicas na rede social X.

Para além da taxa de agressão a nível de país, é possível observar a concentração de mensagens violentas, ou seja, quão homogeneamente a violência se distribui entre todos os autores violentos. A Figura 13 permite observar uma concentração significativa: em média, 10% das contas violentas são responsáveis por 35% de todas as mensagens violentas. Isto é significativamente mais forte na Bolívia, onde este reduzido grupo gera mais de metade dos conteúdos violentos dirigidos a mulheres em cargos públicos.

Estes resultados mostram que a violência digital contra as mulheres em cargos públicos varia não só em termos de magnitude entre países, mas também na forma como se origina e distribui. Por exemplo, nalguns contextos, um pequeno grupo de contas promove e sustenta uma dinâmica sistemática de agressões recorrentes dirigidas a diferentes mulheres, ao passo que noutros países prevalecem agressões dispersas provenientes de um espetro mais vasto de contas. Identificar e distinguir estas dinâmicas permite implementar medidas específicas de

Figura 13. Percentagem do total de interações violentas geradas por 10% das contas mais violentas, por país



Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no processo de monitorização de 351 perfis de mulheres com funções públicas na rede social X.

acordo com a realidade de cada país, bem como conceber as intervenções necessárias, diferenciando perfis que geram VDCM altamente recorrente e agressiva de outros que o fazem em menor grau.

3.3. Descrição dos resultados por categoria

Esta secção analisa a incidência de cada categoria de violência a nível de país e o conteúdo das mensagens violentas com base numa análise de texto realizada com técnicas de processamento de linguagem natural (Natural Language Processing, NPL, em inglês)¹⁹¹.

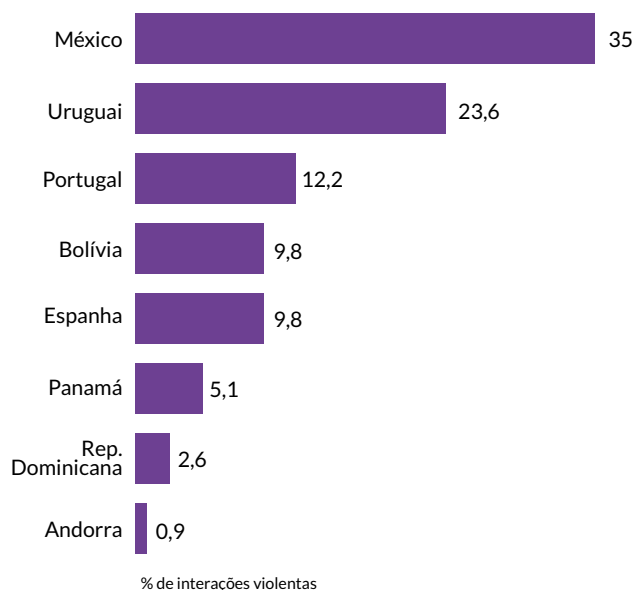
3.3.1. Subestimação das capacidades

Em média, 12,4%¹⁹² das interações recebidas pelas contas das mulheres selecionadas contém algum tipo de subestimação das suas capacidades no desempenho de funções públicas. Como mostra a Figura 14, estes dados diferem também de país para país. No México, uma em cada três interações registadas é do tipo subestimação das capacidades, ao passo que no Uruguai é quase uma

191. O processamento de linguagem natural (NPL) é um domínio interdisciplinar que combina técnicas de inteligência artificial, linguística e estatística para permitir que os computadores interpretem, analisem e gerem linguagem humana de forma automatizada. Em suma, o NPL permite transformar grandes volumes de texto em dados estruturados, facilitando a identificação de padrões e temas relevantes em diversos contextos.

192. Média ponderada.

Figura 14. Percentagem de interações violentas do tipo “Subestimação das capacidades” em relação ao total de interações por país



Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no processo de monitorização de 351 perfis de mulheres com funções públicas na rede social X.

em cada quatro. Por outro lado, no Panamá, na República Dominicana e em Andorra, a incidência deste tipo de violência é significativamente inferior à média dos oito países

As desqualificações mais comuns põem em causa a saúde mental da mulher atacada (“louca”, “desequilibrada”); duvidam das suas capacidades ou do mérito da sua posição (“gananciosa”, “mediocre”). Muitas vezes, a sua inteligência é questionada e insultada (“ignorante”, “inútil”, “burra”, “estúpida”) e a sua integridade e ética no exercício das suas funções ou do seu papel público são atacadas (“corrupta”, “mentirosa”, “traidora”).

A Figura seguinte mostra outras expressões habitualmente encontradas nas interações que envolvem uma subestimação das capacidades das mulheres selecionadas em relação às suas funções públicas e políticas:

Figura 15. Nuvem das palavras mais comuns que aparecem nas interações do tipo “Subestimação das capacidades” (oito países)



Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no processo de monitorização de 351 perfis de mulheres com funções públicas na rede social X.

Figura 16. Expressões comuns nas interações do tipo “Subestimação das capacidades” (oito países)

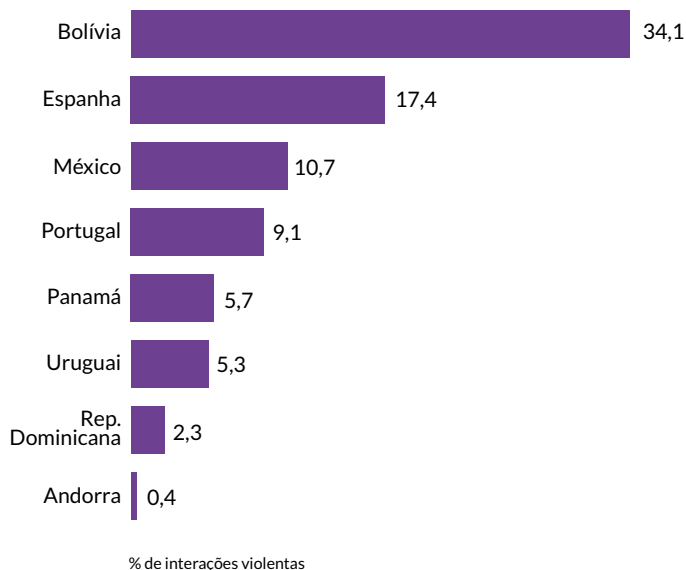


Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no processo de monitorização de 351 perfis de mulheres com funções públicas na rede social X.
Nota: As expressões foram identificadas através da pesquisa de bigramas (grupos de duas palavras) que continham pelo menos um verbo e, posteriormente, completadas com o contexto correspondente a cada caso.

3.3.2. Ataques baseados na filiação política e no empenhamento cívico

Em média, 11% das mensagens foram classificadas como interações de ataque devido à filiação ideológica, política, feminista ou a qualquer tipo de ativismo cívico das mulheres selecionadas. A variação entre países é notável (Figura 17). As percentagens mais elevadas foram registadas na Bolívia e em Espanha.

Figura 17. Percentagem de interações violentas do tipo “Ataques baseados na filiação política e no empenhamento cívico” em relação ao total de interações por país



Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no processo de monitorização de 351 perfis de mulheres com funções públicas na rede social X.

Este tipo de violência é fortemente influenciado pelo contexto sociopolítico de cada país, o que tornou mais difícil identificar padrões comuns aos oito países participantes do que noutras categorias. Em termos gerais, os ataques mais habituais baseiam-se em:

- **Filiação político-partidária:** as mulheres atacadas são também alvo de preconceitos, com graus de virulência variáveis, que não se dirigem propriamente à sua gestão, mas aos partidos políticos a que estão ligadas.
- **O envolvimento feminista:** particularmente em torno dos direitos sexuais e reprodutivos. Esta dinâmica é mais acentuada no Panamá, em Portugal e em Espanha.

- **Acusações de radicalismo** e de responder a objetivos de extrema-esquerda ou de extrema-direita. Esta dinâmica é relevante em todos os países, independentemente do espectro político que as caracteriza.

Figura 18. Nuvens de palavras mais comuns que aparecem nas interações do tipo “Ataques baseados na filiação política e no empenhamento cívico”. Exemplos de quatro países

Portugal



Panamá



Uruguai

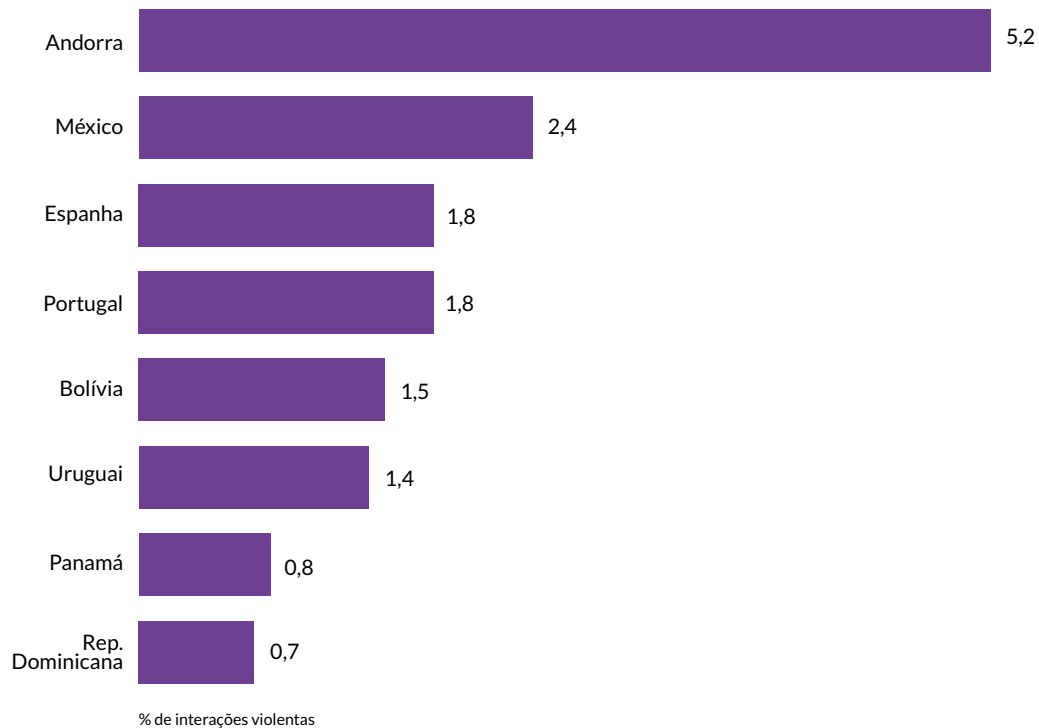


Espanha



Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no processo de monitorização de 351 perfis de mulheres com funções públicas na rede social X.

Figura 19. Percentagem de interações violentas do tipo “Comentários sobre o corpo e a sexualidade” em relação ao total de interações por país



Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no processo de monitorização de 351 perfis de mulheres com funções públicas na rede social X.

3.3.3. Comentários alusivos ao corpo e à sexualidade

A incidência deste tipo de violência, incluindo insinuações sexuais não desejadas, é de 2% em média. A variação entre países não é tão elevada como a verificada noutros tipos de violência e só é superior à média no caso de Andorra¹⁹³ (Figura 19).

A relativamente baixa incidência deste tipo de violência deve ser analisada à luz do conteúdo das mensagens violentas, que podem ter um impacto psicológico e emocional potencialmente mais significativo nas vítimas¹⁹⁴.

A Figura 20 mostra algumas das palavras que aparecem com mais frequência nas interações que envolvem este tipo de violência. Independentemente das especificidades linguísticas de cada país, é possível identificar claramente algumas mensagens comuns associadas a esta categoria de violência:

- **Comentários diretos sobre o corpo:** opiniões sobre o peso, a aparência física em geral ou partes do corpo em particular.
- **Referências a aspetos identitários acompanhadas de insultos relacionados com o corpo e a sexualidade:** inclui combinações de insultos típicos deste tipo de violência com desqualificações baseadas na idade ou no estatuto socioeconómico.
- **Insultos que sexualizam** ou tentam prejudicar as mulheres com base na sua sexualidade.
- **Alusões à vida privada/sexual/amorosa:** expressões com conteúdo machista e diferentes graus de conteúdo violento em relação aos parceiros - reais ou atribuídos - geralmente masculinos, das mulheres atacadas (“marido”, “namorado”, “namorada”, “amante”, “ex”).

193. No caso de Andorra, a metodologia para identificar as interações violentas é diferente das restantes, baseando-se em *prompts* dirigidos a modelos de inteligência artificial generativa, em vez de dicionários de insultos (que, tal como especificado na secção metodológica, é a técnica utilizada para identificar comentários sobre o corpo e a sexualidade nos outros países). Isto pode implicar que o contexto seja mais bem captado neste caso, levando a um aumento da proporção de interações identificadas com este tipo de violência.

194. GEOViolência Sexual. Impacto da violência sexual na saúde das vítimas. Disponível *aqui*.

- **Assédio sexual:** neste estudo, o assédio sexual manifestou-se principalmente através de insinuações indesejadas e linguagem ofensiva. Este tipo de comentários distingue-se de outros sobre o corpo das mulheres, que podem constituir assédio em razão do sexo, uma vez que incluem uma proposta de natureza sexual indesejada e ofensiva.

Figura 20. Nuvem das palavras mais comuns que aparecem nas interações do tipo “Comentários sobre o corpo e a sexualidade” (oito países)



Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no processo de monitorização de 351 perfis de mulheres com funções públicas na rede social X.

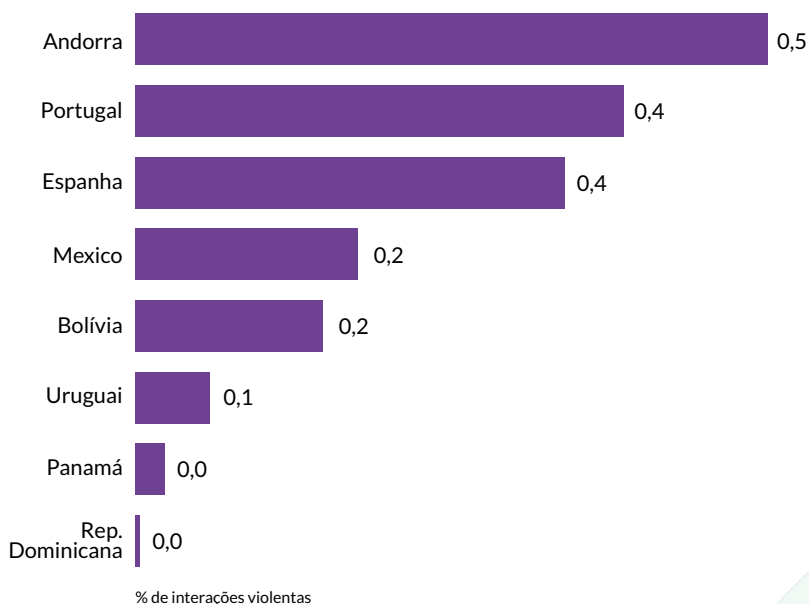
3.3.4. Ataques baseados em aspetos identitários

No total, foram identificadas 1.238 interações como ataques baseados na origem étnica ou nacional, orientação sexual, identidade de género, religião, idade ou estatuto de deficiência das mulheres selecionadas. Embora esta modalidade de VDCM constitua menos de 1% das mensagens recolhidas, é de salientar que, em termos numéricos, cada mulher recebeu, em média, 3,5 ataques específicos baseados na sua identidade durante o período estudado.

Dos 351 perfis de mulheres analisados, 29 foram classificados pelas equipas nacionais responsáveis pela seleção como estando em risco de discriminação interseccional com base no critério da origem étnica¹⁹⁵. Por sua vez, 10 perfis foram classificados com base na diversidade sexual e 22 com base na idade (jovens ou idosas). A baixa identificação de perfis em risco de sofrer esta forma de discriminação pode explicar, pelo menos em parte, a incidência relativamente reduzida de ataques baseados na identidade.

Os perfis em risco de discriminação interseccional com base na origem étnica ou racial têm uma taxa mais elevada de ataques baseados em aspetos identitários do que o total das mulheres: 3,7 ataques por mulher.

Figura 21. Percentagem de interações violentas do tipo “Ataques baseados na identidade” em relação ao total de interações por país



Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no processo de monitorização de 351 perfis de mulheres com funções públicas na rede social X.

195. Para efeitos do presente estudo, as equipas nacionais que participaram na seleção deste projeto consideraram como perfis em risco de discriminação interseccional aqueles pertencentes a mulheres em que, para além da sua condição de mulher, convergem também outras circunstâncias e identidades como a origem étnica, racial ou nacional, a diversidade sexual ou a idade, entre outras, que podem gerar modalidades entremeadas de discriminação.

Figura 22. Nuvem das palavras mais comuns que aparecem nas interações do tipo “Ataques à identidade” (oito países)



Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no processo de monitorizaãode 351 perfis de mulheres com funções públicas na rede social X.

Embora os ataques baseados na identidade das mulheres não variem muito em termos de incidência entre países, é evidente uma variação substancial no tipo de mensagens enviadas. As expressões mais utilizadas para este tipo de ataques estão geralmente relacionadas com a origem étnica, racial ou nacional e com a religião (Figura 22), às quais se juntam alusões à situação de mobilidade humana e ao estatuto administrativo das mulheres atacadas, bem como ao seu possível ativismo feminista.

3.3.5. Ameaças¹⁹⁶

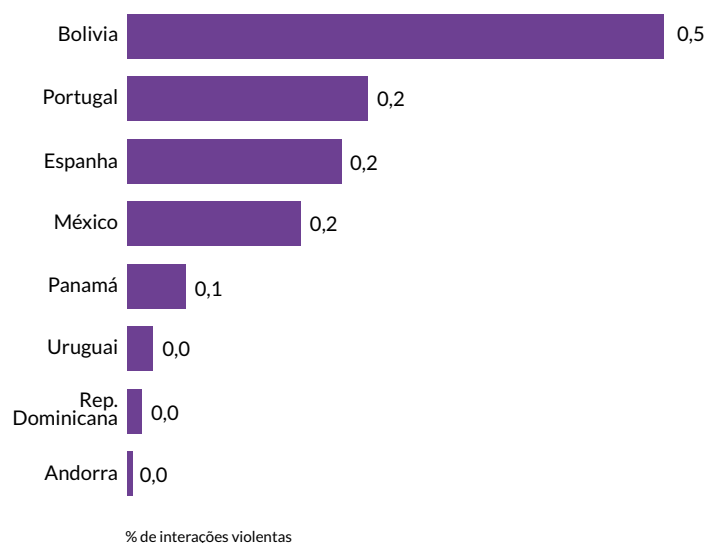
No total, foram classificadas como ameaças 988 mensagens. Isto significa que, no período analisado, cada mulher recebeu, em média, 3 ameaças diretas. A variação entre países não é significativa (Figura 23).

Figura 24. Nuvem das palavras mais comuns que aparecem nas interações do tipo “Ameaças” (oito países)



Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no processo de monitorização de 351 perfis de mulheres com funções públicas na rede social X.

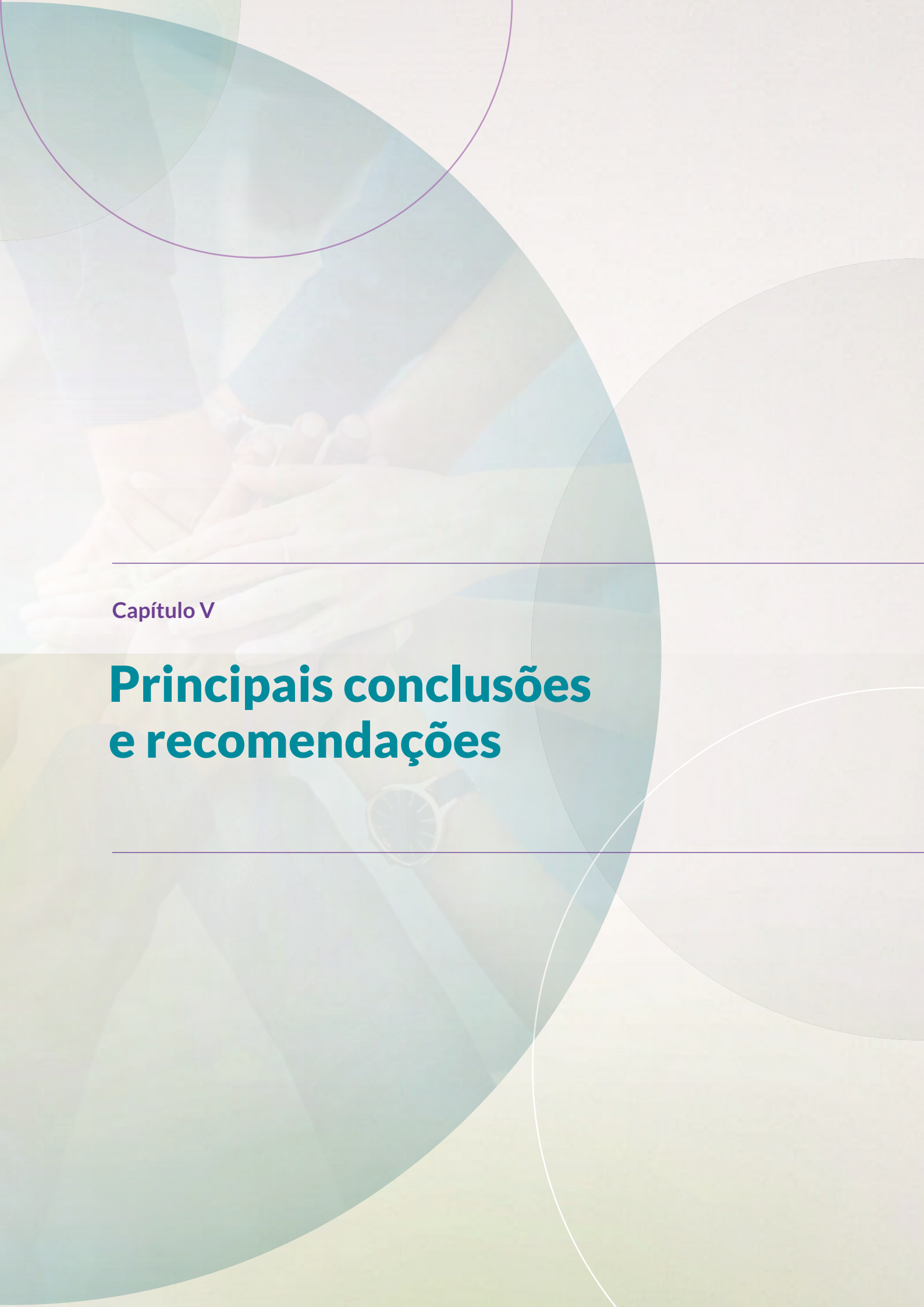
Figura 23. Percentagem de interações violentas do tipo “Ameaças” em relação ao total de interações por país



Fonte: Elaboração própria com base em dados obtidos no processo de monitorização de 351 perfis de mulheres com funções públicas na rede social X.

196. É de notar que o modelo de inteligência artificial utilizado para detetar as ameaças tende a identificar apenas as ameaças diretas e relacionadas com danos físicos. Tal pode refletir-se nas palavras mais comuns encontradas nas mensagens que contêm ameaças (Figura 23). Este modelo também produz falsos positivos quando a linguagem é ameaçadora e a mulher é rotulada, mas não se trata necessariamente de uma linguagem ameaçadora contra ela, mas contra outra pessoa ou grupo. Esta potencial sobrestimação coexiste também com uma clara subestimação das ameaças quando a linguagem é indireta ou não envolve danos físicos mas outro tipo de danos.





Capítulo V

Principais conclusões e recomendações

V. Principais conclusões e recomendações

1. Conclusões

O mundo digital interpela profundamente os modos de construção democrática e reconfigura as formas como vivemos as relações sociais, a cidadania, a participação e os direitos humanos nas sociedades contemporâneas. A violência digital contra as mulheres não só procura silenciar as vozes individuais, como também dismantelar os direitos conquistados e disciplinar tanto o mundo digital como o real. As agressões dirigidas especialmente às mulheres que ocupam um papel de destaque na esfera pública visam obstruir os avanços na igualdade de gênero e corroer os pilares do sistema democrático. As hierarquias, assimetrias e formas de subordinação e exclusão encontram novas expressões da VDCM na esfera digital.

Os retrocessos na igualdade de gênero são retrocessos democráticos. São parte da mesma questão. Neste contexto, torna-se imprescindível reforçar os espaços de diálogo, de escuta e de intercâmbio que colocam as mulheres no centro, a partir do reconhecimento da sua dignidade, liberdade e igualdade numa perspetiva interseccional, como base ética das democracias plurais e inclusivas.

Este documento propõe um quadro conceptual para compreender a violência digital como um problema público que exige uma intervenção imediata. Não se trata de um problema isolado, mas sim de uma expressão das desigualdades estruturais que condicionam a vida das mulheres em todos os aspetos. Para esse efeito, recuperam-se experiências, pontos de vista, precedentes jurídicos, estratégias de comunicação e múltiplas práticas coletivas que, nos países da região, surgem como ponto de partida coletivo para conceber e implementar estratégias de intervenção situadas em função dos contextos sociopolíticos.

A região ibero-americana tem um historial notável no desenvolvimento de enquadramentos jurídicos, institucionais e políticos orientados para a igualdade de gênero e para a defesa dos direitos humanos. Esta base sólida constitui uma oportunidade estratégica para reforçar a resposta pública à VDCM.



Apesar da escassez de dados que dificulta a realização de um diagnóstico exaustivo da VDCM na região ibero-americana e da grande disparidade entre os países nas medidas e políticas públicas destinadas a abordar a VDCM, a análise das ações de prevenção e proteção revela alguns progressos, inovações e desafios para construir espaços digitais seguros para as mulheres.

Desta forma, vislumbram-se oportunidades para a construção da VDCM como um problema público e para a implementação de estratégias integrais de prevenção, proteção, punição e reparação. A aprovação de experiências como a Lei Olímpia (México) e a possibilidade de a multiplicar, contagiar e replicar noutros países pode estimular a sinergia e o diálogo entre governos, ativistas, peritas e a cooperação ibero-americana. O aproveitamento das experiências e aprendizagens da região sobre a VDCM nas suas múltiplas expressões valoriza a memória ativa dos feminismos para reforçar as agendas de gênero e as redes regionais.

A VDCM na linha da frente digital assume múltiplas formas - desde a subestimação das capacidades até aos ataques e ameaças baseados na identidade - com intensidades e padrões diferentes consoante o país. As conclusões do estudo de caso mostram que, pelo menos, uma em cada cinco interações dirigidas a mulheres em cargos públicos contém conteúdo violento. As combinações mais frequentes de violência - como o menosprezo profissional aliado a ataques baseados na filiação política - revelam uma dimensão estrutural que procura deslegitimar tanto as mulheres como as causas que representam. A metodologia utilizada permitiu identificar não só as categorias de agressão mais comuns, mas também o perfil e a recorrência das contas emissoras, o que fornece informações estratégicas para a conceção de políticas de prevenção e proteção.

Estas conclusões salientam a necessidade urgente de desenvolver respostas institucionais específicas que abordem a natureza complexa e contextual da violência digital contra as mulheres no espaço público. A concentração de agressões num grupo reduzido, mas persistente de contas, bem como a existência de múltiplas formas de violência numa só interação, reforçam a necessidade de abordagens com múltiplas dimensões: normativas e tecnológicas, bem como educativas e culturais. A escuta em linha, utilizando ferramentas de análise baseadas na inteligência artificial, é um caminho com enorme potencial para tornar visíveis as múltiplas formas de VDCM, compreender as suas dinâmicas e conceber estratégias transformadoras que garantam uma participação democrática sem violência de todas as mulheres.

2. Recomendações

Com base no processo de construção de conhecimento coletivo desenvolvido no projeto, apresentam-se recomendações para abordar - de acordo com os diferentes contextos e cenários político-institucionais - os pontos críticos que persistem na resposta à violência digital contra as mulheres.

2.1 Recomendações gerais

- Promover o reconhecimento, na região ibero-americana, dos tratados internacionais e regionais relativos aos direitos humanos e a áreas relacionadas com a cibercriminalidade, a cibersegurança e o desenvolvimento ético da inteligência artificial.
- Promover a elaboração e o arranque de uma iniciativa regional de abordagem integral e multidimensional da VDCM no âmbito da agenda regional de género.

2.2 Recomendações e diretrizes para os países ibero-americanos

2.2.1 Gerais

- Promover a atualização de quadros regulamentares que abordem a VDCM de forma integral, em conformidade com a abordagem de género, direitos humanos, interseccionalidade e interculturalidade, tendo em conta o direito penal como última instância.
- Integrar nos planos nacionais de VCM diretrizes estratégicas orientadas para uma abordagem multidimensional e multicausal da VDCM.
- Estabelecer os componentes da rota crítica da VDCM para orientar a conceção de intervenções adequadas aos diferentes cenários político-institucionais, nomeadamente: identificar o tipo e a modalidade de violência; as redes de apoio; os mecanismos de denúncia, as intervenções institucionais; as articulações entre o Estado e os canais digitais; o acesso à justiça; e as ações de reparação.
- Incorporar a abordagem de género, direitos humanos, interseccionalidade e interculturalidade nas estratégias nacionais de cibersegurança.
- Desenvolver sistemas de informação que integrem variáveis e indicadores significativos para a análise e a monitorização da VDCM no âmbito da devida diligência dos Estados para a prevenção e erradicação da VCM, com uma abordagem de género, interseccional e intercultural.
- Conceber programas de formação contínua para a função pública sobre a utilização ética e responsável das tecnologias digitais.
- Promover a corresponsabilidade e incentivar a coordenação com o setor privado, incluindo as plataformas digitais e as empresas prestadoras de serviços.
- Rever a regulamentação que rege o funcionamento das entidades intermediárias e fornecedoras de serviços no ambiente digital.
- Assegurar a rastreabilidade da gestão estatística baseada em dados concretos entre as diferentes instituições das funções executiva e judicial envolvidas na rota crítica da abordagem da VDCM.
- Integrar as categorias de proteção e reparação nos sistemas de informação, de modo a garantir a integração dos processos de recolha e gestão das diferentes entidades, com enfoque nas vítimas enquanto sujeitos de direitos.

2.1.2 Específicas

Prevenção	• Promover ativamente a eliminação do discurso de ódio em ambientes digitais, recorrendo a ferramentas tecnológicas e a mecanismos de monitorização da VDCM com uma abordagem de género. • Promover a conceção de estratégias de sensibilização e informação orientadas para diferentes públicos, com terminologia adequada, linguagem clara e precisa e uma abordagem preventiva¹⁹⁷. • Incluir nas orientações dos planos educativos a cidadania digital, a literacia tecnológica e os direitos digitais com uma abordagem de género, de direitos humanos, interseccional e intercultural (prestando especial atenção às mulheres, adolescentes e meninas). • Assegurar a incorporação de diretrizes específicas sobre a VDCM nas políticas públicas de educação sexual integral a todos os níveis de ensino e na formação de professores. • Incentivar uma maior participação da sociedade civil na prevenção da VDCM e no processo de produção, gestão e análise da informação sobre este fenómeno. • Reforçar o apoio institucional aos MPM e às OSC que trabalham na prevenção, investigação e erradicação da VDCM.
Proteção	• Desenvolver materiais informativos em linguagem simples, adaptados a diferentes públicos, sobre os direitos e os recursos de proteção disponíveis. • Habilitar canais de aconselhamento e assessoria, tanto presenciais como em linha. • Criar pontos focais especializados nos serviços sociais e nas forças de segurança, com pessoal formado em VDCM. • Regulamentar o acesso progressivo das meninas, meninos e adolescentes às redes digitais e definir mecanismos específicos para a proteção dos seus direitos. • Promover a conceção de protocolos de assistência integral em VDCM que garantam o acesso a serviços de apoio jurídico, tecnológico e psicológico, respeitando a confidencialidade e evitando a revitimização. • Regulamentar mecanismos institucionais que permitam a remoção coordenada e rápida de conteúdos digitais que afetem os direitos das mulheres, em coordenação com as plataformas. • Conceber estratégias específicas para a proteção em matéria de VDCM em situação de mobilidade humana: migrantes, refugiadas ou apátridas. • Conceber e implementar estratégias globais de proteção das mulheres candidatas, das mulheres eleitas e das mulheres em funções de liderança política que contemplem a intersecção entre a violência política e a violência digital. Promover a coordenação de ações entre os órgãos eleitorais, os ministérios públicos, as plataformas digitais e a sociedade civil para garantir o pleno exercício dos direitos políticos das mulheres. • Reforçar as organizações da sociedade civil que oferecem acompanhamento direto, aconselhamento profissional e formação em VDCM, como aliados fundamentais do Estado.
Justiça e reparação	• Facilitar o acesso a processos judiciais, civis e administrativos, assegurando o aconselhamento jurídico especializado às vítimas. • Garantir a existência de mecanismos de denúncia seguros, eficazes e confidenciais. • Conceber protocolos de investigação locais, nacionais e internacionais. • Atribuir recursos técnicos, humanos e financeiros suficientes para a denúncia, investigação e punição dos casos, bem como formação em padrões internacionais em matéria de direitos humanos das mulheres para o pessoal policial e judicial, especialmente no que respeita à recolha e salvaguarda de provas digitais e às infraestruturas e programas necessários para a deteção destes crimes. • Regulamentar a remoção imediata de conteúdos nocivos, o acesso simplificado às provas na posse dos fornecedores de serviços e, se for caso disso, a suspensão ou desativação dos perfis dos agressores. • Promover fórmulas jurídicas que permitam estabelecer com eficácia as responsabilidades civis ou penais das empresas intermediárias, bem como as responsabilidades específicas do próprio Estado. • Promover o reforço dos mecanismos de cooperação multilateral internacional para as investigações judiciais, a troca de informações e a harmonização legislativa. • Promover o desenvolvimento de medidas de reparação integral para as vítimas, reconhecendo todos os aspetos dos danos sofridos: físicos, psicológicos, económicos, simbólicos e morais.

197. Marcela Hernández Oropa (webinário 2).

2.1.3 Prioridades para os países da IIPEVCM¹⁹⁸

- **Desenvolver e sistematizar contribuições fundamentais** (como dados desagregados, estatísticas específicas e análises de gênero e interseccionais) que permitam conceber políticas públicas e estratégias nacionais de cibersegurança mais eficazes.
- **Promover o empoderamento digital da cidadania**, em especial das mulheres e meninas, garantindo o acesso à informação sobre os seus direitos, a cultura digital e os recursos disponíveis para a prevenção e denúncia da violência digital.
- **Implementar programas de formação, sensibilização e reforço contínuo das capacidades** dos responsáveis pelas políticas e dos principais intervenientes, com vista a transformar a cultura digital numa perspetiva de direitos e de gênero.
- **Reforçar a coordenação interinstitucional e multissetorial**, consolidando alianças entre instituições públicas (incluindo os Mecanismos para a Promoção da Mulher - MAM), organizações da sociedade civil e setor privado para uma resposta articulada e sustentável à violência digital.
- **Conceber e aplicar medidas de proteção específicas para as mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade**, destinadas a reduzir os riscos e a prevenir as agressões em ambientes digitais.
- **Reforçar as capacidades institucionais de atendimento e resposta através de protocolos especializados**, canais acessíveis e mecanismos sensíveis às necessidades das vítimas, garantindo apoio integral, ético e livre de revitimização.
- **Reconhecer e reforçar o papel da sociedade civil como agente estratégico na prevenção**, monitorização, acompanhamento e produção de conhecimentos sobre a violência digital contra as mulheres.
- **Atualizar e harmonizar os quadros regulamentares nacionais e internacionais** para prevenir, punir e erradicar a violência digital contra as mulheres, garantindo mecanismos de resposta ágeis e eficazes.

- **Garantir a operacionalidade do sistema judicial**, assegurando procedimentos claros, seguros, eficazes e coordenados para a denúncia, investigação, punição e perseguição destes crimes a todos os níveis.
- **Assegurar o acesso efetivo à justiça e a reparação integral** das vítimas e sobreviventes, com medidas centradas nos seus direitos, necessidades e contextos específicos.

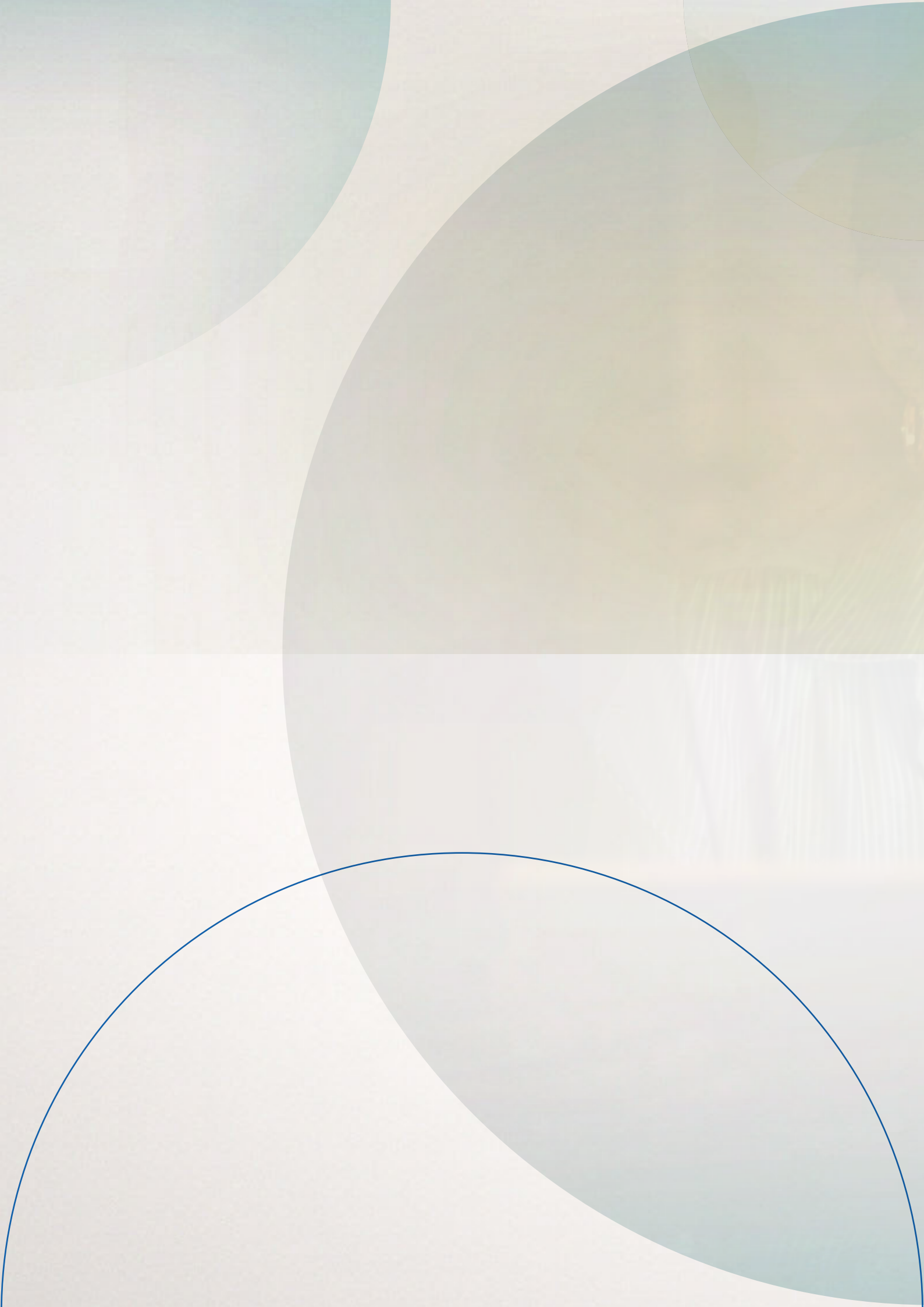
2.3 Recomendações para o meio académico, a sociedade civil e os agentes da cooperação

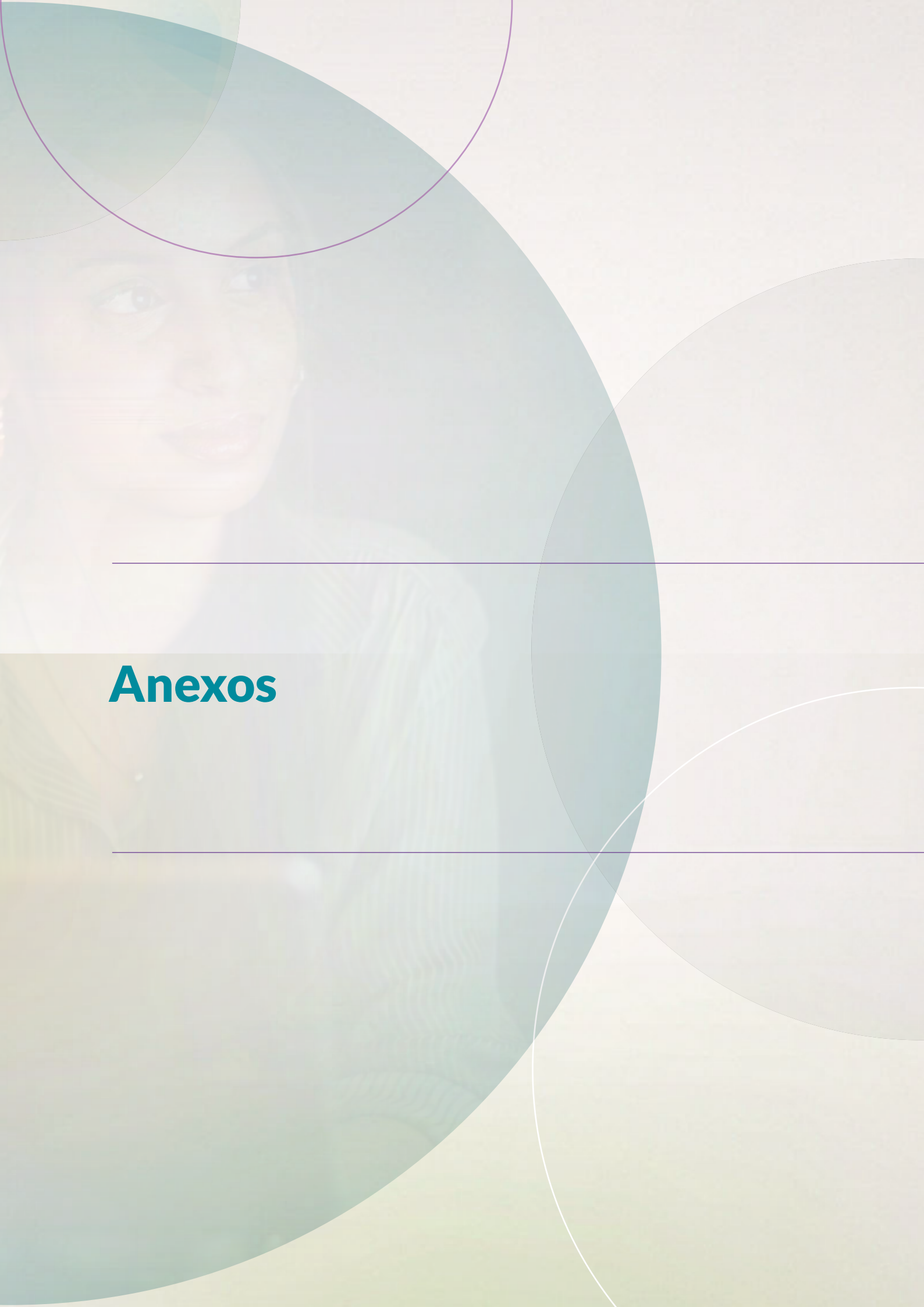
- Promover a criação de um quadro internacional e regional comum, que oriente a abordagem regulamentar e política da VDCM numa perspetiva harmonizada¹⁹⁹.
- Promover o intercâmbio de boas práticas e experiências entre os países no que respeita à abordagem da VDCM, através da cooperação regional e internacional, incluindo a Cooperação Sul-Sul.
- Incentivar a cooperação internacional, a participação cidadã e as parcerias público-privadas para facilitar o acesso a provas digitais.
- Sensibilizar e reforçar as capacidades técnicas com abordagem de gênero das instituições competentes envolvidas na prevenção, proteção, reparação e erradicação da VDCM.
- Reforçar as capacidades das organizações da sociedade civil, a nível nacional e regional, para a recolha, validação e divulgação de informações sobre a VDCM e o tráfico de seres humanos.
- Promover o desenvolvimento de agendas de investigação sobre a violência digital contra as mulheres, com visão crítica e perspetiva feminista.
- Aprofundar a incorporação da perspetiva interseccional na produção de conhecimento - com visões multidimensionais sobre a VDCM - a fim de conceber estratégias adequadas para os problemas que afetam as mulheres em toda a sua diversidade.

Com este projeto, a cooperação ibero-americana, a SEGIB, a IIPEVCM e o PNUD reafirmam o seu compromisso de continuar a trabalhar em conjunto por uma região onde as mulheres e as meninas vivam livres de violência, onde os seus direitos sejam protegidos e onde possam prosperar sem medo.

198. Estas recomendações foram identificadas como prioritárias pelos 8 países da IIPEVCM que participam no projeto, num workshop de encerramento realizado na Cidade do Panamá em 30 de maio de 2025.

199. Alejandra Negrete (webinário 1); Daniela Dupuy (webinário 3).





Anexos

Anexo 1:

Metodologia do estudo de caso

1. Dados e métodos

O processo de identificação das interações violentas e da sua respetiva classificação tem várias etapas, que estão resumidas na Figura 25. Nesta secção, o processo é descrito separadamente em duas grandes etapas: o processo de escuta e o processo de classificação das informações obtidas.

Figura 24. Resumo do processo de monitorização e classificação das interações violentas na rede social X



1.1 O processo de escuta

A primeira etapa de monitorização consistiu na seleção dos perfis a estudar. Essa seleção foi realizada pelos MPM de cada país participante no projeto, em diálogo com os escritórios do PNUD nos países, a Secretaria Técnica (ST) da IIPEVCM e a SEGIB. Foram selecionados cerca de 50 perfis de mulheres por país que cumpriam os seguintes critérios: 1) desempenhar funções públicas na esfera política (poder executivo ou legislativo), defender os direitos humanos (ativistas), trabalhar em jornalismo ou ter uma participação ativa na sociedade civil e/ou noutras áreas da vida pública; 2) ter um perfil público na rede social X; 3) ter mais de 3.000 seguidores; e 4) ter realizado pelo menos uma publicação (“tweet”) no último mês antes do início da monitorização.

Para além da seleção dos perfis, os MPM propuseram igualmente o período durante o qual a monitorização seria efetuada. Embora a proposta por defeito contemplasse a sua realização durante setembro e outubro de 2024, em alguns casos, os países solicitaram que fosse escolhido um período diferente - durante 2024 - para se alinharem com o período pré-eleitoral. Em geral, as interações recebidas pelos perfis selecionados foram monitorizadas durante um mês, embora, nos casos de menor tráfego mensal de interações, este período tenha sido alargado para dois meses (ver Tabela 13)²⁰⁰.

Tabela 12. Perfis monitorizados, período de escuta e tráfego de interações descarregadas e filtradas por país

País	Período de escuta (2024)	Perfis monitorizados	Interações descarregadas	Contagem final das interações (filtradas para menções diretas)
Andorra	1 set. - 29 out.	25	6.192	2.026
Bolívia	1 set. - 29 out.	41	77.670	50.377
Espanha	1 set. - 30 set.	50	175.123	80.627
Portugal	1 set. - 30 set.	43	98.094	58.990
México	1 mai. - 31 mai.	50	565.624	244.259
Panamá	1 mar. - 4 mai.	34	105.903	43.019
República Dominicana	18 abr. - 18 mai.	50	164.722	51.115
Uruguai	26 set. - 26 out.	58	122.588	51.027
Total		351	1.315.916	581.440

Fonte: Elaboração própria.

200. Este processo de monitorização tem restrições relativas ao número de pontos de dados aos quais se pode aceder através da API v2 da X na sua versão Pro: um milhão de pontos de dados a descarregar no período de um mês. A estratégia metodológica seguida (o número de perfis monitorizados por país e os limites temporais do período de escuta) teve em conta estas limitações. Antes de ativar o período de escuta, foi realizado um exercício-piloto com a versão Básica da API. O objetivo deste exercício-piloto foi fazer projeções de tráfego por perfil, com base numa amostra inicial de uma semana. Tal permitiu iniciar o período de escuta, impondo quotas de tráfego por país e por perfil, de modo a evitar que os perfis com maior tráfego de interação não absorvessem todos os pontos de dados disponíveis. Finalmente, estas quotas só foram aplicadas a catorze contas que recebem mais de 5.000 interações semanais. Onze dessas contas pertencem a mulheres mexicanas e três a mulheres espanholas. Para estas contas, foi efetuada uma amostragem das interações recebidas no período correspondente. As quotas foram calculadas de forma dinâmica, correspondendo a uma percentagem do número potencial de interações recebidas diariamente.

Neste caso, as interações na rede social X foram identificadas apenas pelo processo de rotulagem. Isto é, considerou-se que uma mulher recebia uma interação sempre que fosse rotulada publicamente numa postagem²⁰¹. Como passo adicional, foram filtradas todas as interações em que o rótulo era o primeiro elemento da mensagem ou o único rótulo presente em toda a mensagem (ver a última coluna da Tabela 1). Desta forma, assegurou-se que a mensagem era efetivamente dirigida à conta analisada, em vez de se tratar de uma mensagem dirigida a outra conta, mas que rotulava o perfil de interesse como elemento secundário. Isto significa que, finalmente, se trabalhou apenas com 44% do número total de interações descarregadas, uma percentagem que satisfazia os critérios indicados após a filtragem.

Durante todo o processo, foram seguidas políticas rigorosas de anonimização das informações para proteger tanto os dados das contas monitorizadas como os dados das contas que reagiram ou fizeram comentários sobre elas. Este protocolo de confidencialidade implica a substituição dos dados pessoais e dos nomes de utilizador da X por códigos alfanuméricos, garantindo assim que nenhum indivíduo ou conta possa ser diretamente associado às expressões analisadas. Esta prática não só responde à necessidade de salvaguardar a identidade e a privacidade das pessoas, como também às orientações éticas e de tratamento de dados do PNUD, da SEGIB e da IIPEVCM.

1.2 Classificação das interações por tipo de violência

Após um trabalho de conceptualização da VDCM e de um levantamento de exemplos a partir do exercício-piloto, foram elaborados guias de classificação que posteriormente foram transformados em prompts a aplicar a modelos de inteligência artificial generativa. Foi efetuada uma primeira ronda de rotulagem assistida

pelo modelo GPT 3.5 turbo da OpenAI para cada um dos cinco tipos de violência. Após um workshop de indução à metodologia e ao projeto, esta primeira ronda de interações anotadas foi entregue aos MPM, à ST da IIPEVCM, à SEGIB e aos escritórios do PNUD nos países, que deram o seu feedback através de uma ficha de avaliação e corrigiram as anotações incorretas. Este feedback foi fundamental para melhorar os processos de engenharia de prompts²⁰², incorporando as especificidades nacionais e linguísticas associadas a cada tipo de violência.

Na sequência deste procedimento de validação, foram anotadas 5.000 interações por país para cada tipo de violência, utilizando diferentes modelos de inteligência artificial generativa, consoante a complexidade da tarefa de classificação²⁰³. A qualidade das anotações foi verificada manualmente pela equipa técnica do PNUD, em conformidade com as orientações e o feedback recebido. O objetivo destas anotações foi servir de base para ajustar (ou realizar o processo de fine-tuning) grandes modelos de linguagem (Large Language Models) capazes de identificar cada um dos cinco tipos de violência nas interações da rede social X.

Depois da segunda ronda de anotações, verificou-se que dois dos cinco tipos de violência satisfaziam os requisitos necessários²⁰⁴ para treinar grandes modelos de linguagem: a subestimação das capacidades e os ataques à filiação política e ao empenhamento cívico. Estes tipos de violência são abundantes nos dados rotulados (embora sejam heterogêneos entre países), o que tornou a tarefa²⁰⁵ possível, aproximando-se de uma precisão média de 75-80%²⁰⁶. A metodologia para ajustar grandes modelos de linguagem tem a vantagem de poder identificar a VDCM mesmo em frases irónicas ou frases que só são compreendidas no contexto, mas que não contêm insultos de forma direta ou literal.

201. Isto excluiu as mensagens diretas privadas e as menções do seu nome (ou alcunhas ou nomes escritos em código) que não incluíam um rótulo para a sua conta pública na rede social.

202. A engenharia de *prompts* consiste no processo de conceber e redigir instruções para um modelo de inteligência artificial, de modo a obter respostas ou a realizar tarefas de forma otimizada.

203. Os modelos utilizados, acedidos através da API da Open AI, foram os seguintes: gpt-4o-mini, gpt-3.5-turbo e gpt-4o.

204. É necessário dispor de bases de dados medianamente equilibradas, ou seja, em que a classe positiva (as interações classificadas como violentas) tenha um tamanho semelhante (ou, pelo menos, não seja consideravelmente minoritária) relativamente à classe negativa (as interações não violentas).

205. No caso particular de Andorra, e devido ao reduzido número de interações (2.226 após o processo de filtragem), os dados anotados com a ajuda da inteligência artificial generativa foram utilizados como dados finais.

206. Para além de atingir bons limiares de precisão (proporção de casos que se prevê serem positivos e que são efetivamente positivos), foi alcançado um *recall* (proporção de casos que são positivos na realidade e que são corretamente detetados pelo modelo) médio de 77% para os modelos que preveem ataques devido à filiação política e ao empenhamento cívico, e de 80% para os ataques devido à subestimação das capacidades. É de salientar que o processo de treino que permite obter os melhores resultados foi ligeiramente diferente para cada tipo de violência. No caso da subestimação das capacidades, foi efetuado o *finetuning* de um modelo BERT por país, específico para a linguagem nacional (espanhol ou português). No caso dos ataques à filiação política e ao empenhamento cívico, foram treinados tanto modelos nacionais como um modelo BERT único de multilinguagem, de modo a permitir a aprendizagem cruzada entre países. Apesar das especificidades linguísticas e das realidades sociopolíticas de cada país, o modelo de multilinguagem é estratégico para melhorar as métricas em países onde este tipo de ataques não é o mais habitual.

Para os três tipos de violência menos frequentes, e para os quais não foi possível treinar modelos de linguagem robustos, foram utilizadas duas metodologias alternativas (ver Figura 26). Mais concretamente, para identificar comentários sobre o corpo e a sexualidade, foi escolhida a metodologia dos dicionários de insultos, que foi alargada e adaptada às especificidades nacionais. Trata-se de uma abordagem direta baseada em regras: se a palavra-chave for encontrada dentro das interações, presume-se que se trata de uma interação violenta.

Esta metodologia é menos subtil e incapaz de interpretar o contexto, ao contrário dos grandes modelos de linguagem, mas mostrou ser útil nestes casos. Por outro lado, para identificar ataques à identidade e ameaças, foi utilizado um modelo pré-treinado de open source e multilíngua, denominado Detoxify²⁰⁷. Para além de identificar insultos e linguagem tóxica de forma automática, este modelo foi treinado para identificar linguagem associada a ameaças e ataques à identidade²⁰⁸.

Figura 25. Três metodologias utilizadas para identificar e classificar as interações violentas na X



207. Mais informações sobre este modelo, disponíveis [aqui](#).

208. É de salientar que a utilização destes modelos abertos treinados por terceiros tem algumas desvantagens. Por um lado, como não há controlo sobre os dados utilizados para treinar o modelo, não é possível garantir uma adaptação ótima às dinâmicas e particularidades linguísticas de cada país. Em consequência, podem ocorrer tanto falsos positivos como falsos negativos (caso o modelo não reconheça termos ou expressões locais para descrever determinadas identidades). Em termos de ameaças, o modelo só identifica as que são mais explícitas e orientadas para danos físicos, deixando de fora formas mais subtis de intimidação, ou aquelas que não mencionam diretamente a violência física. Isto demonstra uma grande limitação no âmbito e na precisão da classificação deste tipo de violência.

BOLÍVIA

A. Dados gerais

Período de monitorização: 1 set. - 29 out. 2024**Perfis monitorizados: 41**

Interações descarregadas: 77.670

Interações filtradas (menção direta): 50.377

B. Panorama regional

A Bolívia apresenta um dos níveis mais elevados de violência digital contra mulheres em cargos públicos entre os países analisados. A maior parte dos ataques centra-se em desqualificações baseadas na filiação política e no empenhamento cívico. Existem níveis significativos de agressão que combinam várias formas de violência numa única mensagem. Destaca-se também a elevada recorrência dos agressores, com mais de metade das contas violentas a proferirem múltiplos ataques a múltiplas mulheres, o que configura um padrão de perseguição continuado. A concentração é também extrema: um pequeno grupo de contas é responsável por mais de metade de todas as mensagens violentas.

C. Algumas das palavras mais utilizadas nas interações violentas na Bolívia



D. Principais estatísticas

Incidência global da violência digital

Interações violentas (contêm pelo menos uma das cinco categorias): **20.082**

Percentagem de interações violentas em relação ao total: **39,9%**

Distribuição por tipo de violência

Subestimação das capacidades: **4.945 (25% das interações violentas)**

Ataques baseados na filiação política e no empenhamento cívico: **16.826 (84%)**

Comentários sobre o corpo e a sexualidade: **680 (3%)**

Ataques identitários: **74 (0,4%)**

Ameaças: **242 (1%)**

Padrões de agressão

Número total de contas que interagiram com as mulheres selecionadas: **8.252**

% de contas “violentas” (geraram pelo menos uma mensagem violenta): **4.227 (51%)**

Contas violentas **ocasionais** (1 interação violenta): **1.691** (40% de todas as contas violentas)

Contas violentas **recorrentes** (≥ 2 interações violentas): **2.536 (60%** de todas as contas violentas)

Coeficiente de Gini (concentração de mensagens violentas): 0,616 (concentração elevada)

10% das contas mais violentas geraram 53% de todas as mensagens violentas.

ESPAÑHA

A. Dados gerais

Período de monitorização: 1 set. – 30 set. 2024

Perfis monitorizados: 50

Interações descarregadas: 175.123

Interações filtradas (menção direta): 80.627

B. Panorama regional

Em Espanha, a violência digital contra as mulheres em funções públicas situa-se num nível intermédio relativamente ao grupo de países analisados. A maior parte dos ataques centra-se na subestimação das capacidades destas mulheres e nos ataques à sua filiação política e ao seu envolvimento cívico. Destaca-se igualmente por ter um padrão de agressão mais disperso: a maior parte das contas que emitem mensagens violentas fazem-no ocasionalmente e dirigem-nas a uma única destinatária. Esta situação também se reflete no baixo nível de concentração da violência: o país tem o coeficiente de Gini mais baixo entre os oito países analisados.

C. Algumas das palavras mais utilizadas nas interações violentas em Espanha



D. Principais estatísticas

Incidência global da violência digital

Interações violentas (contêm pelo menos uma das cinco categorias): **14.964**

Porcentagem de interações violentas em relação ao total: **18,6%**

Distribuição por tipo de violência

Subestimação das capacidades: **7.872 (53%)** das interações violentas)

Ataques baseados na filiação política e no empenhamento cívico: **7.275 (49%)**

Comentários sobre o corpo e a sexualidade: **1.365 (9%)**

Ataques identitários: **278 (2%)**

Ameaças: **161 (1%)**

Padrões de agressão

Número total de contas que interagiram com as mulheres selecionadas: **41.231**

% de contas “violentas” (geraram pelo menos uma mensagem violenta): **11.213 (27%)**

Contas violentas **ocasionais** (1 interação violenta): **8.857 (79%)** de todas as contas violentas)

Contas violentas **recorrentes** (≥2 interações violentas): **2.356 (21%)** de todas as contas violentas)

Coeficiente de Gini (concentração de mensagens violentas): **0,21** (concentração baixa)

10% das contas mais violentas geraram 1 em cada 4 mensagens violentas (este é o valor de concentração mais baixo dos países analisados)

MÉXICO

A. Dados gerais

Período de monitorização: 1 mai. - 31 mai. 2024

Perfis monitorizados: 50

Interações descarregadas: 565.624

Interações filtradas (menção direta): 244.259

B. Panorama regional

Entre os países analisados, o México registra o nível mais elevado de violência digital contra as mulheres em cargos públicos. A violência não só é frequente, como também é comum a mesma mensagem combinar vários tipos de violência. As formas mais habituais são a subestimação das capacidades e os ataques baseados na filiação política, embora também se registre uma presença significativa de comentários sobre o corpo e a sexualidade. Embora a violência esteja relativamente distribuída por muitas contas, um terço dos agressores interage quase exclusivamente através de mensagens violentas, criando um ambiente particularmente hostil.

C. Algumas das palavras mais utilizadas nas interações violentas no México



D. Principais estatísticas

Incidência global da violência digital

Interações violentas (contêm pelo menos uma das cinco categorias): **99.122**

Percentagem de interações violentas em relação ao total: **40,6%**

Distribuição por tipo de violência

Subestimação das capacidades: **85.380** (86% das interações violentas)

Ataques baseados na filiação política e no empenhamento cívico: **26.038 (26%)**

Comentários sobre o corpo e a sexualidade: **5.446 (6%)**

Ataques identitários: **458 (0,5%)**

Ameaças: **412 (0,4%)**

Padrões de agressão

Número total de contas que interagiram com as mulheres selecionadas: **80.501**

% de contas “violentas” (geraram pelo menos uma mensagem violenta): **44.844 (44%)**

Contas violentas **ocasionais** (1 interação violenta): **24.746 (55%** de todas as contas violentas)

Contas violentas **recorrentes** (≥ 2 interações violentas): **20.098 (45%** de todas as contas violentas)

Coeficiente de Gini (concentração de mensagens violentas): **0,422** (concentração moderada)

10% das contas mais violentas geraram 37% das mensagens violentas

PORTUGAL

A. Dados gerais

Período de monitorização: 1 set. – 30 set. 2024

Perfis monitorizados: 43

Interações descarregadas: 98.094

Interações filtradas (menção direta): 58.990

B. Panorama regional

Em Portugal, a violência digital contra as mulheres em funções públicas situa-se numa faixa intermédia, tanto em termos de frequência como de concentração. As formas mais comuns de violência são a subestimação das capacidades e os ataques baseados na filiação política, sendo menos frequentes, embora significativos, os comentários sobre o corpo e a sexualidade. Ao contrário do que acontece noutros países, observa-se uma distribuição mais equilibrada entre agressores ocasionais e reincidentes, o que sugere um ambiente hostil sustentado mas menos sistemático. A violência não está demasiado concentrada em poucas contas, mas apresenta padrões preocupantes de repetição.

C. Algumas das palavras mais comuns utilizadas nas interações violentas em Portugal



D. Principais estatísticas

Incidência global da violência digital

Interações violentas (contêm pelo menos uma das cinco categorias): **12.036**

Percentagem de interações violentas em relação ao total: **20,4%**

Distribuição por tipo de violência

Subestimação das capacidades: **7.185** (60% das interações violentas)

Ataques baseados na filiação política e no empenhamento cívico: **4.932 (41%)**

Comentários sobre o corpo e a sexualidade: **949 (8%)**

Ataques identitários: **231 (2%)**

Ameaças: **132 (1%)**

Padrões de agressão

Número total de contas que interagiram com as mulheres selecionadas: **13.704**

% de contas “violentas” (geraram pelo menos uma mensagem violenta): **5.340 (39%)**

Contas violentas ocasionais (1 interação violenta): **2.767 (52% de todas as contas violentas)**

Contas violentas recorrentes (≥ 2 interações violentas): **2.573 (48%** de todas as contas violentas)

Coeficiente de Gini (concentração de mensagens violentas): **0,410** (concentração moderada)

10% das contas mais violentas geraram uma em cada três mensagens violentas.

REPÚBLICA DOMINICANA

A. Dados gerais

Período de monitorização: 18 abr. - 18 mai. 2024

Perfis monitorizados: 5

Interações descarregadas: 164.722

Interações filtradas (menção direta): 51.115

B. Panorama regional

Na República Dominicana, a violência digital contra mulheres em cargos públicos é relativamente baixa em comparação com os outros países abrangidos pelo estudo. As principais formas identificadas foram a subestimação das capacidades e os ataques baseados na filiação ideológica e no empenhamento cívico, com uma incidência semelhante. Embora a maior parte das contas ofensivas seja ocasional, há um grupo que reitera os seus ataques contra várias mulheres. A violência não tem uma elevada concentração em poucas contas, mas reflete uma tendência para reproduzir padrões familiares de deslegitimação e polarização discursiva.

C. Algumas das palavras mais utilizadas nas interações violentas na República Dominicana



D. Principais estatísticas

Incidência global da violência digital

Interações violentas (contêm pelo menos uma das cinco categorias): **2.638**

Percentagem de interações violentas em relação ao total: **5,2%**

Distribuição por tipo de violência

Subestimação das capacidades: **1.333 (51% das interações violentas)**

Ataques baseados na filiação política e no empenhamento cívico: **1.090 (41%)**

Comentários sobre o corpo e a sexualidade: **315 (12%)**

Ataques identitários: **2 (0.1%)**

Ameaças: **7 (0,3%)**

Padrões de agressão

Número total de contas que interagiram com as mulheres selecionadas: **10.467**

% de contas “violentas” (geraram pelo menos uma mensagem violenta): **1.269 (12%)**

Contas violentas **ocasionais** (1 interação violenta): **731 (58%** de todas as contas violentas)

Contas violentas recorrentes (≥ 2 interações violentas): **538 (42% de todas as contas violentas)**

Coefficiente de Gini (concentração de mensagens violentas): **0,396** (concentração moderada-baixa)

10% das contas mais violentas geraram uma em cada três mensagens violentas.

URUGUAI

A. Dados gerais

Período de monitorização: 26 set. - 26 out. 2024

Perfis monitorizados: 58

Interações descarregadas: 122.588

Interações filtradas (menção direta): 51.027

B. Panorama regional

No Uruguai, a violência digital contra as mulheres em funções públicas apresenta uma incidência moderadamente elevada, o que se explica particularmente pelo tipo de agressão mais frequente: a subestimação das capacidades das mulheres nessas funções. Em contraste com outros contextos, o padrão dominante é o de agressores ocasionais que atacam uma única vez e uma só destinatária. O resultado é uma distribuição menos concentrada da violência, com níveis moderados de recorrência. Verifica-se uma concentração relativamente elevada em poucas contas agressoras, embora não extrema.

C. Algumas das palavras mais utilizadas nas interações violentas no Uruguai



D. Principais estatísticas

Incidência global da violência digital	Interações violentas (contêm pelo menos uma das cinco categorias): 13.747 Porcentagem de interações violentas em relação ao total: 26,9%
Distribuição por tipo de violência	Subestimação das capacidades: 12.033 (88% das interações violentas) Ataques baseados na filiação política e no empenhamento cívico: 2.333 (17%) Comentários sobre o corpo e a sexualidade: 618 (5%) Ataques identitários: 30 (0,2%) Ameaças: 12 (0,1%)
Padrões de agressão	Número total de contas que interagiram com as mulheres selecionadas: 12.702 % de contas “violentas” (geraram pelo menos uma mensagem violenta): 6.085 (48%) Contas violentas ocasionais (1 interação violenta): 3.632 (60% de todas as contas violentas) Contas violentas recorrentes (≥2 interações violentas): 2.453 (40% de todas as contas violentas) Coeficiente de Gini (concentração de mensagens violentas): 0,438 (concentração moderada) 10% das contas mais violentas geraram 37% das mensagens violentas

Índice de tablas

Tabela 1.	
Categorias de violências de acordo com a plataforma EDVAW	22
Tabela 2.	
Regulamentação regional: Conselho da Europa	32
Tabela 3.	
Regulamentação regional: União Europeia	35
Tabela 4.	
Estados que têm leis no domínio penal relacionadas com a violência digital	35
Tabela 5.	
Estados que incluem a VDCM em leis de proteção integral das mulheres	39
Tabela 6.	
Estados que adotaram normas especiais para a prevenção da VDCM e a proteção das suas vítimas	40
Tabela 7.	
Direitos pessoais baseados em garantias exigíveis	43
Tabela 8.	
Direitos cuja violação pode resultar em danos coletivos	45
Tabela 9.	
Planos nacionais de prevenção da VCM e da VDCM na Ibero-América	51
Tabela 10.	
Medidas de prevenção da VDCM na Ibero-América	55
Tabela 11.	
Medidas de proteção contra a VDCM na Ibero-América	59
Tabela 12.	
Perfis monitorizados, período de análise e tráfego de interações descarregadas e filtradas por país	87

Índice de figuras

Figura 1. Os 5 tipos de VDCM monitorizados no projeto.....	66
Figura 2. Percentagem de interações violentas por país em relação ao total de interações recolhidas.....	67
Figura 3. Incidência de interações violentas em relação ao total de interações recolhidas, por tipo e país.....	67
Figura 4. Algumas das palavras mais comuns utilizadas nas interações violentas recolhidas	68
Figura 5. Soma das categorias de violência identificadas numa única interação em relação ao total de interações violentas ...	68
Figura 6. Exemplos de interações em que convergem mais do que um tipo de violência, retirados da análise de dados.....	68
Figura 7. Combinações dos tipos mais comuns de VDCM em relação ao total de interações que contêm mais do que um tipo de violência.....	69
Figura 8. Percentagem de interações com mais de um tipo de violência em relação ao total de interações violentas	69
Figura 9. Distribuição das contas entre violentas (que geraram pelo menos uma mensagem violenta contra as mulheres selecionadas no período estudado) e não violentas.....	69
Figura 10. Tipo de interações violentas e não violentas por conta, conforme o país	70
Figura 11. Padrões de recorrência demonstrados pelas contas violentas, conforme o país	71
Figura 12. Classificação dos países conforme a incidência global da violência e a taxa de agressão a nível de país.....	72
Figura 13. Percentagem do total de interações violentas geradas por 10 % das contas mais violentas, por país	72
Figura 14. Percentagem de interações violentas do tipo “Subestimação das capacidades” em relação ao total de interações por país.....	73
Figura 15. Nuvem das palavras mais comuns que aparecem nas interações do tipo “Subestimação das capacidades” (oito países)	73
Figura 16. Expressões comuns nas interações do tipo “Subestimação das capacidades” (oito países).....	73
Figura 17. Percentagem de interações violentas do tipo “Ataques baseados na filiação política e no empenhamento cívico” em relação ao total de interações por país.....	74
Figura 18. Nuvem das palavras mais comuns que aparecem nas interações do tipo “Ataques baseados na filiação política e no empenhamento cívico”. Exemplos de quatro países.....	74
Figura 19. Percentagem de interações violentas do tipo “Comentários sobre o corpo e a sexualidade” em relação ao total de interações por país.....	75
Figura 20. Nuvem das palavras mais comuns que aparecem nas interações do tipo “Comentários sobre o corpo e a sexualidade” (oito países)).....	76
Figura 21. Percentagem de interações do tipo “Ataques baseados na identidade” em relação ao total de interações por país.....	76
Figura 22. Nuvem das palavras mais comuns que aparecem nas interações do tipo “Ataques à identidade” (oito países)	77
Figura 23. Percentagem de interações violentas do tipo “Ameaças” em relação ao total de interações por país.....	77
Figura 24. Resumo do processo de monitorização e classificação das interações violentas na rede social X.....	86
Figura 25. Três metodologias utilizadas para identificar e classificar as interações violentas na X	89



Secretaría General
Iberoamericana
Secretaria-Geral
Ibero-Americana



Iniciativa Iberoamericana para
PREVENIR y ELIMINAR
la Violencia contra las Mujeres

Iniciativa Ibero-Americana para
PREVENIR e ELIMINAR
a Violência contra as Mulheres



Con la colaboración de:

